



DJ 2311
13/11/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2311 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA	1
DIRETORIA GERAL	1
DIRETORIA FINANCEIRA	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	2
TRIBUNAL PLENO	2
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	4
1ª CÂMARA CRIMINAL	5
2ª CÂMARA CRIMINAL	6
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	6
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	8
TURMA RECURSAL	10
2ª TURMA RECURSAL	10
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	11
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	47

EMENTA: ADMINISTRATIVO – PROPOSTA PARA CRIAÇÃO DE CÂMARA CRIMINAL PARA JULGAMENTO DE INFRAÇÕES PENAIS COMETIDAS POR PREFEITOS MUNICIPAIS – JULGAMENTO PELO PLENO DO TRIBUNAL - NÚMERO INSIGNIFICANTE DE FEITOS DA ESPÉCIE EM TRÂMITE – NÃO ACOLHIMENTO – ARQUIVAMENTO. 1. Considerando que o número de feitos em trâmite na Corte relacionados às infrações penais cometidas por prefeitos municipais é insignificante, e que o julgamento dos processos se dá pelo Pleno do Tribunal, composto de 12 (doze) membros, é de se concluir pela desnecessidade de criação de uma Câmara Criminal neste Sodalício nos moldes sugeridos.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos administrativos 36624/07, nos quais figura como requerente o Deputado Federal PT/AM - Praciano, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Carlos Souza, os membros da Comissão de Regimento e Organização Judiciária, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, deliberaram pelo não acolhimento da proposta haja vista não encontrar ela ressonância nas necessidades da Corte quanto à matéria, pelo que concluíram pelo arquivamento dos autos. Participaram da sessão os Desembargadores Carlos Souza (Presidente), Liberato Póvoa e Daniel Negry (Relator). Palmas (TO), quinta-feira, 31 de julho de 2009.

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 626/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **VICTOR GUTIERES FERREIRA MILHOMEM**, do cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR**, lotado no Gabinete do Des. **JOSÉ NEVES**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de novembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Intimações de Acórdãos

AUTOS ADMINISTRATIVOS ADM – 35748 (06/0053249-6)

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: MANUAL PARA SINDICÂNCIA E P.A.D.
RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

EMENTA: ADMINISTRATIVO – PROPOSTA DE MANUAL DE REFERÊNCIA PARA SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – MATÉRIA DISCIPLINADA EM LEIS ESPECÍFICAS – EDIÇÃO DE RESOLUÇÃO – DESNECESSIDADE – ARQUIVAMENTO. 1. Revela-se desnecessária a edição de resolução no âmbito desta Corte de Justiça com o fim de disciplinar o procedimento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, vez que tais institutos já se encontram previstos em leis específicas.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos administrativos 35748/06, nos quais figura como requerente a eminente Desembargadora Willamara Leila, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Carlos Souza, os membros da Comissão de Regimento e Organização Judiciária, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, deliberaram pelo arquivamento dos autos, uma vez que a matéria proposta já está disciplinada por Lei. Participaram da sessão os Desembargadores Carlos Souza (Presidente), Liberato Póvoa e Daniel Negry (Relator). Palmas (TO), quinta-feira, 31 de julho de 2009.

AUTOS ADMINISTRATIVOS ADM – 36.624/07 (07/0060392-1)

REQUERENTE: DEPUTADO FEDERAL PT/AM - PRACIANO
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: CRIAÇÃO DE CÂMARA CRIMINAL
RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 944/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício nº 62/09/GAB/2VFP, de 06 de novembro de 2009, da Comarca de Araguaína, resolve conceder, 19 (dezenove) diárias e 1/2 (meia), ao Colaborador Eventual **WALTER LELLIS DE ANDRADE**, Policial Militar, lotado na 1ª CIPM/TO, na Cidade de Arraias, eis que empreendeu viagem às Comarcas de Palmas, Araguaína, Xambioá e Tocantinópolis, para os trabalhos relativos à Meta 2 do CNJ (Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009), no período de 03 a 22 de novembro do corrente ano, conforme Portaria nº 943/2009-DIGER.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de novembro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 955/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 180/DIADM, resolve conceder, 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), ao servidor **MOADIR SODRÉ DOS SANTOS**, Motorista, Matrícula 352063, eis que empreendeu viagem às Comarcas de Araguaína, Ananás, Xambioá e Goiás, conduzindo os servidores **JUCIÁRIO RIBEIRO DE FREITAS** e **LEONARDO ANDRADE LEAL**, para instalação, manutenção e configuração de computadores, nas referidas Comarcas no período de 10 a 14 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 11 de novembro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 959/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício nº 1025/2009, datado de 30 de setembro de 2009, oriundo da Comarca de Paraíso do Tocantins, resolve conceder 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), à Servidora **NEUZILIA RODRIGUES SANTOS**, Escrivã, Matrícula 439, eis que empreendeu viagem à Comarca de Paraíso do Tocantins, para auxiliar nos trabalhos relativos ao "projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009", na referida Comarca no período de 09 a 13 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 12 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 960/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 182/DIADM, bem como Memo nº 170/2009/DTI, resolve conceder, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), ao servidor **JÚLIO CÉSAR LIMA DE ALENCAR**, Motorista, Matrícula 168634, eis que empreenderá viagem às Comarcas de Alvorada e Figueirópolis, conduzindo o Servidor **JUCIÁRIO RIBEIRO DE FREITAS**, para realizar manutenção no sistema de computadores e rede na referida Comarca, no período de 22 a 24 de outubro do corrente ano, conforme Portaria nº 819/2009-DIGER.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 12 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

SECRETÁRIO: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

Extratos de Portarias de Suprimentos de Fundos**PORTARIA Nº: 923/2009-DIGER**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA: 39454/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Drª. Nely Alves da Cruz e Maria das Dores Alves Rangel Reis

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Maria de Fátima Coelho de Sousa Oliveira

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos-SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Araguatins-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40) e 3.3.90.39 (40)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2009.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas – TO, 06 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora Geral

PORTARIA Nº: 949/2009-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA: 39477/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Rosemillo Alves de Oliveira e Lorena Aparecida Menezes Reis

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Roselma da Silva Ribeiro

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos-SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Arapoema -TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40) e 3.3.90.39 (40)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2009.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas – TO, 11 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora Geral

PORTARIA Nº: 928/2009-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA: 39461/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Agenor Alexandre da Silva e Aurora Neta Barbosa Franco

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Mauricio Reinaldo Mendes

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Cristalândia-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40) , 3.3.90.36 (40) e 3.3.90.39 (40)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

DATA DA ASSINATURA: 09 de novembro de 2009.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas – TO, 09 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora Geral

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,
CONTRATOS E CONVÊNIOS****Aviso de Licitação**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2009

Tipo: Menor Preço Por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de Água Mineral**

Data: **Dia 26 de novembro de 2009, às 08 horas e 30 minutos.**

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br

Palmas/TO, 12 de novembro de 2009.

Orlando Barbosa de Carvalho
Pregoeiro

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AÇÃO PENAL Nº 1681/09 (09/0078218-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 64852-0/08 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: CARLOS DO PATROCÍNIO SILVEIRA

Advogado: Luiz Fernando Romano Modolo

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 213, a seguir transcrito: “Do compulsar dos autos, verifica-se ter sido a denúncia recebida em 31 de julho de 2009 (fl. 156). Após, o acusado CARLOS DO PATROCÍNIO SILVEIRA, através da petição de fls. 184/189, por exercer o cargo de Secretário do Estado do Tocantins, arguiu a incompetência do Juízo de 1o grau – 1a Vara Criminal da Comarca de Araguaína -TO para processamento do feito. O magistrado ‘a quo’, depois de proferir a decisão de fls. 204 na qual reconheceu a incompetência daquele juízo para processar e julgar o processo, remeteu os autos a este Tribunal. Conforme disposto no artigo 48, § 1o, inciso IV, da Constituição Estadual e art. 7o, I, ‘d’, do Regimento Interno do Tribunal do Estado do Tocantins este Tribunal de Justiça é o competente para julgar e processar o denunciado, visto este possuir foro por prerrogativa de função. Por tais razões, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para ratificação ou não da denúncia de fls. 2/5 destes autos. Palmas–TO, 9 de novembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4409/09 (09/0078932-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FELIPE PASSOS VALENTE

Advogado: Bernardino de Abreu Neto

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 112/114, a seguir transcrita: “FELIPE PASSOS VALENTE, por seu procurador, impetra o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra omissão ilegal e lesiva de direito líquido e certo perpetrada pela PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Narra o Impetrante ser ocupante do cargo de escrevente judicial, mas ter, em 1o de julho de 2008, em razão do grande acúmulo de trabalho e apenas um servidor atuando no Cartório da Contadoria do Fórum da Comarca de Palmas- TO, sido designado pela diretoria deste para atuar na Contadoria Judicial da Comarca de Palmas, respondendo eventualmente pelo cartório. Afirma que, nos termos dos artigos 53 e 60 da Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – Lei Estadual no 10/1996, as atribuições de escrevente judicial e de contador se divergem, vez que ao escrevente incumbe auxiliar o escrivão e o juiz e, no cartório da contadoria, não se tem escrivão muito menos juiz. Sustenta que, configurado o desvio de função, surge o direito à remuneração idêntica à de Contador Judicial, por desempenhar atividade de Contador por designação da administração Pública. Diz ter, pretendendo ver assegurado o seu direito, protocolizado requerimento administrativo (RH – 5974) em 27/2/2009, pleiteando remuneração idêntica à de Contador Judicial. No entanto, tal requerimento nunca fora apreciado pela Presidência desta Corte. Alega ser o presente ‘mandamus’ tempestivo, e estarem presentes os requisitos para sua impetração, quais sejam: omissão de autoridade administrativa, lesão de direito líquido e certo à remuneração de contador e prejuízo financeiro (defasagem de vencimentos renovada a cada pagamento de subsídio – prestações de trato sucessivo). Requer concessão da liminar e sustenta a possibilidade ante o seu caráter alimentício, para que desde já perceba os vencimentos condizentes com o cargo exercido em desvio de função. Pugna pela concessão dos benefícios da assistência judiciária, ante a impossibilidade de suporte com custas e despesas processuais sem prejuízo dos próprios sustentos. Acostados à inicial, vieram os documentos de fls. 16/109. É o relatório. Decido. Declarada a insuficiência de condições para suportar o ônus financeiro do processo, concedo a gratuidade da justiça. A pretensão do Impetrante, através do presente writ, é a de que se lhe conceda a remuneração idêntica

a de Contador Judicial, posto desempenhar esta atividade por designação da administração pública. Ocorre que a Lei nº 12.016/09, que disciplina o mandato de segurança individual e coletivo, traz em seu artigo 7º, inciso II, parágrafo 2º, o seguinte texto: 'Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: § 2º Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza.' - Grifei. Portanto, apesar da alegação de caráter alimentar, não é possível a concessão da medida liminar, ante a expressa vedação legal, por tratar-se de decisão que acarretará pagamento de vantagem pecuniária ao impetrante em desfavor da Fazenda Pública Estadual. Nesse sentido: 'RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS. AUSÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. SERVIDORAS PÚBLICAS APOSENTADAS. MANDADO DE SEGURANÇA. ADICIONAL DE FUNÇÃO. LIMINAR. CONCESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. I - (...). II - Todavia, em relação à contrariedade ao art. 5º da Lei nº 8.348/64 e art. 1º, § 4º, da Lei nº 5.021/66, o apelo merece conhecimento e provimento, haja vista que é vedada a concessão de medida liminar em mandato de segurança que objetiva o pagamento de vantagens pecuniárias. (...) (STJ, REsp 511.847/MS, Relator Ministro FELIX FISCHER, Quinta Turma, julgado em 12/08/2003, DJ 22/09/2003 p. 372). 'DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. PLEITO DE EXTENSÃO DE VANTAGENS. EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR, NÃO SATISFEITOS. DECISÃO MANTIDA. I. A concessão de liminar em sede de mandato de segurança somente deve ser concedida quando o fundamento for relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso indeferida. Inteligência do art. 7º, II, da Lei 1.533/51. II. (...) III. Não se revela adequado o deferimento de medida liminar quando o caráter alimentar da verba pleiteada, aliado ao seu recebimento de boa-fé por parte do servidor, exsurge como potencial obstáculo à repetição em caso de insucesso final da demanda. IV. Não merece reforma a decisão monocrática que indefere pedido liminar formulado em sede de mandato de segurança quando, além da expressa vedação legal no sentido de tornar defesa a concessão de medida que implique em aumento de despesa em desfavor da Fazenda Pública, não se vislumbram os requisitos autorizadores previstos na Lei 1.533/51. V. Agravo conhecido e desprovido.' (TJDFT, Agravo de Instrumento 20070020153708AGI, Relator JAMES EDUARDO OLIVEIRA, 6ª Turma Cível, julgado em 30/07/2008, DJ 24/09/2008 p. 139) Grifei. Posto isso, e considerando a vedação legal do artigo 7º, II, § 2º, da Lei nº 12.016/09, indefiro o pedido liminar. Notifique-se o representante judicial do Estado do Tocantins, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que, caso queira, se manifeste nos presentes autos, no prazo legal, tudo nos termos do artigo 7º, II, da Lei nº 12.016/09. Determino a notificação da autoridade acuada de coatora para que, em dez dias, preste as informações que entender oportunas. Decorrido o prazo, com ou sem informações, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se e registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 9 de novembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4185/09 (09/0071717-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO
 Advogados: José Átila de Sousa Póvoa e Marcelo Toledo
 IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS. NEC.: TÂNIA MARIANO AGUIAR E FÁBIO MONTEIRO PROTA
 Advogado: Fredson Alves de Souza
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 213, a seguir transcrito: "Denoto que à fl 81 há substabelecimento aposto pelo advogado MARCELO TOLEDO, sem reserva de poderes. Dessa forma, intime-se o impetrante, pessoalmente, para regularizar sua representação processual, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas-TO, 9 de novembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4225/09 (09/0072252- 5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: DAMIÃO FERREIRA DE MENEZES
 Defensora Pública: Maria do Carmo Cota
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS. NEC.: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, RÚBIA SOARES DE AZEVEDO E BRUNA PARENTE AMARAL
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 135, a seguir transcrito: "Ante a necessária e premente citação dos litisconsortes passivos necessários para a apreciação do mérito do presente mandamus, determino a sua citação pessoal nos endereços fornecidos à fl. 51, pelo impetrante. Cumpra-se. Palmas-TO, 9 de novembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4187/09 (09/0071719-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: CARLOS HENRIQUE MOREIRA PINTO
 Advogados: Marcelo Toledo e José Átila de Sousa Póvoa
 IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 LITIS. PAS. NEC.: LUANDA KARLA DANTAS GUERRA
 Advogados: José Fernandes Dantas Filho e Samara Dantas Leite
 LIT. PAS. NEC.: BRUNA ANTUNES RAMOS
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 181, a seguir transcrito: "Haja vista o recebimento da carta de citação da litisconsorte passiva necessária BRUNA ANTUNES RAMOS, por terceira pessoa estranha aos autos (fl. 177), e

para se evitar eventual alegação de nulidade de tal ato, já que deixou transcorrer 'in albis' o prazo para manifestação (certidão de fl. 180), determino proceda-se nova citação por carta de ordem, no endereço fornecido às fls. 151/152. Cumpra-se. Palmas-TO, 9 de novembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

Acórdãos

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4000/08 (08/0067006 - 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: AFONSO JOSÉ AZEVEDO DE LYRA FILHO
 Advogado: Afonso José Azevedo de Lyra Filho
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. CURSO DE FORMAÇÃO. LIMINAR. DESCUMPRIMENTO. FATO SUPERVENIENTE. SURGIMENTO DE VAGA. CLASSIFICAÇÃO SUFICIENTE. POSSIBILIDADE DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL POSTERIOR. Surgindo vaga no prazo de validade do concurso, faz jus à nomeação e posse o candidato que, beneficiado por ordem judicial liminar para prosseguir no certame, é impedido de participar da fase de formação profissional por reiterada desobediência da Administração, não podendo o impetrante ser prejudicado pelo ato ilegal e abusivo da impetrada. Com o surgimento de vaga e ainda estando em vigor a liminar que ordenava a participação do impetrante na fase de formação, deve ser concedida a segurança, evitando-se possível reparação de dano moral e material, além de propiciar o provimento do cargo, que a princípio dependeria de novo concurso público a ser realizado em futuro incerto. Nesse caso, a formação profissional poderá ser oportunamente oferecida pela Administração ao impetrante, de forma a propiciar-lhe os conhecimentos necessários para o exercício do cargo. A inserção da formação profissional como fase derradeira e classificatória em concurso público depõe contra o interesse público, violando, principalmente, o princípio da economicidade, uma vez que estabelece uma relação de clientelismo entre o Poder Público e as empresas especializadas em concursos, que passam a auferir vantajosos lucros em detrimento da fazenda pública.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 4000/08, nos quais figuram como Impetrante Afonso José Azevedo de Lyra Filho, e como Impetrados os Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os Desembargadores componentes do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em conceder a segurança pleiteada, para reconhecer o direito do impetrante ao cargo por ele disputado, impondo aos impetrados sua nomeação, posse e submissão a preparo profissional similar ao disponibilizado no curso de formação profissional, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA, ANTÔNIO FÉLIX, LUIZ GADOTTI e CARLOS SOUZA (este apenas quanto à desnecessidade da realização do Curso de Formação pelo Impetrante, em face do descumprimento da decisão liminar, para que seja de imediato nomeado e de consequência empossado). O Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON proferiu voto divergente no sentido de extinguir a presente impetração, acompanharam-no os Exmos. Srs. Desembargadores DANIEL NEGRY E JOSÉ NEVES (que refluíu de seu posicionamento anterior). Sustentaram oralmente o advogado Sr. AFONSO JOSÉ AZEVEDO DE LYRA FILHO - OAB/GO - e o representante do Ministério Público - Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA - o qual se manifestou pela concessão da segurança, haja vista o impetrante ter deixado de fazer a academia em razão do descumprimento de decisão judicial. Abstenção por parte do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Impedimento do Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA, consoante artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAM. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA - Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 15 de outubro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3795/08 (08/0064780 - 7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: AFONSO JOSÉ DE AZEVEDO DE LYRA FILHO
 Advogado: Afonso José Azevedo de Lyra Filho
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONTRADIÇÃO. E-se perfeitamente cabível Embargos de Declaração para dirimir contradição existente no acórdão, mormente quando este se encontra em dissonância com os pedidos constantes do "mandamus". A Lei Estadual no 1654/06 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins) prevê a necessidade de os integrantes da carreira apresentar sanidade mental. Mas tal previsão não autoriza a exigência em edital de concurso de submissão de candidato a exame psicotécnico, já que os laudos de sanidade mental, diferente do exame psicológico, são de competência de médicos psiquiatras e não de psicólogos. Por falta de previsão legal é ilegal o exame psicotécnico exigido no concurso público para provimento de vagas no cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado do Tocantins.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Mandado de Segurança no 3795/08, onde figuram como Embargante Afonso José Azevedo de Lyra Filho e embargados o Estado do Tocantins, Secretários da Administração e de Segurança Pública do Tocantins. Sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os Desembargadores componentes do egrégio Tribunal Pleno, por maioria dos votos, em conhecer do presente embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tão-somente para sanar a contradição havida entre o pedido e o decidido nos autos do Mandado de Segurança no 3795 (08/0064780-7), a fim de declarar a ilegalidade do exame psicotécnico exigido no concurso público para provimento de vagas ao cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA, ANTÔNIO FÉLIX, LUIZ GADOTTI E CARLOS SOUZA (este último, divergindo, apenas, quanto à desnecessidade da

realização do Curso de Formação pelo Impetrante, ante o descumprimento da decisão liminar, para que se faça de imediato a nomeação deste e de consequência a sua posse). O Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON proferiu voto divergente no sentido de extinguir a presente impetração, acompanhado pelos Exmos. Srs. Desembargadores DANIEL NEGRY e JOSÉ NEVES (que refluíu de seu posicionamento anterior). Houve sustentação oral pelo advogado Dr. Afonso José Azevedo de Lyra Filho – OAB/GO e pelo representante do Ministério Público, o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, que se manifestou pela concessão da segurança, haja vista o impetrante ter deixado de fazer a academia em razão do descumprimento de decisão judicial. Abstenção por parte do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Impedimento do Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA, consoante os artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAM. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 15 de outubro de 2009.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

APELAÇÃO AP Nº 9037/09

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

REFERÊNCIA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAES Nº 11522-3/06 – 2ª VARA CÍVEL

APELANTE : MARCOS ANTÔNIO NEVES

ADVOGADO: VALDEVINO DE SOUZA NEVES

APELADO : ROGÉRIO RODRIGUES QUEIROZ

ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA E OUTROS

RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “MARCOS ANTÔNIO NEVES, inconformado com a sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, interpõe a presente Apelação Cível, pleiteando a sua reforma perante esta Corte de Justiça. Em síntese, alega o Apelante que “apesar de todas as irregularidades apuradas durante o curso exaustivo do processo e reiteradas em diversas ocasiões pelo Apelante, ainda assim a sentença decidiu, após mais de um ano de conclusão, sem ouvir as razões do Apelante, sem o saneamento adequado, tornando-a, consequentemente, acéfalas a partir da audiência de conciliação”. Ao final, pugna o Apelante pela nulidade dos atos praticados após a concessão de prazo para o agravo, reformando-se a sentença recorrida, dando provimento ao presente recurso. As contrarrazões foram apresentadas às fls. 53/56 dos autos, requerendo que o recurso seja inadmitido, ante a sua deserção. Através da decisão de fls. 57, o MM. Juiz a quo determinou a intimação do Apelante para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o comprovante de preparo sob pena de deserção. Consta às fls. 58-verso, certidão que o Apelante não se manifestou a respeito da mencionada decisão. O recurso foi recebido em seu duplo efeito através da decisão de fls. 59. Às fls. 61/62 dos autos, o Apelado compareceu aos autos pedindo o chamamento processo à ordem, ao argumento que subsistem duas decisões antagônicas: uma que declara deserto o recurso e outra que o recebe. O MM. Juiz a quo, se manifestou à fls. 63. Relatados, decido. Pois bem. Sem maiores delongas, após análise percuente, verifico que realmente o Apelante não comprovou o recolhimento do preparo simultaneamente a interposição do presente recurso, limitando-se a juntar um comprovante de “agendamento de pagamento” para o dia 19.11.2008, conforme se observa à fls. 50. Na dicção do artigo 511 do Estatuto Processual Civil: “Art. 511. No ato da interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção”. Desta forma, sendo o pagamento de custas pressuposto de recorribilidade, a comprovação deve ser feita no momento da interposição do recurso, o que não se observa no presente caso, vez que o comprovante de “agendamento”, obviamente, não atende ao preceito. Ora, o documento apresentado (comprovante de agendamento) não se presta a demonstrar o pagamento, pois, como consta do próprio do documento, a quitação efetiva dependerá da existência de saldo em conta às 22h na data escolhida para o pagamento. Ademais, deve-se consignar que o agendamento de pagamento pela não é definitivo e pode ser cancelado pelo correntista, desde que antes da data determinada. Assim, deverá o recurso manejado ter seu seguimento negado com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Desta forma, em atendimento a disposição contida no artigo 557, parágrafo do Código de Processo Civil, bem como à orientação trazida pela jurisprudência pátria, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, declarando-o DESERTO. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, 20 de outubro de 2009.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 42/2009

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua quadragésima segunda (42ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos dezoito (18) dias do mês de Novembro do ano de 2009, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9200/09 (09/0072016-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 11.0620-8/08 DA 1ª VARA CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE/TO).

AGRAVANTE: UNIMED GOIÂNIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

ADVOGADO: ADÔNIS KOOP E OUTRA.

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9347/09 (09/0073120-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 31056-0/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).

AGRAVANTE: SANDRO ELIAS NOGUEIRA.

ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA.

AGRAVADO(A): LEUMAR LOPES DE SOUZA.

ADVOGADO: ALEXANDRE BOCHI BRUM.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

03)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9379/09 (09/0073335-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 38376-1/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).

AGRAVANTE: GRAZIELLA ROSA NAZARENO BORGES.

ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA.

AGRAVADO(A): SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

04)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9398/09 (09/0073489-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 102580-3/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO).

AGRAVANTE: MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA TROVO E SÉRGIO ROBERTO FERRARI TROVO E OSVALDO TROVO NETO.

ADVOGADO: EMERSON COTINI.

AGRAVADO(A): BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

05)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9464/09 (09/0074148-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 25451-5/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO).

AGRAVANTE: VILMAR VILI STEINDORF E ILGA COZZLER.

ADVOGADO: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA.

AGRAVADO(A): EDIVALDO MACHADO SILVA.

ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

06)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9517/09 (09/0074695-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 1.5045-7/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).

AGRAVANTE: ELÉN OLIVEIRA VIANNA.

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.

AGRAVADO(A): WTE-ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO: MARCELO TOLEDO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

07)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9648/09 (09/0075869-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 1.1827-8/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NATIVIDADE/TO).

AGRAVANTE: MULTIGRAIN S/A.

ADVOGADO: RICARDO GIOVANNI CARLIN E OUTROS.

AGRAVADO(A): ROMEU BOMBARDELLI E JOELMO PAULI E NERIO JOSE KOCH.

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **RELATOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

08)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9463/09 (09/0074120-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 50443-9/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).
AGRAVANTE: EURIVAL COELHO DE OLIVEIRA E VALDENY ALVES DA SILVA.
ADVOGADO: OSWALDO PENNA JÚNIOR.
AGRAVADO(A): ANA RIZIA AGRA DE CASTRO.
ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **RELATOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

09)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9681/09 (09/0076379-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 5.2578-7/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ/TO).
AGRAVANTE: THIAGO STEFANELLO FACCO E ANGÉLICA LAURINI ROSSATO.
ADVOGADO: FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO.
AGRAVADO(A): MULTIGRAIN S/A.
ADVOGADO: EDEGAR STECKER E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **RELATOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

10)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1629/09 (09/0077864-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1777/05 DO JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS.
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM FAVOR DE L. T. N., MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA: J. T. DOS S. N..
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.
PROC. GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**
Desembargador José Neves **VOGAL**

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7648/08 (08/0062549-8)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
REFERENTE: (AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 14242-1/08 - VARA CÍVEL).
APELANTE: JOAQUIM PARENTE DE MORAIS.
ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA.
APELADO: ANTÔNIO PEREIRA SALGADO.
ADVOGADO: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL E OUTROS.
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**
Desembargador José Neves **VOGAL**

12)=APELAÇÃO - AP-8958/09 (09/0074895-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, Nº 2.3598-0/05 DA 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR.
ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR E OUTRO
APELADO: BANCO GMAC - S/A.
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**
Desembargador José Neves **VOGAL**

13)=APELAÇÃO - AP-8832/09 (09/0074309-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 6463/06 DA 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: PATRÍCIA CROCE SOUZA ALMEIDA.
ADVOGADO: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA.

APELADO: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO: FERNANDA VIEIRA MASSOTE.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Desembargador José Neves **REVISOR**
Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

14)=APELAÇÃO - AP-9045/09 (09/0075121-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (ATO INFRACIONAL Nº 13440-2/08 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE).
APELANTE: L. N. G.
DEFEN. PÚBL.: RONALDO CAROLINO RUELA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Desembargador José Neves **REVISOR**
Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

15)=APELAÇÃO - AP-9597/09 (09/0076953-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (ATO INFRACIONAL Nº 2009.003.2148-0/09 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI-TO).
APELANTE: C.G.DE S..
DEFEN. PÚBL.: RONALDO CAROLINO RUELA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Desembargador José Neves **REVISOR**
Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Acórdãos

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - AGEXPE - 1816/09 (08/0075152-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 106703-4/07)
T. PENAL: ART. 121, § 2º, II, DO CP.
AGRAVANTE: RONILTON ROCHA DE CASTRO
ADVOGADO(A): Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. ART. 112 DA LEI Nº 7.210/84, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.792/2003. PROGRESSÃO DE REGIME. EXAME CRIMINOLÓGICO. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO QUANDO AS PECULIARIDADES DA CAUSA ASSIM O RECOMENDAREM. IMPROVIMENTO DO AGRAVO. 1. O art. 112 da Lei de Execução Penal, com sua nova redação, dada pela Lei n.º 10.792/93, dispõe ser necessário, para a concessão da progressão de regime, apenas o preenchimento cumulativo dos requisitos objetivo - tiver cumprido ao menos 1/6 (um sexto) da pena no regime anterior - e subjetivo - ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, sem tratar sobre a necessidade do exame criminológico. 2. Contudo, a realização do referido exame pode perfeitamente ser solicitado, quando as peculiaridades da causa assim o recomendarem, atendendo-se ao princípio da individualização da pena, prevista no art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal, como aconteceu na hipótese em apreço, em que se exigiu a realização da perícia com fundamento na periculosidade do ora Paciente, evidenciada pela reincidência na prática criminosa. 3. Agravo improvido.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, desacolhendo o parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada em seus exatos termos. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 27 de outubro de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3930/08 (08/0068332-3)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 986/06)
T. PENAL(S): ARTIGO 180, "CAPUT", DO C.P.
APELANTE(S): GILVAN NUNES DA SILVA
ADVOGADO: Rômolo Ubirajara Santana
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

PROCESSUAL PENAL — APELAÇÃO CRIMINAL — CRIME DE RECEPÇÃO — RÉU COM MAUS ANTECEDENTES — CONDUTA SOCIAL DE TENDÊNCIA VOLTADA PARA O CRIME — EXCLUSÃO DE CULPABILIDADE — DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME —

IMPOSSIBILIDADE — TESES DIVORCIADAS DO CONTEXTO DOS AUTOS — SENTENÇA CONDENATÓRIA FUNDAMENTADA NO CONJUNTO PROBATÓRIO — CONFIGURAÇÃO — RECURSO IMPROVIDO — PRECEDENTES DO STJ. O Juiz do feito condenou o acusado, por crime de receptação, com base na comprovação da materialidade e autoria. No édito, o magistrado reconheceu que o réu possui maus antecedentes (fls. 124 e 135) embora seja primário, responde a outros processos pelo mesmo crime, demonstrando que sua conduta social é de tendência voltada para o crime, pois apesar de trabalhar como garçon pratica atividades obscuras e constantemente se vê envolvido em situações como a presente. Assim, não existe possibilidade de acolher a tese da defesa para reformar a sentença, não merecendo provimento o pleito formulado pelo apelante, pois a sentença objurgada está fundamentada no conjunto probatório dos autos. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal n.º 9390/08 em que é apelante Gilvan Nunes da Silva e apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência, do Excelentíssimo Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, aquiescendo ao parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, julgou no sentido de conhecer do recurso manejado por Gilvan Nunes da Silva, para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença que o condenou como incurso nas penas do artigo art. 180, caput, do Código Penal, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a fazer parte integrante dos presentes autos. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores Antônio Félix – Vogal e Moura Filho – Vogal. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas, 27 de outubro de 2009.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2364/09 (09/0074986-5)

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 0062-5/09)

T. PENAL: ARTIGO 213, 121, § 2º, INCISO IV E V, ARTIGO 211, EM CONCURSO MATERIAL DE CRIME – ARTIGO 69 DO C.P.

RECORRENTE(S): LAUDIONY XAVIER DOS SANTOS

ADVOGADO: Wilton Batista

RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO (em substituição)

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

PROCESSUAL PENAL — RECURSO EM SENTIDO ESTRITO — ESTUPRO SEGUIDO DE MORTE E OCULTAÇÃO DE CADAVER EM CONCURSO MATERIAL DE CRIMES — DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL — AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO — IMPOSSIBILIDADE — GRAVIDADE DOS FERIMENTOS — PRESENÇA DE MATERIALIDADE — INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA — PRONÚNCIA — CONFIGURAÇÃO — COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI — RECURSO IMPROVIDO. Não há nos autos comprovação irrefutável da falta de “animus necandi”, situação que obsta, nesse momento, a desclassificação do crime para lesão corporal, mormente se considerada a gravidade do crime. Ademais disso, inexistem nos autos prova cabal e robusta corroborando a alegação do Recorrente, inclusive, os depoimentos testemunhais e o depoimento dos dois adolescentes que participaram do delito apontam em sentido diverso, indicando o “animus necandi” por parte do Recorrente, conforme bem assentado na sentença vergastada. Porquanto não está evidenciada a excludente de culpa de maneira inequívoca, a rigor do disposto no artigo 415, inciso IV, do CPP, circunstância que afasta a possibilidade de absolvição sumária. Tais circunstâncias foram devidamente apontadas e analisadas pela sentença guerreada e apóiam suficientemente a pronúncia do Recorrente pelo crime de estupro, homicídio qualificado e ocultação de cadáver, rechaçando a possibilidade de acolhimento da tese apresentada pela defesa. Destarte, consoante entendimento consolidado na jurisprudência, a sentença de pronúncia é mero juízo de admissibilidade, sendo vedado incursões aprofundadas no mérito da causa, bem como vige naquele juízo sumário de cognição o princípio do “in dubio pro societate”. Portanto, tanto para a excludente do crime de estupro quanto para a desclassificação é exigida prova inequívoca, o que não ocorre no caso em pauta, estando coerente com a prova coligida aos autos a pronúncia do acusado, ora Recorrente, pelo crime de homicídio qualificado que atrai os crimes conexos, cujo julgamento cabe ao Tribunal do Júri, em razão da materialidade e indícios suficientes de autoria, devendo ser mantida a decisão atacada. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso em sentido estrito n.º 2364/09 em que é recorrente o Laudiony Xavier dos Santos e recorrido Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência, do Excelentíssimo Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, aquiescendo ao parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, julgou no sentido de negar provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença recorrida, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a fazer parte integrante dos presentes autos. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores Antônio Félix – Vogal e Moura Filho – Vogal. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas, 27 de outubro de 2009.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2374/09 (09/0075646-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 4.2946-0/09)

T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO I E ART. 121, C/C O ART. 14, INCISO II, DO C.P.

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRIDO(A)(S): RODRIGO FREITAS DA SILVA

ADVOGADO: Ivanilson da Silva Marinho

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

PROCESSUAL PENAL — RECURSO EM SENTIDO ESTRITO — HOMICÍDIO QUALIFICADO CONSUMADO E TENTADO — PRISÃO EM FLAGRANTE — PRESENÇA DE ADVOGADO NA LAVRATURA DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE — DESNECESSIDADE — RELAXAMENTO DE PRISÃO — IMPOSSIBILIDADE — RECURSO PROVIDO — PRECEDENTES. Conforme precedentes desta Egrégia Corte “A falta de advogado indicado pela requerente no momento da lavratura do flagrante não se

constitui em fundamento para a nulidade do ato. A Constituição Federal assegura ao preso a assistência de um advogado e, não necessariamente, a presença física do profissional naquele ato. (...)”(HABEAS CORPUS Nº 3162; Relator Des. Marco Villas Boas). Dessa forma, consoante também ao entendimento do STJ: “Após a entrada em vigor da Lei 10.792/03, o interrogatório passou a constituir não só meio de autodefesa ou de defesa material, como também de defesa técnica, caracterizando nulidade absoluta a ausência de defensor constituído ou nomeado ao réu no referido ato processual (grifei), nos termos do art. 185 do Código de Processo Penal”, ou seja, a lei exige a presença do advogado de defesa nos atos processuais, e não, no interrogatório policial, que tem natureza de ato administrativo. Assim sendo, não restou demonstrado nenhuma eiva capaz de macular o auto de prisão em flagrante, posto ter sido regularmente lavrado, uma vez que estão presentes os requisitos que o caracterizam, nos termos do que dispõe o art. 302, inc. II, do Código de Processo Penal, bem como restou preservadas as garantias constitucionais, e não ficou provado o efetivo prejuízo à defesa do indiciado. Recurso provido para declarar a ausência de nulidade no auto de prisão em flagrante e reformar a decisão de 1º grau que relaxou a prisão do acusado. Precedentes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso em sentido estrito n.º 2236/08 em que é recorrente o Ministério Público do Estado do Tocantins e recorrido Rodrigo Freitas da Silva. Sob a Presidência, do Excelentíssimo Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, julgou no sentido de dar provimento ao recurso, no sentido de reformar a decisão de relaxamento de prisão do recorrido, reconhecendo como válido o auto de prisão em flagrante, mantendo a custódia decorrente do flagrante delito, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a fazer parte integrante dos presentes autos. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores Antônio Félix – Vogal e Moura Filho – Vogal. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas, 27 de outubro de 2009.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação ao Apelante e seu Advogado

APELAÇÃO 9954/09 (09/0078412-1)

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE-TO.

VOLUME 2/2

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 554/99, DA VARA CRIMINAL)

T. PENAL : ARTIGO 180, § 1º DO CP

APELANTE: ADECI BARROS NOLETO

ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Relator, ficam intimadas nos termos do Art. 600 § 4º do CPP., as partes interessadas nos autos epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “DESPACHO : Como requerido pela douta Procuradoria Geral de Justiça, fls. 296. Cumpra-se. Palmas 12 de novembro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator “. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 12 dias do mês de novembro de 2009. Francisco de Assis Sobrinho
Secretario da 2ª Câmara Criminal.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3094/06

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1441/06

RECORRENTE: JOSILEIDE NEVES RODRIGUES

ADVOGADO: RONIVON PEIXOTO DE MORAIS

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 13 de novembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1546

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6175/07

AGRAVANTE: TRANSBRASILIANA – TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADA: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

AGRAVADO(A): JOSÉ FERREIRA TELES

ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de instrumento foi interposto por TRANSBRASILIANA – TRANSPORTES E TURISMO LTDA, com intuito de reformar a decisão que inadmitiu o Recurso Especial. O Agravado apresentou as contrarrazões às 491/494. Em observância ao procedimento previsto no artigo 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento deste

recurso, com nossas homenagens. Palmas, 06 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1544

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7964/08
AGRAVANTE: ILKA WEBER VIEIRA
ADVOGADA: VINICIUS COELHO CRUZ
AGRAVADO(A): NILO ROBERTO VIEIRA
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de instrumento foi interposto por ILKA WEBER VIEIRA com intuito de reformar a decisão que inadmitiu o Recurso Especial. O Agravado apresentou as contrarrazões às 256/259. Em observância ao procedimento previsto no artigo 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento deste recurso, com nossas homenagens. Palmas, 06 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1541

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7815
AGRAVANTE: SONIA DARC DUARTE DE SOUSA
ADVOGADO: ADILAR DALTOÉ E OUTROS
AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
ADVOGADO: VÁGMO PEREIRA BATISTA E OUTRO
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de instrumento foi interposto por SONIA DARC DUARTE DE SOUSA com intuito de reformar a decisão que inadmitiu o Recurso Especial. O Agravado apresentou as contrarrazões às 278/281. Em observância ao procedimento previsto no artigo 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento deste recurso, com nossas homenagens. Palmas, 06 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1540

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3322
AGRAVANTE: ARESTINO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de instrumento foi interposto por ARESTINO PEREIRA DA CRUZ com intuito de reformar a decisão que inadmitiu o Recurso Especial. O Agravado apresentou as contrarrazões às 31/36. Em observância ao procedimento previsto no artigo 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento deste recurso, com nossas homenagens. Palmas, 06 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1501

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA APELAÇÃO CCRIMINAL Nº 1501/08
AGRAVANTE: GENIVALDO CARDOSO SANTANA
DEFENSORA: MARIA DO CARMO COTA
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de instrumento foi interposto por GENIVALDO CARDOSO SANTANA com intuito de reformar a decisão que inadmitiu o Recurso Extraordinário. O Agravado apresentou as contrarrazões às 75/81. Em observância ao procedimento previsto no artigo 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento deste recurso, com nossas homenagens. Palmas, 06 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 4072/09

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 236/05
RECORRENTE: LOURIVAL ALVES PEREIRA
ADVOGADO: MARCONDES SILVEIRA FIGUEIREDO JR
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
DEFENSOR:
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 12 de novembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1557

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AGI Nº 7953/08
AGRAVANTE: OBERON VANDERLEI AGUIAR E OUTROS
ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR
AGRAVADO(A): BRASIL DE SOUZA MOURA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 12 de novembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1538

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NO EMBI Nº 1594
AGRAVANTE: GRUPOQUATRO TOCANTINS S/C LTDA
ADVOGADO: FABIO WAZILEWSKI E OUTRO
AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ADRINA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO DE OUTROS
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de instrumento foi interposto pelo GRUPOQUATRO TOCANTINS S/C LTDA com intuito de reformar a decisão que inadmitiu o Recurso Especial. O Agravado apresentou as contrarrazões às 241/246. Em observância ao procedimento previsto no artigo 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento deste recurso, com nossas homenagens. Palmas, 06 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1537

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NO RSE Nº 2298
AGRAVANTE: PAULO VIEIRA DE MELO
ADVOGADO: STEPHANES MAXWUELL DA SILVA FERNANDES
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de instrumento foi interposto por Paulo Vieira de Melo com intuito de reformar a decisão que inadmitiu o Recurso Especial. O Agravado apresentou as contrarrazões às 53/58. Em observância ao procedimento previsto no artigo 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento deste recurso, com nossas homenagens. Palmas, 06 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1527

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 3566/07
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: MURILO FRANCISCO CENTENO
AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO
ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de instrumento foi interposto pelo Estado do Tocantins com intuito de reformar a decisão que inadmitiu o Recurso Especial. O Agravado apresentou as contrarrazões tempestivamente. Junte-se aos autos. Em observância ao procedimento previsto no artigo 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento deste recurso, com nossas homenagens. Palmas, 06 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 3337/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: AGRIPIA MOREIRA
RECORRIDO: DOMINGOS BISPO DE SANTANA E OUTROS
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 12 de novembro de 2009.

RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 3568/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE: DILMA GARCIA E OUTROS
ADVOGADO: GLAUCIO LUCIANO CORAIOLA
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 12 de novembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4119/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR :ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
RECORRIDO :JOSÉ AUGUSTO PUGLIESI TAVARES
ADVOGADO :LILIAN AB-JAUDI BRANDÃO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 12 de novembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8124

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TO.
REFERENTE : AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
ADVOGADO(S) : ANTONIO LUIZ COELHO e OUTROS
RECORRIDO(A) : CONSTRUMIL – CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO(S) : HEITOR FERNANDO SAENGER
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo Município de Palmas contra acórdão prolatado pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 246/248 e 251/256), que, à unanimidade, deu provimento ao apelo da ora Recorrida, para "...fixar o valor da causa em R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), que é o valor da demanda que envolve as litigantes..." (f. 253). Não foram opostos Embargos de Declaração. O Recorrente maneja o recurso (ff. 259/265) com fulcro no art. 105, inciso III, alínea 'a', da Carta Magna, a fim de que seja reformada a r. decisão, argumentando malferimento à legislação federal, em especial ao artigo 258 do Código de Processo Civil. Há contra-razões (ff. 269/278). É o relatório. Passo à decisão. II – A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do Recurso Especial. Registro, inicialmente, que o equívoco na indicação do valor da causa não é causa suficiente de ineptia da inicial, a impedir a análise do mérito da causa. Por não se tratar de vício insanável, cabe ao Julgador determinar a adequação do valor imputado à pretensão pela parte autora, de ofício ou por força de eventual impugnação. O Superior Tribunal de Justiça, há muito, possui jurisprudência já firmada em que, quando a parte pede importância determinada, ou aponta critério preciso, de que resulta quantia certa, é esta que serve de base para a fixação do valor da causa. À colação, aresto daquela Corte: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO RESCISÓRIA. VALOR DA CAUSA. BENEFÍCIO PATRIMONIAL PRETENDIDO. AUTONOMIA. 1. Trata-se de recurso especial em impugnação ao valor da causa em que se objetiva atribuir à ação rescisória o valor do benefício patrimonial pleiteado na ação originária de indenização por danos morais. 2. O valor da causa, na ação rescisória, deve corresponder à importância a ser obtida pela procedência total dos pedidos formulados. Entendimento majoritário da doutrina e posicionamento atual da Primeira Seção desta Corte, assentado no julgamento dos EREsp 383.817/RS, relator Ministro Teori Albino Zavascki (DJ 12.09.2005). 3. Recurso especial provido" (REsp 913.751/DF, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/09/2007, DJ 04/10/2007 p. 195). O acórdão hostilizado, por óbvio, seguiu a orientação da Corte Infraconstitucional. Analisados os autos e o decisório recorrido, percebe-se que este se encontra em harmonia com a orientação que se firmou no Superior Tribunal de Justiça. À luz do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial. P. e l. Palmas, 12 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL ACR Nº 3944/08

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 67294
RECORRENTE :ARTIZONI ARAÚJO GODINHO NETO
ADVOGADA :MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial encartado às fls. 617/629, fundamentado no art. 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal desta Corte, fls. 573/575, que negou provimento à apelação interposta por Artizoni Araújo Godinho Neto, ora Recorrente, confirmando a sentença que o condenou a pena de 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa pela prática do delito previsto no art. 33, caput, c/c art. 40, incisos III e V, ambos da Lei nº 11.343/06, bem como a 03 (três) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa, pelo cometimento do delito previsto no art. 35 do mesmo Diploma. Os embargos de declaração opostos foram rejeitados à unanimidade, conforme acórdão de fls. 612/613. O Recorrente maneja o presente recurso a fim de que seja reformado o r. acórdão, argumentando, em síntese, que o decisum teria sido proferido em desacordo com o art. 155 e art. 619, ambos do CPP, posto que, alega, a condenação ter-se-ia baseado em provas produzidas no inquérito policial, sem o controle do contraditório, e o Colegiado, ao apreciar os aclaratórios, teria deixado de suprir as lacunas atribuídas ao julgamento do apelo. Restaria contrariado também o art. 52, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 11.343/06, dado que a juntada da gravação das escutas telefônicas teria ocorrido depois de finda a instrução criminal, restringindo sua defesa. Pugna pelo processamento, conhecimento e provimento do recurso, com a cassação da decisão atacada, para que este Tribunal de Justiça proceda a novo julgamento de sua apelação. O Recorrido apresentou as contrarrazões de fls. 639/643, oportunidade em que se manifesta pelo conhecimento do recurso e, "uma vez

determinada a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, que seja o mesmo julgado improcedente". É o relatório. A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo. Deve, pois, ser recebido o Recurso Especial. Entretanto, no que tange ao seu seguimento, há necessidade de se analisar a presença dos seus requisitos específicos de admissibilidade. O recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição da República, que delimita seu cabimento à hipóteses em que haja contrariedade ou negativa de vigência a tratado ou lei federal. No que respeita ao apontado ferimento ao disposto no art. 619 do CPP, verifica-se restar atendido o requisito consubstanciado na necessidade de prequestionamento. Todavia, é de se ter por inócua a pretendida mácula, na medida em que a Turma Julgadora registrou ter examinado oportunamente todas as alegações lançadas nas razões dos embargos de declaração, extraindo-se do voto condutor do acórdão então proferido que daquelas, algumas buscavam reencetar "a discussão de forma a obter o reexame de todo o conjunto fático produzido e a revisão do julgamento que não lhe foi favorável", ao passo que as demais consubstanciavam "novos argumentos que poderiam ter sido – mas não foram – deduzidos em sede de Apelação Criminal", fls. 606/610. No que respeita à alegada ofensa ao disposto no art. 155 do CPP, tem-se que a matéria somente foi alegada em sede de embargos declaratórios, com o fito declarado de prequestionar a matéria. Ocorre que, conforme se vem de registrar, a Turma Julgadora rejeitou os aclaratórios por não constatar qualquer vício no acórdão atacado. Destarte, neste ponto, o presente recurso esbarra em óbice intransponível consubstanciado no teor da Súmula nº 211, do STJ: "Súmula 211 – Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal" Por derradeiro, no dizer do Recorrente, restaria contrariado também o art. 52, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 11.343/06, dado que a juntada da gravação das escutas telefônicas teria ocorrido depois de finda a instrução criminal. Destaque-se que o voto condutor do acórdão recorrido afastou a alegação de nulidade tendo em conta a circunstância de que a Defesa teve acesso às gravações antes das alegações finais e, em abono a tal entendimento, colaciona dois arestos do colendo STJ, donde se conclui que não há que se falar em negativa de vigência à norma em questão. Ao que se vem de expender, acresça-se que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou aferição da injustiça da decisão recorrida, possuindo o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial. Publique-se, e intime-se. Palmas, 30 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1558

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AGI Nº 8322/08
AGRAVANTE :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
AGRAVADO(A) :WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
ADVOGADO :SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA – Vice-Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 12 de novembro de 2009.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 4147/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :FERNANDA REGES FERREIRA E OUTROS
DEFENSORA :MARIA DO CARMO COTA
RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
LIT. PAS. NEC :FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 12 de novembro de 2009.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3351ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 14:07 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0079047-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9997/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 2.0736-0/09 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PALMAS/TO)

AGRAVANTE: I. G. DA S.

ADVOGADO (S): VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES E OUTROS

AGRAVADO (S): C. B. DO N. E M. V. A. DO N.

ADVOGADO (S): ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTROS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0072454-4

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079074-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9998/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 111532-9/09
REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 111532-9/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARQUE DAS ÁGUAS EM DEFESA DA MORADIA - ACPA
ADVOGADO (S): ORLANDO DIAS DE ARRUDA E OUTRO
AGRAVADO (S): JOAQUIM FERREIRA COIMBRA E FRANCISLETE LIRA FONTES TESSARO
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/11/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME MEMORANDO 004/2009.

3352ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:11 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0076674-3

APELAÇÃO 9516/TO
ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 318716/08
REFERENTE: DENUNCIA Nº 956909/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA
T.PENAL: ART. 155, §1º, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO
APELANTE: JOAO ERBERT DE SOUSA
DEFEN. PÚB: TESSIA GOMES CARNEIRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/11/2009

PROTOCOLO: 09/0078413-0

APELAÇÃO 9955/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
RECURSO ORIGINÁRIO: 568/99
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 568/99, DA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP
APELANTE: ALFREDO NETO AMÁRIO DA SILVA
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0015061-4

PROTOCOLO: 09/0078578-0

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1580/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 5480/04 AGI 5251/04
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5480/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
PROC GERAL: JOSE JANUARIO A. MATOS JUNIOR
APELADO: ASFAG-CENTRO ATACADISTA DE GOIÂNIA LTDA-ME
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0037617-2

PROTOCOLO: 09/0078955-7

APELAÇÃO 10058/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 4279/03
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, C/C INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 4279/03 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA
APELADO: PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO (S): HAMILTON DE PAULA BERNARDO E OUTRO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/11/2009

PROTOCOLO: 09/0078991-3

APELAÇÃO 10062/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 2867/07
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2867/07 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO ITAÚ - S/A
ADVOGADO (A): VERÔNICA SILVA DO PRADO
APELADO: CLEITON GADIA

ADVOGADO (A): HELEN CRISTINA PERES DA SILVA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/11/2009

PROTOCOLO: 09/0078992-1

APELAÇÃO 10063/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 38905-0/09
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE CAUÇÃO Nº 38905-0/09 DA 4ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO HSBC - BAMERINDUS - S/A
ADVOGADO: RUBENS DARIO LIMA CÂMARA
APELADO: PAULO AFONSO MENDES PARAGUASSU LEMOS
ADVOGADO (S): SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/11/2009

PROTOCOLO: 09/0078993-0

APELAÇÃO 10065/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 59017-3/08
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 59017-3/08, DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO (S): DEARLEY KÜHN E OUTRO
APELADO: FEIRA DO LIVRO PAPELARIA LTDA
ADVOGADO (A): DENISE ROSA SANTANA FONSECA
APELANTE: SUL AMERICANA DE CADERNOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO (S): GUILHERME DAHER DE CAMPOS ANDRADE E OUTRO
ADVOGADO (A): FEIRA DO LIVRO PAPELARIA LTDA
ADVOGADO (A): DENISE ROSA SANTANA FONSECA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/11/2009

PROTOCOLO: 09/0078997-2

APELAÇÃO 10066/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 2932/07
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR E DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO Nº 2932/07 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: SERASA - S/A
ADVOGADO: DINA APOSTOLAKIS MALFATTI
APELADO: FABIANO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO: EMERSON DOS SANTOS COSTA
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/11/2009

PROTOCOLO: 09/0078998-0

APELAÇÃO 10067/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 6322/04
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 6322/04 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BRESCIANI FORMENTO MERCANTIL E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
APELADO: MUNICÍPIO DE SANTA RITA-TO
ADVOGADO: GILBERTO SOUSA LUCENA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079002-4

APELAÇÃO 10068/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 57348-0/09
REFERENTE: (AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS Nº 57348-0/09 - DA 4ª VARA CÍVEL)
APELANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
ADVOGADO (A): MARIA ROSA ROCHA REGO
APELADO (S): SAMUEL AZEVEDO BARROS JÚNIOR, SAMUEL DA COSTA NEVES, WILSON BRITO SOARES, ZEDEQUIAS ALVES DE FREITAS E JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079005-9

APELAÇÃO 10069/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 15378-0/05 30671-3/05
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 15378-0/05 DA 4ª VARA CÍVEL)
APELANTE: RONES RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO (S): SILSON PEREIRA AMORIM E OUTROS
APELADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO (S): FÁBIO DE CASTRO SOUZA E OUTRO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079033-4

HABILITAÇÃO 1503/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3713/08 DO TJ/TO)
REQUERENTE: MARIA DIVINA SILVA LEITE

ADVOGADO (A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/11/2009, PREVENÇÃO POR
PROCESSO 08/0061756-8

PROTOCOLO: 09/0079040-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1558/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AGI 8322/08
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO
ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8322/08 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO (S): ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E
OUTROS
AGRAVADO (A): WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
ADVOGADO (S): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/11/2009, PREVENÇÃO POR
DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0079060-1

MANDADO DE SEGURANÇA 4415/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: LAERTE CARLOS BATISTA
ADVOGADO: JÚNIOR PEREIRA DE JESUS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO
TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/11/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME
MEMORANDO 004/2009.

PROTOCOLO: 09/0079063-6

MANDADO DE SEGURANÇA 4416/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MARIA CLAUDIA DA COSTA MARQUES SILVA
ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS
IMPETRADA (S): SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO
TOCANTINS. E FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/11/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME
MEMORANDO 004/2009.

PROTOCOLO: 09/0079083-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9999/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9413-7
REFERENTE: (AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO Nº 9413-
7/06 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: SAYONARA BRASIL DIAS
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
AGRAVADO: LINDOMAR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO (S): MESSIAS GERALDO PONTES E OUTRA
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/11/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME
MEMORANDO 004/2009.

88º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR

REALIZADA NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: MARIA
SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 10:30 horas, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de
processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0075416-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9605/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE ABERTURA DE CONTRATO Nº 9.1077-
1/08 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A
ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADO: FRANCESCO NICOLA BITETO
ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA : Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor
Geral de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 12/11/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

2ª TURMA RECURSAL

Pauta**PAUTA DE JULGAMENTO Nº 034/2009****SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 17 DE NOVEMBRO DE 2009**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 5ª (quinta) Sessão Extraordinária de Julgamento, aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro de 2009, terça-feira, a partir das 09 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.913-3

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Edilton Gomes dos Santos
Advogado(s): Dr. Alcídino de Souza Franco
Recorrido: Sandra Antoni de Oliveira
Advogado(s): Dr. Carlos Melo Rosa e Outro
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga
* Feito com vista à MMª Juíza Ana Paula Brandão Brasil

02 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.436-5

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Execução de Sentença
Recorrente: Supermercado O Caçulinha Ltda
Advogado(s): Dr. Antônio da Silva Coimbra
Recorrido: Francisca Rocha
Advogado(s): Dr. Mauricio Haeffner e Outro
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

03 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.901.667-2

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Execução de Sentença
Recorrente: Alisson Delfino do Carmo
Advogado(s): Drª. Elisabete Soares de Araújo e Outro
Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos e Outros
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

04 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.309-0

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Reparação de Danos
Recorrente: Universo Online S/A
Advogado(s): Dr. Luiz Gustavo de Oliveira Ramos e Outros
Recorrido: Hermano Ribeiro e Ricardo Borges Ribeiro / Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Dr. Rafael Nishimura e Outros
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

05 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.339-7

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Reparação de Danos decorrente de Acidente Automobilístico
Recorrente: Maria Egles Vieira Sousa
Advogado(s): Dr. José Átila de Sousa Póvoa
Recorrido: Félix Francisco dos Santos Neto
Advogado(s): Dr. Victor Hugo Silvério de Souza Almeida e Outro
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

06 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.359-5

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Transportes Aéreos Portugueses S/A
Advogado(s): Dr. Mauro José Ribas e Outros
Recorrido: Ponte Aérea Viagens e Turismo Ltda / Jean Karlo Borges Tavares e Raquel Elias Carneiro
Advogado(s): Dr. Flávio Ricardo Félix e Outros / Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

07 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.383-5

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização
Recorrente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogado(s): Dr. Pedro Roberto Romão e Outros
Recorrido: Evandro Queiroz Guedes Júnior
Advogado(s): Dr. Lourenço Corrêa Bizerra
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

08 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.466-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Reparação de Danos por quebra de Contrato
Recorrente: Wilmar Oliveira de Bastos
Advogado(s): Dr. Eder Mendonça de Abreu e Outro
Recorrido: TAM - Linhas Aéreas S/A
Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

09 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.576-4

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Joelma Oliveira do Nascimento
Advogado(s): Drª. Almerinda Maria Skeff
Recorrido: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda

Advogado(s): Drª. Alessandra Damásio Borges e Outros
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

10 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.623-4

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Declaratória c/c Restituição de parcelas pagas em consórcio
Recorrente: Caixa Consórcios S/A
Advogado(s): Dr. Celso Gonçalves Benjamin e Outros
Recorrida: Lourdes Tavares de Lima
Advogado(s): em causa própria
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

11 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.740-6

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Auge Telecom Ltda-ME
Advogado(s): Dr. Márcio Ferreira Lins e Outros
Recorrido: Vivo S/A
Advogado(s): Dr. Marcelo Toledo e Outros
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

12 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.981-6

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Cobrança
Recorrente: Marta Borba de Miranda
Advogado(s): Dr. Antônio Paim Bróglie e Outros
Recorrido: Vanderley Aniceto de Lima
Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca e Outro
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

13 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.270-3

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais e Lucros Cessantes
Recorrente: Moisés Vieira Labre
Advogado(s): Dr. Rômulo Alan Ruiz
Recorrido: Vitória Pantaleão Rocha
Advogado(s): Dr. Heber Renato de Paula Pires e Outro
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

14 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.013-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: José Afonso de Almeida
Advogado(s): Dr. Ildo João Cótica Júnior
Recorrido: General Motors do Brasil Ltda
Advogado(s): Dr. Walter Ohofugi Júnior e Outros
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

15 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.844-6

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas
Natureza: Indenizatória
Recorrente: VRG Linhas Aéreas S/A
Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
Recorrido: Maria Dolores Carneiro Rastoldo
Advogado(s): Dr. Pablo Vinícius Félix de Araujo
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

16 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.223-2

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Supermercado O Caçulinha Ltda
Advogado(s): Dr. Cléo Feldkircher e Outros
Recorrido: João Paula Rodrigues
Advogado(s): em causa própria
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

17 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.431-1

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Banco Pine S/A
Advogado(s): Dr. Wilton Roveri e Outros
Recorrido: Elson Pereira Bueno
Advogado(s): Dr. Andrey de Souza Pereira e Outros
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

18 - RECURSO INOMINADO Nº 1570/08 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2942/08*
Natureza: Indenização Por Danos Morais
Recorrente: Geçione Carneiro de Sousa
Advogado(s): Dra. Juliana B. M. Pereira
Recorrido: Jornal Primeira Página Tocantins Gráfica e Editora Ltda
Advogado(s): Dr. Vasco Pinheiro de Lemos Neto
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

19 - RECURSO INOMINADO Nº 1576/08 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 3006/08*
Natureza: Restituição de Quantia Paga c/c Indenização por Danos Morais
Recorrente: CCE da Amazônia S/A
Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva
Recorrido: Antônia Viana Silva
Advogado(s): Dr. Antônio de Freitas (Defensor Público)
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos doze (12) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e nove (2009)

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Meritíssimo Juiz De Direito da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude, processam os termos da Ação de GUARDA, registrado sob o nº 1544/2004, na qual figura como requerente GERONIMO MENDES DOS SANTOS brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliada, na Rua Jerusalém, s/n, Riachinho/TO, e requerido NELMO GERALDO DE AQUINO, brasileiro, casado, com endereço incerto e não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR NELMO GERALDO DE AQUINO, para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Ananás - TO, aos 12 DE NOVEMBRO DE 2009 (12/11/2009). Ass. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados do to processual abaixo.

AUTOS Nº 2009.0004.7250-0

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: JULIO CESAR EDUARDO

ADV: DR ADWARDYS BARROS VIINHAL

Adv: Jocélio Nobre

REQUERIDO: JOÃO PEREIRA LEITE E OUTROS

Adv: Drª Avanir Alves Couto Ferandes

Intimação do despacho de fls 217 vº a seguir transcritos: nos termos do artigo 431-A do CPC, designo audiência para ter início à produção de prova dia 24 de novembro de 2009, às 08h30m.. Intimem-. A perícia terá início no local do litígio, na água branca. O laudo deverá ser apresentando no prazo de dez dias da data da perícia. Intimem-se. Ananás, 11 de novembro de 2009. Baldur Rocha Giovanini. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados do to processual abaixo.

AUTOS Nº 20090010.4232-1

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL DE MUTUO CONSENTIMENTO

Requerente: VERISSIMO RODRIGUES PARENTE E NÚBIA LAFAETE

PASSOS DE MOURA PARENTE

ADV: DR. Renilson Rodrigues de Castro

Intimação da advogado das partes para comparecer na audiência de ratificação de pedido de divórcio ou tentativa de reconciliação, designada para o dia 05 de fevereiro de 2010, às 11h35m. a qual deverão comparecer autores, sob pena de arquivamento dos autos.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Baldur Rocha Giovannini, Meritíssimo Juiz Substituto da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais em Ação Penal 401 / 05, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado: João Marcos Martins Da Silva, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 05.07.1981, natural de Tocantinópolis, filho de Cícero José Da Silva e Maria Antonia Da Silva, residente á Rua Professor Augusto Moreira, n.128 Ananás-TO, estando em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 155, do CPB, que conforme certidão por oficial de justiça, às fls. 29, verso, estar em local incerto e não sabido, para responder à acusação feita a sua pessoa nos autos de Ação Penal nº 401/05, por escrito, por meio de advogado, no prazo de 10(dez) dias, podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interessarem à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. FICANDO-O advertido, de que não apresentada resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-los, concedendo-lhes vista dos autos por 10(dias) dias. Baldur Rocha Giovannini. Juiz Substituto.

ARAGUAINA**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº. 111/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0002.5757-5 /0

REQUERENTE(S): BANCO FIAT S/A
 ADVOGADO(S)...: DR. ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES – OAB/GO 6952.
 REQUERIDO(S)...: ABENICO WHELLINGTONS SOUSA BOLIVA.
 ADVOGADO(S)...: DR. ANDRE LUIZ BARBOSA DE MELO OAB – OAB/TO 1118.
 INTIMAÇÃO: do Advogado autor sobre o despacho de fls. 96/66, transcrito: "(...) II. Após. INTIME-SE o requerido para comprovar o cumprimento do despacho de fls. 66, item "C", sob pena de prosseguimento do feito. Araguaína/TO, em 24 de agosto de 2009 (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito"

02 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 2009.0002.5754-0 /0

REQUERENTE(S): ROMILDO ANTONIO ALVES
 ADVOGADO(S)...: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331
 REQUERIDO(S)...: JOSE ALVES CARDOSO; LAURINDA DE JESUS CARDOSO;
 DUSLIRIO CARDOSO; ESMERALDA SOARES CARDOSO; RAULINO NAVES GONDIM;
 JEOVAH RIBEIRO DE ALMEIDA
 ADVOGADO(S)...: DR. ANDRE LUIZ BARBOSA MELO – OAB/TO 1118
 INTIMAÇÃO: do Advogado autor sobre o despacho de fls. 69, transcrito: "I – DEFIRO o requerimento de fls.63, para tanto CITEM-SE os requeridos mencionados na petição, por edital (CPC, artigo 231), para, querendo, contestarem a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, cientes que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, artigos 285 e 297. II – EXPEÇA-SE edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, correndo o prazo da data da primeira publicação. AFIXE-SE o edital, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação (observar artigo 232, § 2º do CPC). III – Decorrido o prazo acima, cumpra-se o item III do despacho de fls. 56 IV- Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 19 de outubro de 2009 (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito"

03 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA DE ATO JURÍDICO Nº 2009.0003.0348-2/0

REQUERENTE(S): CHEVRON BRASIL LTDA
 ADVOGADO(S)...: DRª. MARIA DE LOURDES DA COSTA – OAB/TO 3008
 REQUERIDO(S)...: CERRADO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
 ADVOGADO(S)...: ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1.874
 INTIMAÇÃO: do Advogado autor sobre a certidão de fls.58. CERTIDÃO, transcrita: "I – Certifico que, em cumprimento ao mandado em anexo dirigi-me ao endereço indicado nos dias 21,24,26,28/06/09, 08,10,13,16,17,21,23,27 e 30/07/09, em horário alternados, tendo sido informado por funcionários (frentistas) do Posto Radar, que o proprietário Sr. Leandro, sempre se encontrava viajando, porém no dia 30/07/09 às 07 h e 30 min., procedi a citação da Empresa Cerradão Comércio e Derivado de Petróleo LTDA, na pessoa do Sr. JOSÉ LEANDRO FEITOSA, que após ouvir a leitura do mandado recebeu a contra fé que lhe ofereci recusando-se, porém a exarar o seu ciente, decorrido o prazo legal pude verificar que o mesmo não pagou o débito porém deixei de proceder penhora de bens do executado por não localizar bens conforme a consulta feita ao C.R.I, desta cidade. Foram percorridos 105 KM para cumprimento deste mandado utilizando veículo próprio deste Oficial de justiça. O referido é verdade e dou fé. Araguaína, 14 de agosto de 2009.

04 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2009.0010.2131-6 /0

EMBARGANTE(S): CERRADÃO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
 ADVOGADO(S)...: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874
 EMBARGADO(S)...: CHEVRON BRASIL LTDA
 ADVOGADO(S)...: DRª. MARIA DE LOURDES DA COSTA – OAB/TO 3008
 INTIMAÇÃO: do Advogado autor sobre o despacho de fls. 84, transcrito: "I – RECEBO os embargos, sem efeito suspensivo, posto que a ação principal não encontra-se garantida (CPC, art. 739-A) CERTIFIQUE-SE nos autos principais. II – Deixo para apreciar o pedido liminar após a resposta do Embargado. III – INTIME-SE o Exequente, ora Embargado para, querendo, impugnar os embargos em 15 (quinze) dias contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (art. 285 e 319, do CPC) IV- Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 19 de outubro de 2009 (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito"

05 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2006.0005.9533-0 /0

REQUERENTE(S): GLEISON RODRIGUES DOS SANTOS; WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS; ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS; MARIA DINALVA SINHA DA SILVA
 ADVOGADO(S)...: DR. MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO 214
 REQUERIDO(S)...: CONSTRUTORA UMUARAMA LTDA
 ADVOGADO(S)...: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
 INTIMAÇÃO: do Advogado autor sobre o despacho de fls. 98, transcrito: "I – Defiro o requerimento de fls. 92. Prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 40, II). Araguaína/TO, em 01 de outubro de 2009 (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito"

06 – AÇÃO: DEPÓSITO Nº 2006.0006.1432-7 /0

REQUERENTE(S): ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
 ADVOGADO(S)...: DR. JULIO CESAR BONFIM – OAB/GO 9616; DRª. RENATA CRISTINA E. MORAIS – OAB/GO 20294; DR. FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS – OAB/GO 12548
 REQUERIDO(S)...: ANTONIO DA CONCEIÇÃO SILVA
 Advogado: (não constituído)
 INTIMAÇÃO: do Advogado autor sobre a sentença de fls. 82/83, transcrito: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, c/c o artigo 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais, caso haja, e honorários advocatícios, os quais, obseçada a tabela divulgada no site <http://www.oabto.org.br/pdf/tabelaHonorarios.pdf>, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se,

Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 22 de outubro de 2009 (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito"

07 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA Nº 2009.0009.8290-8 /0

REQUERENTE(S): VIAÇÃO LONTRA – RUBENS GONÇALVES DE AGUIAR
 ADVOGADO(S)...: DRª. MARCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604
 REQUERIDO(S)...: JOSE FILHO DUMOND
 Advogado: (não constituído)
 INTIMAÇÃO: do Advogado autor sobre o despacho de fls. 82/83, transcrito: "ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, VI, do vigente Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, e de consequência, REVOGO a liminar de fls. 53. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se Cumpra-se. Araguaína/TO, em 22 de outubro de 2009 (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito"

08 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 2009.0010.4391-3 /0

REQUERENTE(S): ANGELO CREMA MARZOLA JUNIOR
 ADVOGADO(S)...: DRª. LUCILIA VIEIRA LIMA ARAUJO – OAB/TO 452
 REQUERIDO(S)...: BANCO DA AMAZONIA S/A
 ADVOGADO(S)...: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334
 INTIMAÇÃO: do Advogado autor sobre o despacho de fls. 229, transcrito: "I – Ante o prolongado estacionamento do processo, intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, no termos do artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil. II – Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 06 de outubro de 2009 (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito"

09 – CAUTELAR INOMINADA Nº 2009.0010.4392-1 /0

REQUERENTE(S): ANGELO CREMA MARZOLA JUNIOR
 ADVOGADO(S)...: DRª. LUCILIA VIEIRA LIMA ARAUJO – OAB/TO 452
 REQUERIDO(S)...: BANCO DA AMAZONIA S/A
 ADVOGADO(S)...: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334
 INTIMAÇÃO: do Advogado autor sobre o despacho de fls. 91, transcrito: "I – Ante o prolongado estacionamento do processo, intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, no termos do artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil. II – Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 06 de outubro de 2009 (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito"

10 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2007.0007.2432-5 /0

REQUERENTE(S): WELTON BORGES DE MIRANDA
 ADVOGADO(S)...: DR. ALFREDO FARAH – OAB/TO 943
 REQUERIDO(S)...: SERGIO LUIZ FRANCO CASTROVIEJO
 ADVOGADO(S)...: DR. CELIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431
 INTIMAÇÃO: do Advogado autor sobre a sentença de fls. 44/45, transcrito: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, § 3º, c/c o artigo 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais, caso haja, e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 01 de outubro de 2009 (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito"

11 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2009.0009.1677-8 /0

REQUERENTE(S): JOSÉ CARNEIRO CRUZ
 ADVOGADO(S)...: DR. JOSÉ ALFREDO VIEIRA DOS SANTOS – OAB/MA 4039
 REQUERIDO(S)...: BANCO DA AMAZONIA S/A
 ADVOGADO(S)...: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334
 INTIMAÇÃO: do Advogado autor sobre o despacho de fls. 157, transcrito: "I – O presente feito possui sentença confirmada em 2º grau e já transitada em julgado, assim, determino o arquivamento dos presentes autos, dando-se baixa na distribuição. II – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 19 de outubro de 2009 (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

12 – AÇÃO: SERVIDÃO DE PASSAGEM Nº 2006.0005.7883-5 /0

REQUERENTE(S): NOVATRANS ENERGIA S/A
 ADVOGADO(S)...: DR. BERNARDO ROSÁRIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA – OAB/DF 7669
 REQUERIDO(S)...: ANTONIO FERNANDO BEZERRA; MARIA SHIRLEY CORDEIRO BEZERRA
 ADVOGADO(S)...: DR. JOSE HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652; RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO 1956
 INTIMAÇÃO: do Advogado autor sobre o despacho de fls. 183, transcrito: "I – Ante a certidão de fls. 181, intime-se a parte autora, via de seu advogado, para juntar aos autos a procuração que outorgou poderes a José B. Irmão para apresentar a Requerida Maria Shirley Cordeiro Bezerra, firmando o acordo de fls. 151/153. Fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil. II – Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para suprir a falta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 22 de outubro de 2009 (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

13 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2006.0005.7896-7

Requerente: ANTONIO DE SOUSA LIMA

Advogado: ÁLVARO DOS SANTOS SILVA OAB/TO 2022

Requerido: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO PROJETO REMANSÃO

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimando do DESPACHO proferido em audiência: "Intime-se a parte autora via advogado para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias interesse no prosseguimento do feito. Caso não haja manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para suprir a falta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Saem os presentes intimados. Araguaína, 04/11/2009. (as.) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito"

14 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2006.0002.5759-1

Embargante: VG DA COSTA CIA LTDA (MÓVEIS BRASIL)

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

Embargado: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Advogado: GASPAS FERREIRA DE SOUSA OAB/TO 2893; THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO OAB/TO 2891; DEARLEY KUHN OAB/TO 530

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimando do DESPACHO proferido em audiência: "Defiro o requerimento acima, para tanto deixo intimado o advogado da parte ré a manifestar sobre produção de provas ou se pretende julgamento antecipado da lide, no prazo de 10 (dez) dias. Informo que o requerimento genérico de provas, fica desde logo indeferido, devendo especificar quem pretende ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), bem como arrolar as testemunhas qualificando-as. Saem os presentes intimados. Araguaína, 04/11/2009. (as) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

15 – AÇÃO: COBRANÇA – 2006.0005.5119-8

Requerente: BANDEIRANTES INFORMÁTICA COM. E SERVIÇOS

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722

Requerido: MARCELA PEREIRA FRANÇA

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para recolher despesas de locomoção no valor de R\$ 28,00 a ser depositado na Ag. 4348-6, c/c 60240-X e R\$ 24,00 na Ag. 4348-6 e c/c 9339-4.

16 – AÇÃO: REINVIDICATÓRIA – 2006.0009.2993-0

Requerente: ISSAM SAADO

Advogado: ANA PAULA DE CARVALHO AOB/TO 2895

Requerido: ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA

Advogado: SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS OAB/TO 3411-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Certifique a escrivania acerca dos documentos que instruíam a contestação, observadas as informações trazidas pela segunda requerida, a fls. 78/79. II – DESIGNO audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de novembro de 2009, às 16:00 horas, a qual, realizar-se-á no gabinete do Juizado da Infância e Juventude, no anexo do Fórum, pela MM. Juíza de direito auxiliar nesta Vara. III – Intimem-se, pessoalmente, as partes e/ou prepostos e/ou representantes legais a comparecerem à audiência (se for o caso), constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra eles alegados. IV – INTIMEM-SE as partes a depositarem o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta intimação. V – Ficam DEFERIDAS as intimações judiciais, se requeridas no prazo acima estabelecido, com as advertências do art. 412 do CPC. VI – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 29 de outubro de 2009. (as) Lillian Bessa Olinto- Juíza de Direito."

17 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2006.0002.1229-6

Requerente: ANTONIO MARTINS FREITAS

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105

1º Requerido: AGROCAM INDÚSTRIA COM. DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA

Advogado: MICHELINE R. NOLASCO MARQUES OAB/TO 2265; ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874; VIVIANE MENDES BRAGA OAB/TO 2264

2º Requerido: BAYER S/A

Advogado: PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELLOS OAB/SP 79416; AUGUSTO KENJI TOSI TAKUSHI OAB/SP 221338

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1. Considerando o teor do telegrama de fls. 200/01, do Tribunal de Justiça de São Paulo, REDESIGNO a presente audiência para o dia 11/03/2010, às 14 horas. 2. RENOVEM-SE todos os atos necessários para realização da audiência. 3. Intime-se, pessoalmente, o autor e o Representante Legal da 1ª Requerida da nova data da audiência, com as advertências legais. 4. Expeçam-se ofícios, via fax, aos juízos deprecados, informando da nova data da audiência. 5. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 10 de novembro de 2009. (as) Lillian Bessa Olinto."

15 – AÇÃO: CAUTELAR DE SEQUESTRO – 2005.0003.9355-1/0

REQUERENTE(S): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

ADVOGADO(S)...: DRª. PRISCILA FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO 3184

REQUERIDO(S)...: FRANCISCO CUNHA SOBRINHO

INTIMAÇÃO: do Advogado autor sobre o despacho de fls. 37, transcrito: "I – Sobre o pedido de desistência (fl. 36), manifeste-se o Requerido (CPC, art. 267, § 4º), em 5 (cinco) dias, pena de aquiescência tácita. II – Intime-se. Araguaína/TO, em 14 de julho de 2009 (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito".

16 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIÁRIA Nº 2009.0007.8678-5/0

REQUERENTE(S): AUTONIEL JOAQUIM DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S)...: DRª. MARIA EURIPA TIMÓTEO – OAB/TO 1263

INTIMAÇÃO: do Advogado autor sobre o despacho de fls. 06, transcrito: "I – Processe-se na forma do artigo 261 do Código de Processo Civil, sem suspensão do processo, ouvindo-se o autor em 05 (cinco) dias. II – Intime-se. Araguaína/TO, em 21 de agosto de 2009 (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

17 – AÇÃO: COBRANÇA Nº 2006.0002.3405-2/0

REQUERENTE(S): AUTONIEL JOAQUIM DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S)...: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301; DRª. MARIA EURIPA TIMÓTEO – OAB/TO 1263.

REQUERIDO(S)...: JOSÉ WADSON BRITO ALVES

INTIMAÇÃO: do Advogado autor sobre o despacho de fls. 40, transcrito: "I – Não havendo outras a serem produzidas, o presente feito encontra-se pronto para julgamento, todavia,

ante a necessidade de apreciação simultânea com a impugnação à assistência judiciária em apenso, VOLVAM os autos ao cartório, para CUMPRIMENTO do despacho proferido naqueles autos (nº 2009.7.8678-5). II – Após, conclusos para sentença. III – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 03 de novembro de 2009 (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito"

18 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2007.0007.2429-5

Requerente: MARGARETH ALMEIDA MARTINS SOUTO

Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2096

1º Requerido: CLÍNICA DE MEDICINA ESTÉTICA LTDA

Advogado: ANTÔNIO JOSÉ MORAIS SIMA OAB/TO 1501

2º Requerido: ALISSON MOTA DE AGUIAR

Advogado: CABRAL DOS SANTOS GONÇALVES OAB/TO 448

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do 1º requerido intimando do DESPACHO proferido em audiência: "DESTACO que é ônus das partes manterem o juízo informado sobre o endereço atualizado das mesmas, bem como das testemunhas arroladas. Assim, REPUTO válidas as intimações da 1ª Requerida, CLÍNICA DE MEDICINA ESTÉTICA LTDA. e do 2º Requerido, ALISSON MOTA DE AGUIAR, vez que os atos foram efetivados nos endereços indicados nos autos. Quanto à prova pericial, entendo, no caso vertente, necessária, qual seja, a PERÍCIA por médico cirurgião plástico (CPC, art. 420). NOMEIO perito do Juízo, independentemente de termo de compromisso, o Sra. VIRGÍNIA CELLE BRITO TAVARES (CPC, art. 422). O laudo deverá ser apresentado dentro do prazo de 40 (QUARENTA) dias. FACULTO às partes, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de Assistentes Técnicos e renovar, caso entendam necessário, a apresentação de quesitos. Os Assistentes Técnicos são de confiança das partes, não sujeitos a impedimentos ou suspeições (CPC, art. 422). Os Assistentes Técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo do Perito oficial, independentemente de intimação (CPC, art. 433, parágrafo único). INTIME-SE o Perito a dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Remeta-se ao perito, cópia do quesitos, fotografia constantes dos autos, prontuários médicos constantes dos autos. Após apresentação da proposta, informando-o que os honorários serão pagos ao final do processo pela parte sucumbente, vez que a parte autora é beneficiária da AJG. INTIMEM-SE as partes a manifestarem acerca dos honorários, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Deixo a parte autora intimada a indicar o endereço atualizado da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da prova pericial, vez que é necessária a presença da parte autora, pessoalmente, durante o ato pericial. Deixo para designar audiência de instrução e julgamento para depois da realização da perícia. Deixo as partes intimadas a manifestarem sobre documentos de fls. 244, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o advogado do 1º Requerido a manifestar sobre o documento, em igual prazo. Por oportuno, DETERMINO a extração de cópia do documento de fls. 244, vez que em FAX. Saem os presentes intimados".

19 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 2006.0001.6453-4

1º Requerente: QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

2º requerente: GICELIA Q. LIMA

3ª requerente: GICELIA QUEIROZ LIMA

Advogado: RUBENS ALMEIDA BARROS JÚNIRO OAB/TO 1605

1º Requerido: SERASA – S/A

Advogado: ROBERTA SANTANA MARTINS OAB/TO 4241

2º Requerido: CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TIT. E DOC. DE ARAGUAÍNA

Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 2132

4ª Requerida: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOGISTAS – CNDL SPC BRASIL

Advogado: DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE OAB/TO 1756

INTIMAÇÃO: Fica o procurador dos requerentes e 2º requerido intimado da DECISÃO e DESPACHO proferido em audiência: "DECISÃO: "O 2º Requerido, CARTORIO DE PROTESTO DE TÍTULOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ARAGUAÍNA, arguiu na contestação de fls. 50/60, a preliminar de ilegitimidade passiva ao argumento que não tem qualquer liame jurídico com os acontecimentos e não foi por sua iniciativa a inclusão dos nomes das requerentes nos OPCs. Como sabido, não possui, o Ofício, legitimidade para responder a presente ação, na medida em que o Tabelião exerce, em nome pessoal e por delegação, serviços de caráter privado, conforme disciplina o art. 236 da Constituição da República. Além disso, sua responsabilidade é regulada pelos arts. 22 da Lei n. 8.935/1994, e 38 da Lei n. 9.432/1997. Com efeito, a Lei n. 8.935/1994, que regula os serviços notariais e de registro, limita-se a dispor sobre a responsabilidade pessoal dos titulares de serviços notariais e de registro, não reconhecendo qualquer personalidade jurídica aos ofícios. A questão, inclusive, já foi objeto de análise pelo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp n. 545.613. Na oportunidade, o Relator, Ministro Cesar Asfor Rocha, referiu o seguinte: "[...] a responsabilidade dos titulares é pessoal, em função da delegação dos serviços que é feita em seu nome, mediante aprovação em concurso público. O cartório não detém personalidade jurídica, mas resume-se à localização, onde o tabelião executa seu munus público. Nesse sentido, Ivan Ricardo Garisio Sartori: 'Ainda no tocante à parte civil, oportuno lembrar que o cartório não tem personalidade jurídica e, portanto, não pode ser parte em ação judicial, mas sim o próprio titular dos serviços' (Responsabilidade civil e penal dos notários e registradores. In Revista de Direito Imobiliário, n. 53, Ano 25, jul-dez/2002, p. 108). [...] De fato, as pessoas formais amparadas no art. 12 do Código de Processo Civil constituem, no mínimo, uma universalização de bens, como o espólio e as heranças jacentes e vacante. No caso, o cartório não possui qualquer direito, dever ou bem capaz de ensejar a ocorrência de personalidade judiciária. A teor do art. 21 da Lei n. 8.935/94, 'o gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é da responsabilidade exclusiva do respectivo titular, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal'. Dessa forma, tanto as relações laborais (art. 20 da mencionada lei), como os equipamentos e mesmo o aluguel do cartório são arcados diretamente pelo tabelião, que assume todas as obrigações e direitos pessoalmente. Dessarte, o cartório não possui capacidade processual, uma vez que todas as relações estão concentradas na pessoa do tabelião, que detém completa responsabilidade sobre os serviços". Incoreta, assim, a propositura da ação contra este requerido, já que o CARTORIO DE PROTESTO DE TÍTULOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ARAGUAÍNA sequer detém personalidade jurídica para figurar no pólo passivo da ação.

Desse modo, ainda que eventualmente comprovado erro na efetivação do protesto, a responsabilidade não seria do Ofício, mas do Tabelião titular. Trago jurisprudência pertinente: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. ARTIGO 273 DO CPC. CANCELAMENTO DE PROTESTO EM BANCO DE DADOS. O Tabelionato de Protestos não detém personalidade jurídica. Extinção, de ofício, da ação proposta (artigo 267, VI, § 3º, do CPC). Precedente jurisprudencial. Extinção de ofício, sem o julgamento do mérito da ação proposta. Agravo de instrumento prejudicado". (Agravo de Instrumento n. 70 008 371 254, 6ª Câmara Cível, TJRS, Rel. Des. Antônio Corrêa Palmeiro da Fontoura, julgado em 09.06.2004). Assim, ACATO esta preliminar, e de consequência, JULGO as autoras carecedoras de ação, por ilegitimidade passiva, EXTINTO ESTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação ao Requerido, CARTORIO DE PROTESTO DE TÍTULOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ARAGUAÍNA, por faltar uma das condições da ação, a legitimidade, com sustentação nos arts. 295, inc. I, c/c 267, inc. I, ambos do CPC, de consequência, DETERMINO a sua exclusão do pólo passivo da demanda. A 4ª Requerida, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS – CNDL, por seu órgão autônomo, SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC BRASIL, arguiu na contestação de fls. 122/133, as preliminares de: a) ilegitimidade passiva ao argumento que não tem qualquer vínculo com a parte autora e os débitos que ensejaram a inscrição nos OPCs foram registros do CCF – Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos; b) carência de ação por "falta de interesse moral em agir". A legitimidade passiva para responder por nulidades resultantes de inclusão, manutenção, divulgação, veracidade de dados e ausência da comunicação prevista no art. 43, § 2º, do CDC, pertence ao banco de dados ou à entidade cadastral a quem compete, concretamente, proceder a negativação que lhe é solicitada pelo credor. No caso em comento, verificam-se pelos documentos de fls. 28-30 que os registros são relativos a instituições financeiras (cheques), as empresas Condor Atacado, Embratel e protestos, tendo como banco de dados o SPC – Brasil. Assim, na qualidade de gerenciador do banco de dados dos cadastros creditícios das consumidoras/autoras, o SPC BRASIL é parte legítima para figurar no pólo passivo desta relação processual, REJEITO esta preliminar. Com relação a preliminar de carência de ação por "falta de interesse moral em agir". O interesse processual assenta-se no binômio necessidade/adequação, exige, portanto que a tutela solicitada seja deferida somente com a intercessão do Estado ou porque a parte contrária se nega a satisfazê-la, verificada em face da própria contestação. No caso, vê-se presentes os dois fatos. A adequação é a relação entre a situação lamentada e o provimento jurisdicional solicitado, entendo presente porque a causa de pedir se reflete na declaração de nulidade de inserção do nome em OPCs, tendo sido requerida como pedido mediato. As demais argumentações se confundem com o mérito e no momento oportuno serão analisadas. Portanto, REJEITO a preliminar suscitada. Não há outras preliminares. Observando os autos, constatei estar presente os pressupostos processuais, as condições da ação e não há prejudiciais de mérito, o processo encontra-se em ordem. Não há nulidades a declarar, nem irregularidades. Deixo para analisar eventual revelia da requerida SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO AO CREDITO - SPC – ARAGUAÍNA, quando da prolação da sentença. Com relação ao pedido liminar de suspensão da divulgação ou fornecimento de dados, relativas às negativações, alegando presentes os requisitos do periculum in mora e fumus bonis iuris. O sistema normativo permite a fungibilidade das pretensões, ou seja, permite ao Juiz a conversão dos pedidos, conforme art. 273, § 7º do Código de Processo Civil. Assim, converto o presente pedido em antecipação dos efeitos da tutela. Para pedir a suspensão da divulgação ou fornecimento de dados das inscrições em antecipação da tutela é indispensável que as autoras/devedoras demonstrem a verossimilhança e a existência de prova inequívoca de seu direito, devendo existir ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito e também demonstração efetiva da cobrança indevida. No presente caso, as autoras não contestaram os débitos, mas tão-somente ausência de notificação. A priori, o primeiro requisito consistente na verossimilhança do direito não se mostra evidente já que, em face da documentação apresentada, as autoras não quitaram os débitos, permitindo a inclusão nos OPCs. A verossimilhança do direito invocado deve se apresentar inequívoca haja vista que sendo deferida a antecipação da tutela, estará se adiando o próprio provimento jurisdicional. Neste sentido: "ANTECIPAÇÃO DA TUTELA – PRESSUPOSTOS – A antecipação da tutela pressupõe prova inequívoca, convincente da verossimilhança da alegação de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273 do CPC), ausente no caso. (TJDF – AI 7.805/97 – 4ª T. – Rel. Des. Jair Soares – DJU 20.08.1997). Pelo exposto, INDEFIRO a medida pleiteada por ausência de razões. DECLARO saneado o processo, passo a fixação dos PONTOS CONTROVERTIDOS: a) inclusão indevida do nome da parte autora nos OPCs; b) não notificação da inclusão do nome da parte autora nos OPCs (SPCs, SERASA); c) veracidade das informações sobre as inserções de débitos inexistentes; d) divulgação de forma ilegal das inserções; e) manutenção indevida dos nomes nos OPCs; e) violação sigilo bancário; f) infringência ao devido processo legal, não oportunização de defesa; g) constrangimento na cobrança do pagamento da dívida". DESPACHO: "Façam-se conclusos os autos para prolação da sentença. Faça constar na capa dos autos os nomes dos advogados das partes requeridas. Saem os presentes intimados.(as) Lilian Bessa Olinto-Juiza de Direito"

20 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2006.0009.4175-1

Requerente: SETE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL E AGROPECUÁRIA LTDA
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105
Requerido: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
Advogado: ELIETE SANTANA MATOS OAB/CE 10423; HIRAN LEÃO DUARTE OAB/CE 10422

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do DESPACHO proferido em audiência: "Tendo em vista a juntada de documentos em audiência, determino abertura de vistas à parte embargada para manifestar sobre os mesmos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão. Saem os presentes intimados. Araguaína 10/11/2009.(as) Lilian Bessa Olinto – Juiza de direito."

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS AUTOS A.P. Nº 1.696/03

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): JAIR LOPES OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, borracheiro, natural de Barra do Ouro/TO, nascido aos 21/05/1984, filho de Maria Lopes Oliveira, o qual foi denunciado nas penas do artigo 121 e 129 do CP, nos autos de ação penal nº 1.696/03 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 12 de novembro de 2009. Eu, (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2009.0001.2258-5/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: WALTER RODRIGUES DO CARMO e OUTRO.

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA.

Vítima: HUMBERTO MONTANA NETO.

TERMO DE DELIBERAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE FOLHAS 314: "[...] Designo a data de 24 de novembro de 2009, às 13 horas [...] Intimem-se pessoalmente o advogado José Hobaldo para que compareça ao ato..." Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL nº 2009.0001.6470-9/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: ELIAS ARAÚJO FÉLIX e OUTROS.

Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO.

Vítima: GILSON RAIMUNDO DA SILVA.

Intimando-o: "Para tomar ciência da sentença de folhas 157/170". (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL nº 1.667/04

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: JOÃO CARLOS LIMA DOS SANTOS.

Advogado: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR.

Vítima: CARLA PEREIRA DOS SANTOS.

Intimando-o: "Para tomar ciência da sentença de folhas 78/80". (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0002.3091-4/0

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Luiz Moreira da Silva

Tipificação Penal: art. 14 da Lei nº. 10.826/03

Advogada: Célia Cilene de Freitas Paz

DESPACHO DE FOLHAS 118: (...) "Nomeio a Doutora Célia Cilene para patrocinar a defesa do réu. Intime-se a referida Advogada para, no prazo legal, apresentar as alegações finais. Araguaína/TO, aos 10 de novembro de 2009. (ass) Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,... MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de 2009.0001.2271-2/0, movida em face de ANGELO VIEIRA CAGNI, observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s):ADVOGADO: CÉLIO ALVES DE MOURA, Advogado militante nesta cidade.

Intimando-o: para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 19 de novembro de 2.009 as 14hrs30minutos, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRASEDADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de novembro de 2009. Eu Alex Marinho Neto – Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de 2009.0001.5712-5/0 movido em face de MOACIR LOPES DA SILVA, observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s):INTIMAÇÃO DO DOUTOR MIGUEL VINICIUS SANTOS, advogado militante nesta cidade.Intimando-o: para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 23 de novembro de 2.009 as

14hrs, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 12 de novembro de 2009. Eu Alex Marinho Neto – Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

DESPACHO

AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº 2009.0009.8330-0

Reeducando: Leandro Pereira Fernandes

Advogado: Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar

DESPACHO: "Em face do decurso do tempo, o presente pedido resta prejudicado. Intimem-se. Araguaína, aos 05 de novembro de 2009. Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito."

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROCESSO Nº.: 9.711/01.

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS.

REQUERENTE: C.G.C. (MINISTÉRIO PÚBLICO)

REQUERIDO: C.B. DO N.

SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA "...ASSIM, CONSIDERANDO QUE O FEITO ESTÁ PARADO A MAIS DE UM ANO E A IMPOSSIBILIDADE DE ENCONTRAR A PARTE AUTORA, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, II, DO CPC, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE. ARAGUAÍNA-TO., 06/11/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

PROCESSO Nº.: 2.1785/93.

NATUREZA: PEDIDO DE CÁLCULO DE HONÓRARIOS.

REQUERENTE: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "CONSIDERANDO QUE O AUTOR NÃO MANIFESTOU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE. P.R.I. ARAGUAÍNA-TO., 06/11/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

PROCESSO: 12.337/03

NATUREZA: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR

REQUERENTE: DIVINO ETERNO ALVES E MELO

ADVOGADA: DRA WÁTFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155

REQUERIDA: ROSA MATOS RIBEIRO

SENTENÇA:(PARTE DISPOSITIVA)"Assim, acolho o pedido e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC, determinando o arquivamento após as formalidades de praxe.

Translade-se cópia para os autos em apenso.Sem custas.Registre-se.Publique-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 06 de novembro de 2009.(ass)João Rigo Guimarães-Juiz de Direito"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 6.713/98.

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS.

REQUERENTE: J.R. DE B.

ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

REQUERIDO: A.D.C.

ADVOGADO: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO. 1.772-A.

SENTENÇA: "ASSIM, DEIXO DE ACOLHER O PARECER MINISTERIAL, ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE ENCONTRAR A PARTE AUTORA. ASSIM, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, II E III, DO CPC, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE. ARAGUAÍNA-TO., 06/11/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

PROCESSO Nº.: 5.303/96.

NATUREZA: ALIMENTOS.

REQUERENTE: M. R. DA C.

ADVOGADO: DR. PHILIPPE ALEXANDRE C. BITENCOURT – OAB/TO. 1073

REQUERIDO: E. M. DA C.

SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA "...ASSIM,ACOLHO O PARECER MINISTERIAL E DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267,II E III, DO CPC, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE. SEM CUSTAS. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. INTIMAM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 06/11/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO

PROCESSO Nº.: 7.774/99.

NATUREZA: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS.

REQUERENTE: LUCIMAR FERREIRA DE MELO.

ADVOGADO: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO. 652-B.

REQUERIDO: ADEILDO ANTONIO DA SILVA.

ADVOGADO: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS - OAB/TO. 301-A.

SENTENÇA: "ASSIM, ACOLHO O PEDIDO E DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, II E III, DO CPC, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE. TRASLADAR-SE CÓPIA PARA OS AUTOS EM APENSO. SEM CUSTAS. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 06/11/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

PROCESSO Nº: 2009.0003.2364-5/0

NATUREZA: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: MAYARLA BARBOSA DA SLVA

ADVOGADO: DRA. MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES - OAB/TO. 2.265/TO.

REQUERIDO: ESP. de SERGIO CANUT FILHO

OBJETO: Intimação do Advogado do Autor, MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES sobre o r. despacho exarado à fl. 73 dos autos em epígrafe.

DESPACHO (fl. 73), que a seguir transcrevemos: "Junte-se. Ouça-se o autor. Araguaína-TO., 10/11/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AÇÃO: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

PROCESSO: 10.203/02

REQUERENTE: FRANCISCO PICCOLOTTO JÚNIOR

ADVOGADO: DR. ALFREDO FARAH - OAB/TO 943-A

REQUERIDO: JACQUELINE MARIE CAMPOS DE OLIVEIRA ADRIANO PICCOLOTTO

ADVOGADO: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA, OAB/TO Nº 331

OBJETO: Intimação dos Advogados sobre o r. SENTENÇA(fl.52): "Acolho o parecer ministerial de fls-51, para declarar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, II, do CPC, determinando o arquivamento do feito, após as formalidades legais. Custas ex-lege. P.R.I. Araguaína-TO., 09/11/2009(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

PROCESSO Nº.: 9.367/01.

NATUREZA: RECONHECIMENTO C/ DISSOLUÇÃO DE ENTIDADE FAMILIAR.

REQUERENTE: ROSÂNGELA DA SILVA ALVES.

ADVOGADAS: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ - OAB/TO1.375-B.

DRA. MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORREIA - OAB/TO.1.673.

SENTENÇA: "VISTOS ETC... CONSIDERANDO QUE A PARTE AUTORA NÃO TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, DECLARO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO CPC, APÓS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES DE PRAXE. P.R.I. SEM CUSTAS. ARAGUAÍNA-TO., 06/11/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

PROCESSO Nº.: 11.541/03.

NATUREZA: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR.

REQUERENTE: EZIO VALMIR FERRARI.

ADVOGADA: DRA. GARCIONE TEREZINHA DE CASTRO – OAB/TO. 994.

REQUERIDO: EUZÉLIA DIAS FERREIRA.

SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA "...DIANTE DISSO E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA MANTER A GUARDA EM FAVOR DO REQUERENTE, SEM NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO, PORQUE A GUARDA É DECORRENTE DO PODER FAMILIAR. SEM CUSTAS. P.R.I. ARAGUAÍNA-TO., 09/11/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

PROCESSO Nº.: 9.455/01.

NATUREZA: ALIMENTOS.

REQUERENTE: MARCELA SANTOS SILVA.

ADVOGADA: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER - OAB/TO. 1.622.

REQUERIDO: EDIMAR LEMES SILVA

SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA "...DECLARO EXTINTO O PROCESSO, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ARTIGO 267,II, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I. ARAGUAÍNA-TO., 05/11/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO

PROCESSO Nº.:10.081/02.

NATUREZA: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: P.H.N.R.

ADVOGADA: DR. KLEYTON MARTINS DA SILVA - OAB/TO. 1.565.

REQUERIDO: A.L. DA M.V.

SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA "...ASSIM ACOLHO O PARECER MINISTERIAL E DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267,II E III, DO CPC, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 06/11/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

PROCESSO Nº.: 11.301/03.

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS.

REQUERENTE: P.J.R.G.

ADVOGADA: DEFENSORIA PÚBLICA.

REQUERIDO: P.R.R.G.

ADVOGADO: DR. RONALDO DE SOUSA SILVA – OAB/TO. 1.495.

SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA "...DIANTE DISSO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 05/11/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

PROCESSO: 2008.0002.2756-7/0.

REQUERENTE: C.E. DE A.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: J.P.N.

ADVOGADOS: JOSIAS PEREIRA DA SILVA, OAB/TO 1677, DR. REDSON JOSÉ FRASÃO DA COSTA, OAB/TO 4332-B

OBJETO: Intimação dos Advogados do requerido do r. DESPACHO(fl.60): "Redesigno a audiência para o dia 09(nove) de março de 2010, às 14h30minutos. Renovem-se as diligências intimando o requerido por precatória. O autor deverá comparecer acompanhado de suas testemunhas. Araguaína-TO., 27/10/09 (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

PROCESSO Nº 2008.0003.0470-7/0

NATUREZA: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: M. G. F.

ADVOGADO: DR. ORLANDO DIAS DE ARRUDA - OAB/TO. 3470

EXECUTADO: N. F. F.

ADVOGADO: DR. JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES - OAB/TO. 2128

DECISÃO: "Com o objetivo de possibilitar uma conciliação entre as partes, designo o dia 17/12/2009, às 13:30 horas, para audiência de conciliação. Revogo a decisão de fl. 49 e determino o recolhimento do mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 11/11/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AÇÃO: ALIMENTOS

PROCESSO: 10.589/02

REQUERENTE: CHRYSTIAN WEVERTON GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA - OAB/TO 1792

REQUERIDO: DEUSAMAR PIRES DE OLIVEIRA

OBJETO: Intimação do Advogado sobre o r. SENTENÇA(fl.38): "Acolho o parecer ministerial e declaro, extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC, após o cumprimento das formalidades de praxe. P.R.I.-Sem custas.Araguaína-TO., 09/11//2009(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

PROCESSO: 11.749/03

REQUERENTE: ANTÔNIA ABADIA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. KLEYTON MARTINS DA SILVA - OAB/TO 1.565

REQUERIDO: JOSÉ TAVEIRA DOS SANTOS

OBJETO: Intimação do Advogado sobre o r. SENTENÇA(fl.21): "Acolho o parecer ministerial de fls-20, para declarar extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC, APÓS O CUMPRIMENTO DAS formalidades de praxe. P.R.I. Araguaína-TO., 09/11//2009(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

AÇÃO: ALIMENTOS

PROCESSO: 12.791/04

REQUERENTE: DANYELLA PAIVA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: DR. IVAN TORRES LIMA - OAB/TO 1.113

REQUERIDO: MANOEL NAVES DA CONCEIÇÃO

OBJETO: Intimação do Advogado sobre o r. SENTENÇA(fl.33): "Acolho o parecer ministerial de fls-32, para declarar, extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC, após o cumprimento das formalidades de praxe. P.R.I.-Sem custas.Araguaína-TO., 09/11//2009(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE MENOR

PROCESSO: 13.304/04

REQUERENTE: GIOVANI SOUSA DE FIQUEIRA

ADVOGADO: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA- OAB/TO 1.722-A

REQUERIDO: FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA BARROS DE PAULA

OBJETO: Intimação do Advogado sobre o r. SENTENÇA(fl.63) Parcialmente transcrita: "Diante desse contexto, não há razão que justifique a continuidade deste processo, que se encontra paralisado por mais de um ano. A extinção e o arquivamento é medida que se impõe. Assim com fundamento no Art. 267, II, do CPC, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, determinando seu arquivamento, após o cumprimento das formalidades de praxe. P.R.I.-Sem custas.Araguaína-TO., 05/10//2009(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

AÇÃO: ALIMENTOS

PROCESSO: 12.791/04

REQUERENTE: DANYELLA PAIVA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: DR. IVAN TORRES LIMA - OAB/TO 1.113

REQUERIDO: MANOEL NAVES DA CONCEIÇÃO

OBJETO: Intimação do Advogado sobre o r. SENTENÇA(fl.33): "Acolho o parecer ministerial de fls-32, para declarar, extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC, após o cumprimento das formalidades de praxe. P.R.I.-Sem custas.Araguaína-TO., 09/11//2009(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

AÇÃO: GUARDA DE MENOR

PROCESSO: 12.087/03

REQUERENTE: JOSÉ DE ALENCAR MORAIS

ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO- OAB/TO 1118

REQUERIDO: KELIA APARECIDA DA SILVA

OBJETO: Intimação do Advogado sobre o r. SENTENÇA(fl.87) Parcialmente transcrita: "Diante disso, declaro, extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, II, do CPC, determinando o arquivamento do feito, após as formalidades de praxe. Ciência ao M. Público. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO., 09/11//2009(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

PROCESSO: 10.101/02

REQUERENTE: FRANCISCO MARCOS T.PARENTE

ADVOGADO: DR. EDÉSIO DO CARMO PEREIRA- OAB/TO 219-B

REQUERIDO: ESP. DE JOSÉ RIBAMAR MOREIRA PARENTE

OBJETO: Intimação do Advogado sobre o r. SENTENÇA de (fl.100) transcrita: "Vistos etc...Com a expedição do ofício de fls-98, o presente feito alcançou o seu objetivo. Razão pela qual o declaro extinto, determinando seu arquivamento. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO., 09/11//2009(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

EDITAL Nº 115/2009 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO nº 2009.0005.6589-4/0, requerida por EDIMAR FERREIRA LIMA, no qual foi decretada a Interdição da SRA. JOANA MARIA DE LIMA, brasileira, maior, incapaz, natural de Floriano-PI., nascida em 05/06/1916, filha de Sebastião Pereira Lima e Josefa Maria Lima, cujo assento de nascimento foi lavrado sob nº 6.238, fls. 58., do Lv. A-08, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Floriano-PI, residente e domiciliado em companhia do autor, vítima de AVC- Acidente Vascular Cerebral(CID-I 637 e I 69F29), tendo sido nomeado Curador o Sr. EDIMAR FERREIRA LIMA, brasileiro, companheiro, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 108.664-SSP/TO., e inscrito no CPF/MF. sob o nº 105.977.273-68, residente e domiciliado na Rua Travessa 08 nº. 66, Vila Goiás, nesta cidade, com entrada imediata no exercício do encargo, independente de especialização de hipoteca legal, nos termos da decisão cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de JOANA MARIA DE LIMA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curador o Sr. EDIMAR FERREIRA LIMA, acima qualificado, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184

do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o Curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 08 de outubro de 2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, JBSB, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 116/09 DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, Processo Nº 12.895/04, requerido por JAKELINE DE SOUSA MARTINS em face de ROSALVES MARTINS DE SOUSA, brasileiro, divorciado, lavrador, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o Requerido, para todos os termos da ação em mencionada, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, via de advogado habilitado, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho transcrito: "Diante da informação supra, determino a citação do requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido. Cumpra-se. Intimados os presentes. Araguaína-TO., 27/10//2009(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de S. Brito, Escrevente, digitei e subscrevi.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 101/09

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0003.4483-2/0

REQUERENTE: INÉS MARIA ALVES

Advogado: Dr. Leandro Pereira da Silva

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procuradora: Dra. Janaina Andrade de Sousa

DECISÃO "Isto Posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intime-me. Cumpra-se. Araguaína, 26 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique-Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1185-9/0

REQUERENTE: MARIA DA GUIA ALVES DE SOUSA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador: Dr. Denilton Leal Carvalho

DECISÃO "Isto Posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intime-me. Cumpra-se. Araguaína, 26 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique-Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0008.4075-0/0

REQUERENTE: ANTONIA GOMES SOUSA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador: Dr. Joseo Parente Aguiar

DECISÃO "Isto Posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intime-me. Cumpra-se. Araguaína, 26 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique-Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0007.3035-1/0

REQUERENTE: JULIA DE ARAUJO RABELO DE SOUSA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador: Dr. Mardônio Alexandre Japiassú Filho

DECISÃO "Isto Posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intime-me. Cumpra-se. Araguaína, 26 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique-Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0010.9118-0/0

REQUERENTE: IRENILDES PEREIRA GOMES

Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva e Outros

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador: . Procurador Geral do INSS

DECISÃO "Isto Posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intime-me. Cumpra-se. Araguaína, 26 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique-Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1186-7/0

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS SOUSA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procuradora: Dra. Adriana Maia Venturini

DECISÃO "Isto Posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório

Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intime-me. Cumpra-se. Araguaína, 26 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique-Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1514-5/0

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS FRAGOSO DE FREITAS

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procuradora: Dra. Adriana Maia Venturini

DECISÃO "Isto Posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intime-me. Cumpra-se. Araguaína, 26 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique-Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0003.3508-6/0

REQUERENTE: ANTONIA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Ricardo Cicero Pinto

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procuradora: Dra. Janaina Andrade de Sousa

DECISÃO "Isto Posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intime-me. Cumpra-se. Araguaína, 26 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique-Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0000.2579-6/0

REQUERENTE: CREUZA MARIA LEITE FERNANDES

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador: Dr. Claudio Peret Dias

DECISÃO "Isto Posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intime-me. Cumpra-se. Araguaína, 26 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique-Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 22006.0006.0951-0/0

REQUERENTE: MARIA DE NAZARETH RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador: Dr. Livio Coelho Cavalcanti

DECISÃO "Isto Posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intime-me. Cumpra-se. Araguaína, 26 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique-Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0007.3021-1/0

REQUERENTE: JOÃO DA ROCHA SOARES

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador: Dr. Livio Coelho Cavalcanti

DECISÃO "Isto Posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intime-me. Cumpra-se. Araguaína, 26 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique-Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1363-0/0

REQUERENTE: IRACELIA RIBEIRO BARBOSA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador: Dr. Braulio Gomes Mendes Diniz

DECISÃO "Isto Posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intime-me. Cumpra-se. Araguaína, 26 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique-Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0007.2486-6/0

REQUERENTE: FRANCISCO JEREMIAS DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador: Dr. Denilton Leal Carvalho

DECISÃO "Isto Posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intime-me. Cumpra-se. Araguaína, 26 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique-Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2206.0008.4174-9/0

REQUERENTE: REGINA PEREIRA TEIXEIRA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador: Dr. Rodrigo do Vale Marinho

DECISÃO "Isto Posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intime-me. Cumpra-se. Araguaína, 26 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique-Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1361-4/0

REQUERENTE: ROSA MARIA PEREIRA LEITE

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador: Dr. Denilton Leal de Carvalho

DECISÃO "Isto Posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intime-me. Cumpra-se. Araguaína, 26 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique-Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1549-8/0

REQUERENTE: IRENILDE PEREIRA DA LUZ

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador: Dr. Rodrigo do Vale Marinho

DECISÃO "Isto Posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intime-me. Cumpra-se. Araguaína, 26 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique-Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0000.2589-3/0

REQUERENTE: ALVINO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador: Dr. Joseo Parente Aguiar

DECISÃO "Isto Posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intime-me. Cumpra-se. Araguaína, 26 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique-Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0008.4180-3/0

REQUERENTE: GERALDO TAVARES MIRANDA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador: Dr. Denilton Leal Carvalho

DECISÃO "Isto Posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intime-me. Cumpra-se. Araguaína, 26 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique-Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1463-7/0

REQUERENTE: GERVASIO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador: Dr. Mardônio Alexandre Japiassu Filho

DECISÃO "Isto Posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intime-me. Cumpra-se. Araguaína, 26 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique-Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0003.3475-6/0

REQUERENTE: VALDIVINA BENTO SOARES

Advogado: Dr. Leandro Pereira da Silva

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador: Dr. Mardônio Alexandre Japiassu Filho

DECISÃO "Isto Posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intime-me. Cumpra-se. Araguaína, 26 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique-Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0000.2571-0/0

REQUERENTE: RAIMUNDO PEREIRA DIAS

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procuradora: Dra. Janaina Andrade de Sousa

DECISÃO "Isto Posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intime-me. Cumpra-se. Araguaína, 26 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique-Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1347-9/0

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE PINHO

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procuradora: Dra. Janaina Andrade de Sousa

DECISÃO "Isto Posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intime-me. Cumpra-se. Araguaína, 26 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique-Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1357-6/0

REQUERENTE: ESTELITA BATISTA DE SOUSA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador: Dr. Claudio Peret Dias

DECISÃO "Isto Posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intime-me. Cumpra-se. Araguaína, 26 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique-Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.0943-9/0

REQUERENTE: ANA RITA DOS SANTOS SOUSA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador: Dr. João Guimarães Jurema Neto

DECISÃO "Isto Posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intime-me. Cumpra-se. Araguaína, 26 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique-Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.0942-0/0

REQUERENTE: FELICIANA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador: Dr. Denilton Leal Carvalho

DECISÃO "Isto Posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intime-me. Cumpra-se. Araguaína, 26 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique-Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 22007.0003.4485-9

REQUERENTE: MARIA MIRTIS DE SOUSA

Advogado: Dr. Ricardo Cicero Pinto

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador: Dr. Denilton Leal Carvalho

DECISÃO "Isto Posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intime-me. Cumpra-se. Araguaína, 26 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique-Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.0949-8/0

REQUERENTE: IZABEL GOMES MOREIRA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador: Dr. Fernando Café Barroso

DECISÃO "Isto Posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intime-me. Cumpra-se. Araguaína, 26 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique-Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0007.2481-5/0

REQUERENTE: BELARMINA NOGUEIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador: Dr. Denilton Leal Carvalho

DECISÃO "Isto Posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intime-me. Cumpra-se. Araguaína, 26 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique-Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0000.2569-9

REQUERENTE: MARIA GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador: Dr. Denilton Leal Carvalho

DECISÃO "Isto Posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intime-me. Cumpra-se. Araguaína, 26 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique-Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0008.4067-00

REQUERENTE: MARINA ROCHA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador: Dr. Mardônio Alexandre Japiassu Filho

DECISÃO "Isto Posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intime-me. Cumpra-se. Araguaína, 26 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique-Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0007.3012-2/0

REQUERENTE: RAIMUNDO JOSE VIEIRA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procuradora: Dra. Janaina Andrade de Sousa

DECISÃO "Isto Posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intime-me. Cumpra-se. Araguaína, 26 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique-Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1554-4/0

REQUERENTE: JOSEFA NUNES DE SOUSA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procuradora: Dra. Adriana Maia Venturini

DECISÃO "Isto Posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intime-me. Cumpra-se. Araguaína, 26 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique-Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0003.3290-7/0

REQUERENTE: ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Ricardo Cicero Pinto

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador: Dr. Mardônio Alexandre Japiassu Filho

DECISÃO "Isto Posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intime-me. Cumpra-se. Araguaína, 26 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique-Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0008.4072-6/0

REQUERENTE: TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador: Dr. Denilton Leal Carvalho

DECISÃO "Isto Posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intime-me. Cumpra-se. Araguaína, 21 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique-Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1290-1/0

REQUERENTE: DEUSINA PEREIRA LEITE

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procuradora: Dra. Izaura Lisboa Ramos

DECISÃO "Isto Posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intime-me. Cumpra-se. Araguaína, 21 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique-Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1462-9/0

REQUERENTE: ELIZABETH FARIAS SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador: Dr. Mardônio Alexandre Japiassu Filho

DECISÃO "Isto Posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intime-me. Cumpra-se. Araguaína, 21 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique-Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1457-2/0

REQUERENTE: MARIA FELIX SANTANA ROSA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procuradora: Dra. Adriana Maia Venturini

DECISÃO "Isto Posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intime-me. Cumpra-se. Araguaína, 21 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique-Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1141-7/0

REQUERENTE: RITA FELIPE DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador: Dr. Fernando Café Barroso

DECISÃO "Isto Posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intime-me. Cumpra-se. Araguaína, 21 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique-Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1161-1/0

REQUERENTE: MARIA HILDA DA SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador: Dr. Livio Coelho Cavalcanti

DECISÃO "Isto Posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intime-me. Cumpra-se. Araguaína, 21 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique-Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0003.6403-5/0

REQUERENTE: MARIA SUFIA LIMA

Advogado: Dr. Ricardo Cicero Pinto

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador: . Geral do INSS

DECISÃO "Isto Posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intime-me. Cumpra-se. Araguaína, 21 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique-Juíza de Direito."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM Nº 100/09

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO Nº 2009.0007.6950-3

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA

Advogada: Dra. Leonardo Rossini da Silva

REQUERIDO: VALDECI DE ARAÚJO NUNES (PNEUS ARAÚJO)

DECISÃO: "Isto Posto, em razão da ausência dos pressupostos legais concessivos da medida pleiteada, com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO a tutela antecipada pleiteada pelo Município requerente. DEFIRO o petítório de fls. 138, no que tange ao traslado de cópias do "Relatório de Levantamento de Regularidades e Legalidades" acostado aos autos nº 2009.0007.6949-0, aos presentes autos, posto que tais documentos estão sobre a égide do contraditório e a ampla defesa no referido processo. Intimem-se da decisão. Cumpra-se. Araguaína-TO, 08 de outubro de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO Nº 2009.0007.6949-0/0

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA

Advogada: Dra. Leonardo Rossini da Silva

REQUERIDO: S TEIXEIRA COSTA (POSTO IPANEMA)

DESPACHO: "Defiro a juntada dos documentos de fls. 137/396. Em atendimento ao princípio do contraditório, vista a parte Requerida dos documentos apresentados pelo autor (fls. 137/396). Intimem-se da decisão. Cumpra-se. Araguaína-TO, 26 de outubro de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 16.782/2009

Reclamante: Jeane Cristina Antas Lins

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB-TO nº 2.132

Reclamado: Walleir Alves Fiuza

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 29 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito"

02 – AÇÃO: COBRANÇA DE CREDITO 16.487/2009

Reclamante: JR. Sobrinho (Supermercado Tiradentes)

Advogado: Clauzi Ribeiro Alves - OAB-TO nº. 1.683

Reclamado: Maria Campos dos Santos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 03 de novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito"

03 – AÇÃO: COBRANÇA 16.209/2009

Reclamante: KM Lemes -ME

Advogado: Carlos Francisco Xavier - OAB-TO nº. 1.622

Reclamado: Maria Jose Nunes dos Santos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, e em consequência CONDENO a requerida a pagar a requerente o valor de R\$ 2.970,25 (dois mil novecentos e setenta reais e vinte e cinco centavos), corrigidos monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, fica desde já intimado para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Araguaína, 05 de novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito"

04 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA... 16.077/2009

Reclamante: KM Lemes - ME

Advogado: Carlos Francisco Xavier - OAB-TO nº. 1.622

Reclamado: Marcio Ferreira da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, face a falta de interesse da parte demandante. Revogo a decisão da antecipação dos efeitos da tutela de fls. 11/12, determinando a manutenção do protesto. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e o cheque caução e devolva-os a parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 04 de novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito"

05 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... 17.419/2009

Reclamante: João Batista Leal

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB-TO nº. 2.132

Reclamado: Celtins - Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Torno sem efeito a tutela antecipada às fls. 22. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se com as devidas baixa. Araguaína, 04 de novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito"

06 – AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 17.082/2009

Excepto: Jose Bonifácio Gomes de Sousa e Paulo Gomes de Sousa

Advogado: Renato Jácomo - OAB-TO nº. 2.460

Excipiente: Valmir Neres Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 4º, III, da Lei 9.099/95, reconheço a competência territorial deste Juízo, julgando assim, improcedente a exceção, determinando o prosseguimento da ação de indenização por danos morais. Certifique-se nos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o transitado em julgado, façam-se os autos principais conclusos para designar nova data para audiência. Sem custas (Art. 55, da Lei 9.099/95). Araguaína, 29 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 15.771/2009

Exequente: JR. Sobrinho (Supermercado Tiradentes)

Advogado: Clauzi Ribeiro Alves - OAB-TO nº. 1.683

Executado: Adailtv da Costa Teixeira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Desentranhem-se os títulos e devolva-os à exequente caso requeira. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína, 29 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 15.931/2009

Reclamante: Joaquim Carneiro Dias

Advogado: Rainer Andrade Marques - OAB-TO nº. 4.117

Reclamado: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogada: Leticia Bittencourt OAB-TO nº. 2.179-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, c/c art. 333, I do Código de Processo Civil, c/c art. 9º, da resolução 456/2000, da ANEEL, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 06 de novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO... - 13.969/2008

Reclamante: Vagno Brito Barros

Advogada: Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO nº. 2.096-B

Reclamado: Lojas Nosso Lar

Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB-TO nº. 1.363

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no art. 22, ambos da lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e após confirmação do cumprimento do acordo, arquivem-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 06 de novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

10 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS.... - 17.030/2009

Reclamante: Edson Gomes Pereira

Advogada: Célio Alves de Moura - OAB-TO nº. 431

Reclamado: Jorlan Administradora de Consórcio Ltda.

Advogado: Lacordaire Guimarães de Oliveira OAB-GO 8.269

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no art. 22, ambos da lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e após confirmação do cumprimento do acordo, arquivem-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 06 de novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO - 15.352/2008

Reclamante: Roque Delorenzo Ribeiro do Vale

Advogada: Cristiane Delfino R. Lins - OAB-TO nº. 2.119-B

Reclamado: Railson Marinho e Silva

Advogado: Jose Januário A. Matos Junior - OAB-TO nº. 1.725

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no art. 22, ambos da lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e após confirmação do cumprimento do acordo, arquivem-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 06 de novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

12 – AÇÃO: COBRANÇA INDEVIDA DE ENERGIA ELÉTRICA - 15.757/2009

Reclamante: Luciene Barros Borges

Advogada: Mariene Coelho e Silva - OAB-TO nº. 1.175

Reclamado: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogada: Leticia Bittencourt OAN-TO 2.179-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, c/c art. 333, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 09 de novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

13 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS 17.090/2009

Reclamante: João Pereira dos Santos

Advogada: Mary Ellen Oliveti Aguiar - OAB-TO nº. 2.387-B

Reclamado: BV Financeira S/A.

Advogado: Cicero Nobre Castello - OAB-SP nº. 71.140

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no art. 22, ambos da lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e após confirmação do cumprimento do acordo, arquivem-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 06 de novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito"

14 – AÇÃO: COBRANÇA DE ALUGUEIS.... - 14.961/2008

Reclamante: Nacional Imóveis – Vendas Corretagens e Administração Ltda.

Advogada: Hermilene de Jesus Miranda Teixeira - OAB-TO nº. 2.694

Reclamado: Vanderlucia Alves Rocha

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no art. 22, ambos da lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e após confirmação do cumprimento do acordo, arquivem-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 06 de novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

15 – AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 17.083/2009

Reclamante: José Bonifácio Gomes de Sousa e Paulo Gomes de Sousa
Advogado: Renato Jácomo - OAB/TO nº. 2.460

Reclamado: Osailton Moraes da Costa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 4º, III, da Lei 9.099/95, reconheço a competência territorial deste Juízo, julgando assim, improcedente a exceção, determinando o prosseguimento da ação de indenização por danos morais. Certifique-se nos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, façam-se os autos principais conclusos para designar nova data para audiência. Sem custas (art. 55, da lei 9.099/95). Araguaína, 29 de outubro de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

16 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - 17.134/2009

Reclamante: Vilma Duarte Silva

Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO nº. 2.893

Reclamado: Excelsior de Seguros S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO nº. 3.678-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Juntado o laudo, intime-se as partes para no prazo de 5 (cinco) dias manifesta-se acerca do laudo pericial. Araguaína, 15 de outubro de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

17 – AÇÃO: COBRANÇA DE CRÉDITO - 15.708/2009

Reclamante: J R Sobrinho (Supermercado Tiradentes)

Advogado: Clauzi Ribeiro Alves - OAB/TO nº. 1.683

Reclamado: Jose Roberto Silva Ribeiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que foi realizada a citação do requerido é defeso ao autor modificar o pedido e a causa de pedir, sem consentimento do réu, mantendo-se as mesmas partes (art.264 do CPC), indefiro o pedido de fls.14. Aguarde-se audiência. Araguaína, 01 de outubro de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

18 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS C/C... – 10.332/2006

Reclamante: Jair Melo da Silva

Advogado: Hildeglan Carneiro de Brito - OAB/TO nº. 2.692

Reclamado: Jefferson Aires Carneiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de fls. 69, visto que a parte possui advogado constituído nos autos às fls. 07. Araguaína, 28 de outubro de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

19 – AÇÃO: COBRANÇA – 12.048/2007

Reclamante: Edmilson Silva de Souza

Advogado: Jeocarlos Barbosa de Sousa - OAB/TO nº. 2.128

Reclamado: Cicero Barbosa de Sousa.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que o requerido fez proposta de acordo no sentido de quitar o débito e considerando que o bloqueio on-line recaiu sobre salário do requerido determino o desbloqueio do valor penhorado. Intime-se o requerente para manifestar-se acerca da proposta no prazo de 10 dias. Intimem-se. Araguaína, 01 de junho de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

20 – AÇÃO: COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 14.327/2008

Reclamante: Jandevan Pereira da Silva

Advogado: Karine Alves Gonçalves - OAB/TO nº. 2.224

Reclamado: Consórcio Nacional Contempla S/C Ltda.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.. Araguaína, 28 de outubro de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

21 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - 15.682/2008

Reclamante: K M Lemes - Me

Advogado: Carlos Francisco Xavier - OAB/TO nº. 1.622

Reclamado: Banco Bradesco S/A.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instrui a exordial e do cheque caução e devolva-os a parte autora, após arquivem-se os autos com as devidas baixas. Araguaína, 04 de novembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

22 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 12.838/2007

Reclamante: L. A. Castiglione Junior

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB/TO nº. 2.132-B

Reclamado: Jefferson Aparecido de Melo Rodrigues.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 04 de novembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

23 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS – 10.987/2006

Reclamante: Jordana Ribeiro Lino

Advogado: Carlos Francisco Xavier - OAB/TO nº. 1.622

Reclamado: Edson José Almeida dos Santos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de fls. 71/72. Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço do executado, sob pena de extinção do feito. Araguaína, 29 de outubro de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

24 – AÇÃO: COBRANÇA DE ALUGUEIS – 13.318/2007

Reclamante: José de Sousa Nazareth Filho

Advogado: Carlene Lopes Cirqueira Marinho - OAB/TO nº. 4.029

Reclamado: Waldecy Cortez Marinho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 29 de outubro de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

25 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 9.171/2004

Reclamante: Jean Carlos Gomes Ferreira

Advogado: Alexandre Garcia Marques - OAB/TO nº. 1.874

Reclamado: Portal SAT – R.G. Rodrigues.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ouça-se o exequente acerca da certidão de fls. 86 no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína, 27 de outubro de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

26 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 15.274/2008

Reclamante: Jose Ronivon da Silva

Advogado: Marcondes da Silveira Figueiredo Junior - OAB/TO nº. 2.526

Reclamado: Edilberto Alves da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 28 de outubro de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

27 – AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – 17.615/2009

Reclamante: União Digital Informática e Comércio Ltda - ME

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO nº. 2.119-B

Reclamado: Luis Alves Moreira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a autora para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, juntando o título de crédito, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC). Araguaína, 06 de novembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

28 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 9.308/2005

Reclamante: João Alves da Rocha

Advogado: Maria de Fátima F. Correa - OAB/TO nº. 1.673

Reclamado: Adriano Marcio Dornelas Pacheco.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando o desinteresse do exequente em ser depositário do bem imóvel indicado, intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar atual valor da dívida e indicar bens do devedor compatíveis com o valor do débito, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína, 29 de outubro de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

29 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – 10.186/2005

Reclamante: Edson Leite Araújo

Reclamado: Hospital e Maternidade Dom Orione

Advogado: Maria José Rodrigues de Andrade Palácios – OAB/TO nº. 1.139-B.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Araguaína, 21 de outubro de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

30 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C... – 17.618/2009

Reclamante: Jhonaton Cardoso Cruz

Advogado: Ana Paula de Carvalho - OAB/TO nº. 2.895

Reclamado: Avon

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a autora para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, juntando o endereço da demandada, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC). Araguaína, 06 de novembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

31 – AÇÃO: COBRANÇA. – 12.294/2007

Reclamante: Gracione Terezinha de Castro

Advogado: Gracione Terezinha de Castro - OAB/TO nº. 994

Reclamado: Juraci Pinto de Araújo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para manifestar no prazo de 5 (cinco) dias acerca da certidão de fls. 32, sob pena de ser extinta a execução por falta de interesse processual. Araguaína, 29 de outubro de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

32 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. – 17.103/2009

Reclamante: Geraldo Mota Holanda

Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB/TO nº. 2.096-B

Reclamado: José Pereira da Silva.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para manifestar no prazo de 5(cinco) dias acerca da certidão de fls. 13, sob pena de ser extinta a execução por falta de interesse processual. Araguaína, 29 de outubro de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

33 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES – 17.516/2009

Reclamante: Gilson Alves de Sousa

Advogado: José Hilário Rodrigues – OAB/TO nº. 652

Reclamado: Juarez Antonio da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 25/02/2010 às 15:45 horas. Araguaína-TO, 03 de Novembro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

34 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 17.511/2009

Reclamante: Clínica Odontológica e Centro Superior de Tecnologia Ensino, Pesquisa e Pós Graduação do Tocantins Ltda. (Ortoface CESTEP-TO)

Advogado: José Hilário Rodrigues – OAB/TO nº. 652

Reclamado: Carla Garcia Lopes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 25/02/2010 às 15:15 horas. Araguaína-TO, 03 de Novembro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

35 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 17.605/2009

Reclamante: Clínica Odontológica e Centro Superior de Tecnologia Ensino, Pesquisa e Pós Graduação do Tocantins Ltda. (Ortoface CESTEP-TO)
 Advogado: José Hilário Rodrigues – OAB/TO nº. 652
 Reclamado: Maguivonete Ribeiro Pires
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 25/02/2010 às 14:15 horas. Araguaína-TO, 03 de Novembro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

36 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 17.512/2009

Reclamante: Clínica Odontológica e Centro Superior de Tecnologia Ensino, Pesquisa e Pós Graduação do Tocantins Ltda. (Ortoface CESTEP-TO)
 Advogado: José Hilário Rodrigues – OAB/TO nº. 652
 Reclamado: Carmelucia Rodrigues Aguiar
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 25/02/2010 às 14:45 horas. Araguaína-TO, 03 de Novembro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

37 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 17.607/2009

Reclamante: Clínica Odontológica e Centro Superior de Tecnologia Ensino, Pesquisa e Pós Graduação do Tocantins Ltda. (Ortoface CESTEP-TO)
 Advogado: José Hilário Rodrigues – OAB/TO nº. 652
 Reclamado: Marcela Costa Veloso
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 25/02/2010 às 13:45 horas. Araguaína-TO, 03 de Novembro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

38 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 17.606/2009

Reclamante: Clínica Odontológica e Centro Superior de Tecnologia Ensino, Pesquisa e Pós Graduação do Tocantins Ltda. (Ortoface CESTEP-TO)
 Advogado: José Hilário Rodrigues – OAB/TO nº. 652
 Reclamado: Márcia Pereira Santos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 25/02/2010 às 13:15 horas. Araguaína-TO, 03 de Novembro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

39 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C... – 17.504/2009

Reclamante: Danilo Ugles Ferreira
 Advogado: Micheline R. Nolasco Marques – OAB/TO nº. 2.265
 Reclamado: Antonio Abreu Melo
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 25/02/2010 às 16:45 horas. Araguaína-TO, 03 de Novembro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

40 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS – 17.496/2009

Reclamante: José Celso Rodrigues Cintra
 Advogado: Fernando Marchesini – OAB/TO nº. 2.188
 Reclamado: Kaio Fabio Azevedo Diniz
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 25/02/2010 às 17:15 horas. Araguaína-TO, 03 de Novembro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

41 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C DANOS MORAIS – 17.508/2009

Reclamante: Rossania Burjaque Sousa Turibio
 Advogado: Richerson Barbosa Lima – OAB/TO nº. 2.727
 Reclamado: Losango Promoções de Vendas Ltda.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 25/02/2010 às 17:30 horas. Araguaína-TO, 03 de Novembro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

42 – AÇÃO: COBRANÇA DE ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO – 16.396/2009

Reclamante: Nacional Imóveis – Vendas Corretagens e Administração Ltda.
 Advogado: Hermilene de Jesus Miranda Teixeira – OAB/TO nº. 2.694
 Reclamado: Nilton Lima da Silva / Nelito da Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 18/02/2010 às 16:30 horas. Araguaína-TO, 14 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

43 – AÇÃO: COBRANÇA – 13.456/2008

Reclamante: Leticia Fonseca Coelho
 Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins e outro – OAB /TO nº. 2.119 B
 Reclamado: Mislanea Milher Silva Azevedo
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 18/02/2010 às 16:00 horas. Araguaína-TO, 24 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

44 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO COMINATÓRIO... – 16.018/2009

Reclamante: José dos Santos Guimarães
 Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB /TO nº. 1.622
 Reclamado: A Predilar Móveis
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando informações de fls. 21, redesigno Audiência de Conciliação para o dia 18/02/2009 às 17:30 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína-TO, 27 de Outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

45 – AÇÃO: COBRANÇA – 14.176/2008

Reclamante: Antonio Carlos Pinheiro Ferreira
 Advogado: Elisa Helena Sene Santos – OAB /TO nº. 2.096 – B
 Advogada: Sheila Marielli – OAB/TO nº. 1.799
 Reclamado: Amarildo Ribeiro de Sousa
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando informações de fls. 40/41, redesigno Audiência de Conciliação para o dia 18/02/2009 às 14:30 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína-TO, 20 de Outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

ARAGUATINS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0010.7291-3**

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
 Advogado (a): Dr. (a) Ivan Wagner Melo Diniz–OAB/MA 8190
 Requerido: Edmilson Lima dos Santos
 Intimação de DECISÃO: Fica o autor através de seu procurador habilitado nos autos supra, intimado da respeitável Decisão a seguir transcrita. "...Ante o exposto, estando presentes os requisitos autorizadores, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do veículo: MARCA: FIAT/ UNO MILLE FIRE, ANO 2004, CHASSI Nº 9BD15822544576017, COR: VERMELHA, PLACA: JUI17654, RENAVAL: 829673440, financiado ao requerido através do contrato de Financiamento, caracterizado à fl. 13/14, ressalvando que é vedada a consolidação da propriedade em mãos do credor e a transferência do veículo, antes de findo o processo. Defiro o depósito em mãos do representante do autor ou nas mãos de quem este indicar. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Caso necessário podem os oficiais agir na forma do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Efetivada a medida, CITE-SE o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão quanto à matéria de fato e revel, advertindo-o de que terá o prazo de cinco dias para efetuar o pagamento das parcelas em atraso, caso em que o bem lhe será restituído. Intime-se. Cumpra-se. Araguaatins, 10 de novembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.0010.7315-4**

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO FINASA BMC S.A
 Advogado (a): Dr. (a) Simony V. de Oliveira–OAB/TO 4093
 Requerido: André leonardo Cassiano de OL
 Intimação de DECISÃO: Fica o autor através de seu procurador habilitado nos autos supra, intimado da respeitável Decisão a seguir transcrita. "...Ante o exposto, estando presentes os requisitos autorizadores, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do veículo MARCA VEÍCULO: UNO MILLE WAY ECONOM, ANO DE FABRICAÇÃO 2009, PLACA MXC3524, CHASSI Nº 9BD15844AA6275626, RENAVAL 139671170 financiado ao requerido através do contrato de Financiamento, caracterizado à fl. 27, ressalvando que é vedada a consolidação da propriedade em mãos do credor e a transferência do veículo, antes de findo o processo. Defiro o depósito em mãos do representante do autor ou da depositária pública desta comarca. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Caso necessário podem os oficiais agir na forma do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Efetivada a medida, CITE-SE o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão quanto à matéria de fato e revel, advertindo-o de que terá o prazo de cinco dias para efetuar o pagamento das parcelas em atraso, caso em que o bem lhe será restituído. Intime-se. Cumpra-se. Araguaatins, 10 de novembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.0010.7315-4**

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO FINASA BMC S.A
 Advogado (a): Dr. (a) Simony V. de Oliveira–OAB/TO 4093
 Requerido: André leonardo Cassiano de OL
 Intimação de DECISÃO: Fica o autor através de seu procurador habilitado nos autos supra, intimado da respeitável Decisão a seguir transcrita. "...Ante o exposto, estando presentes os requisitos autorizadores, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do veículo MARCA VEÍCULO: UNO MILLE WAY ECONOM, ANO DE FABRICAÇÃO 2009, PLACA MXC3524, CHASSI Nº 9BD15844AA6275626, RENAVAL 139671170 financiado ao requerido através do contrato de Financiamento, caracterizado à fl. 27, ressalvando que é vedada a consolidação da propriedade em mãos do credor e a transferência do veículo, antes de findo o processo. Defiro o depósito em mãos do representante do autor ou da depositária pública desta comarca. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Caso necessário podem os oficiais agir na forma do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Efetivada a medida, CITE-SE o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão quanto à matéria de fato e revel, advertindo-o de que terá o prazo de cinco dias para efetuar o pagamento das parcelas em atraso, caso em que o bem lhe será restituído. Intime-se. Cumpra-se. Araguaatins, 10 de novembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2005.0002.8250-4 OU 3047/09 – META-2**

Ação: Consignação em Pagamento
 Requerente: MARLIETE PEREIRA BRAGA
 Advogada: Dra. Andréa Gonzalez Graciano OAB/TO 20451
 Requerido: RBE CLARIETE A. S. AMITE RODRIGUES
 Defensor Público: Dr. Antonio Clementino Siqueira
 Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 30.11.09, às 15:40 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguaatins-TO., ficando as partes advertidas que deverão comparecer ao ato acompanhadas de suas testemunhas, estas no máximo três para cada parte.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0001.6696-7 OU 3015/09 – META-2**

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: FORMA ENGENHARIA LTDA
 Advogado: Dr. Aldo José Pereira OAB/TO 331
 Requerido: ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA
 Advogado: Dr. Osvaldo F. Arantes OAB/GO 12.082

Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência Preliminar, designada para o dia 30.11.09, às 15:20 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO., nos termos do art. 331, CPC.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2072/05 – META-2

Ação: Civil Pública

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS

Procurador: Dr. Renato Santana Gomes OAB/TO 243

Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência PRELIMINAR, redesignada para o dia 30.11.09, às 15:30 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO., nos termos do art. 331, CPC.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(1ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2895/02, em trâmite no Cartório do Família desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por ODETE DA CONCEIÇÃO LIMA, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na Rua Novato Miranda, nº 350, na cidade de São Bento do Tocantins-TO. Com referência a Interdição de MANOEL BUENO FERREIRA LIMA, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, desta Comarca, datada de 20/10/2009, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MANOEL BUENO FERREIRA LIMA, brasileiro, casado, desqualificado para o labor, residente e domiciliado na Rua Novato Miranda, nº 350, na cidade de São Bento do Tocantins-TO, filho de Luis Pereira e Josefa Ferreira Lima, nascida aos 10.06.1955, natural de Tocantinópolis - TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora ODETE DA CONCEIÇÃO LIMA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu, (Maria das Dores Alves Rangel Reis), Escrevente Judicial, o digitei. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a mãe biológica: MÔNICA ALVES NOGUEIRA, brasileira, solteira, cabeleireira, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Guarda nº 2005.0001.9382-0/0 e/ou 4.190/05, tendo como Requerente RAIMUNDA NONATA SILVA MARTINS, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (12/11/2009). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.

ARAPOEMA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 006/02 - AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Estadual

Vítima: Daniel Batista de Almeida

Acusados: Alcemar Tomás de Oliveira, Erisvaldo Simplício Sousa e Maria Tomaza de Oliveira.

Infração: Art. 121, § 2º, I e IV, c/c art. 29, ambos do CPB, com incidência do art. 1º, I, da Lei 8072/90.

FINALIDADE: Proceder a intimação do defensor do acusado Erisvaldo Simplício de Sousa, DRS. ANTÔNIO RODRIGUES DA ROCHA, OAB/TO 397-A e ALVARO SANTOS DA SILVA, OAB/TO 2022, para, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça as alegações finais. Nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "... Diante disso, dou por encerrada a instrução do presente feito e converto os debates orais em memoriais, determinando abertura de vista dos autos às partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça as alegações finais. Arapoema, 25 de agosto de 2009. (ass) Rosemildo Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2008.0001.0132-6

Ação: Execução de Sentença/Embargos de Terceiro.

Exequente: Dr. Antônio Marcos Ferreira.

Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira.

Executado: Rodrigo Rodrigues Honorato.

Advogada: Dr.ª Roberta Rodrigues Honorato.

FINALIDADE: Fica o Advogado Dr. Antônio Marcos Ferreira INTIMADO para levantar o valor depositado na conta judicial, referente a 5ª parcelas do débito exequendo.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 02/02

Autos de Ação Penal

Vítima Francisca Denilda Moreira Batista

Acusados: Romilson da Costa Benício, Reginaldo Alves Ferreira e Geraldo Ferreira Neto

Art. 155, parágrafo 4º inc. I, II e IV c/c art. 29 CP

Advogado Walner Cardozo Ferreira

FICA o advogado, do acusado Romilson da Costa Benício, Dr. Walner Cardozo Ferreira -

OAB/TO 617, INTIMADO, para conhecimento de parte da sentença de fls 138 a 153, prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita:

"Opero a substituição da pena privativa de liberdade, aplicada ao sentenciado Romilson da Costa Benício, em razão do preenchimento do artigo 44 e incisos do Código Penal, por uma pena restritiva de direito de interdição temporária de direitos, sem prejuízo da pena de multa anteriormente aplicada, consistente na proibição de frequentar lugares de má reputação e não permanecer em bares, boates ou similares, a partir das 22:00h. Após o trânsito em julgado desde que não seja reformada por eventual recurso: A-Lance-se o nome do réu no rol dos culpados, observando-se as cautelas do art. 5º, inciso LVII da Constituição Federal. B - Expeça-se guia de recolhimento da multa, a qual deve ser paga em 10(dez) dias após o trânsito em julgado da decisão. Em não havendo o pagamento inscreva-se em dívida ativa. C - Comunique-se ao cartório distribuidor e ao instituto de identificação criminal para fins de cadastro. D- Condenar o sentenciado ao pagamento das custas processuais, por não se encontrar sob o pallio da lei. A contadoria para os cálculos devidos. E - Comunique-se à vítima acerca da sentença em questão, conforme o parágrafo segundo, artigo 201, do Código de Processo penal, alterado pela lei 11.609/2009. F - Em seguida formem-se os autos de execução penal, arquivando-se estes com a formação do respectivo processo de execução penal. Concedo aos réus o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista que não se encontram presentes os requisitos autorizadores da custódia preventiva. Encaminhem-se as informações necessárias a Justiça Eleitoral para os fins do disposto no art. 15, inciso III da Constituição Federal. A escritania criminal para cumprir a decisão às fls. 108/112. Expeça-se carta precatória ao juízo deprecado para cumprimento e execução da pena. Oficie-se. P.R.I.C. Aurora, 30 de outubro de 2009. Antônio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito".

AXIXÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2009.0000.4215-8/0.

AÇÃO COMINATÓRIA DE REINTEGRAÇÃO AO CARGO PÚBLICO.

REQUERENTE: MARIA JOSÉ VIEIRA ARAÚJO.

ADVOGADO: Marcelo Resende Queiroz Santos - OAB/TO Nº 2.059.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: Eduardo Gomes Pereira - OAB/MA Nº 8.144.

DESPACHO: "...Intimem-se os autores para se manifestar sobre a contestação. A, 03/11/2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

COLINAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 523/09

Fica a parte autora, por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1.AUTOS Nº 2009.0006.4417-0 (1.916/06)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Dr. Fernando Fragoço de Noronha Pereira, OAB/TO 4.265 A

REQUERIDO: NAIR DA SILVA SABINO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...No mais, proceda-se a intimação da parte autora para se manifestar sobre a não localização do veículo objeto da busca e apreensão para, querendo, executar a faculdade prevista no art. 4º. Do decreto lei 911/69, ou dar prosseguimento ao feito posto que o processo sequer saiu de seu nascedouro, tudo no prazo de dez dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se as partes. Colinas do Tocantins, 27 de março de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juiza de Direito".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 526/09

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1.AUTOS Nº 2009.0009.1959-9 (3.083/09)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Dr.ª. Simony V. de Oliveira, OAB/TO 4.093

REQUERIDO: MARIDETE VIEIRA DE MESQUITA

ADVOGADO: Dr.ª Iana Kassia Lopes Brito, OAB/TO 2684

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, DETERMINO seja entregue à requerida o veículo do tipo automóvel, marca Volkswagen, Gol Trend Tflex G4C 2008, ano 2007, cor prata, placa NGK 5639, chassi 9BWCA05W081422, depositado em mãos da depositária pública desta Comarca. Efetuado o pagamento total do débito INTIME-SE ao autor para manifestar-se sobre o mesmo. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de novembro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juiza de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 1043/01 - KA

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: NILSON VIEIRA DA SILVA

TIPIFICAÇÃO: Art. 218 e art. 214 c.c 224 "a" todos do CP
 ADVOGADO: DR. ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022.
 OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS. 197, A SEGUIR TRANSCRITO: "Como não há informação acerca da intimação do acusado para o ato, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 02/12/2009, às 09:30 horas. Saem os presentes intimados. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de novembro de 2009. (Ass) Umbelina Lopes Pereira, Juíza de Direito – Auxiliando a Vara Criminal".

PROCESSO N. 1274/03

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Acusado: ALOISIO ROCHA DA SILVA

ADVOGADO: DR. JOSÉ JILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO PROFERIDOS NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: "Sobre as certidões retro, ouçam-se as partes, primeiro a defesa (requerente) e, depois, a acusação, no prazo sucessivo de 48 horas. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10.11.09. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto".

PROCESSO N. 2009.0011.0170-0 – 1006/09

AÇÃO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

REQUERENTE: IVALDO EDUARDO MACEDO

ADVOGADA: DR. FÁBIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA DECISÃO DE FLS. 09/10, CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR SE TRANSCREVE: "Ante o exposto, DEFIRO o pedido para DETERMINAR a entrega da documentação mencionada, qual seja uma carteira de identidade, emitida do Estado do Ceara, uma Carteira Estudantil e Carteira funcional n. 165780 ao requerente ou procurador com poderes especiais expresso para o recebimento, mediante recibo. P.R.I.C.. De-se ciência ao Ministério Público. Arquite-se. Colinas do Tocantins, 11 de novembro de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto".

PROCESSO N. 144/92 - KA

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Acusado: CAMILO LOPES DA SILVA

ADVOGADO: DR. JOSÉ MARCELINO SOBRINHO – OAB/TO 524-A

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO PROFERIDOS NOS AUTOS, EM PARTE, A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se o procurador do referido acusado, via diário da justiça, acerca da pronúncia de fls. 252/255 e para manifestar sobre o expediente retro. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de novembro de 2009. (Ass) Umbelina Lopes Pereira, Juíza de Direito, auxiliando a Vara Criminal".

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 589/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.00084.5535-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ALAOR SCHABARUM CORREA

REQUERIDO: BRASIL TELECOM E/OU OI CELULAR

ADVOGADA: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Designo audiência de conciliação para o dia 11 de dezembro de 2009, às 08:30 horas, quando da Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 07 a 11 de dezembro de 2009, visando a pacificação social. Intimem-se as partes advertindo que o não comparecimento da autora acarretará a extinção do processo e a ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95), voltando o feito à fase anterior se o acordo não for viabilizado. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de novembro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N. 2005.0002.9647-5 (4352/05)**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Hércules Matheus da Silva Santos, rep. Por sua genitora, Sra. Mônica Fábica da Silva

Advogado: DR. HÉLIO EDUARDO DA SILVA (Núcleo de prática Jurídica)

Requerido: Paulo Narciso dos Santos

Advogada: Dra. VIVIAN DE FREITAS MACHADO OLIVEIRA – OAB/TO 2354

Ficam os advogados das partes intimados do despacho de fls. 51/52, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO (parte final): "... Desta forma, para que não se alegue excesso de exação, não obstante a manifestação em contrário da exequente, reconheço como válidos os pagamentos no valor de R\$ 50,00 feitos mediante depósito bancário, constantes de folhas 37 e 40, bem como, reputo válidos os recibos de folhas 37, no valor de R\$ 411,69, e folhas 38 e 39 no valor de R\$ 60,00, todos firmados pela exequente, remetam-se os autos ao Contador para que renove os cálculos, considerados estes pagamentos, que devem ser abatidos. Indefiro os requerimentos de folhas 33, itens "a", "c" e "d". E intimem-se, mormente, o executado, para que querendo complementemente o pagamento. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 6 de novembro de 2009, às 19:20:50 horas. (ass). Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2005.0002.9647-5 (4352/05)

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Hércules Matheus da Silva Santos, rep. Por sua genitora, Sra. Mônica Fábica da Silva

Advogado: DR. HÉLIO EDUARDO DA SILVA (Núcleo de prática Jurídica)

Requerido: Paulo Narciso dos Santos

Advogada: Dra. VIVIAN DE FREITAS MACHADO OLIVEIRA – OAB/TO 2354

Ficam a advogada da parte requerida intimada do despacho de fls. 67, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Folhas 55/56: Já existe manifestação judicial a respeito (fls. 51/52) cumpra-se aquela decisão. Int. Colinas, 10.11.09. (ass). Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N. 2005.0002.9647-5 (4352/05)**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Hércules Matheus da Silva Santos, rep. Por sua genitora, Sra. Mônica Fábica da Silva

Advogado: DR. HÉLIO EDUARDO DA SILVA (Núcleo de prática Jurídica)

Requerido: Paulo Narciso dos Santos

Advogada: Dra. VIVIAN DE FREITAS MACHADO OLIVEIRA – OAB/TO 2354

Ficam os advogados das partes intimados do despacho de fls. 51/52, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO (parte final): "... Desta forma, para que não se alegue excesso de exação, não obstante a manifestação em contrário da exequente, reconheço como válidos os pagamentos no valor de R\$ 50,00 feitos mediante depósito bancário, constantes de folhas 37 e 40, bem como, reputo válidos os recibos de folhas 37, no valor de R\$ 411,69, e folhas 38 e 39 no valor de R\$ 60,00, todos firmados pela exequente, remetam-se os autos ao Contador para que renove os cálculos, considerados estes pagamentos, que devem ser abatidos. Indefiro os requerimentos de folhas 33, itens "a", "c" e "d". E intimem-se, mormente, o executado, para que querendo complementemente o pagamento. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 6 de novembro de 2009, às 19:20:50 horas. (ass). Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2005.0002.9647-5 (4352/05)

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Hércules Matheus da Silva Santos, rep. Por sua genitora, Sra. Mônica Fábica da Silva

Advogado: DR. HÉLIO EDUARDO DA SILVA (Núcleo de prática Jurídica)

Requerido: Paulo Narciso dos Santos

Advogada: Dra. VIVIAN DE FREITAS MACHADO OLIVEIRA – OAB/TO 2354

Ficam a advogada da parte requerida intimada do despacho de fls. 67, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Folhas 55/56: Já existe manifestação judicial a respeito (fls. 51/52) cumpra-se aquela decisão. Int. Colinas, 10.11.09. (ass). Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 592/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.Nº AÇÃO:2009.0009.8020-4 – MONITORIA

REQUERENTE: N DA SILVA LINARD

ADVOGADO: REDSON JOSE FRAZÃO DA COSTA – OAB/TO 4332

REQUERIDO: JOSILENE ANDREATTÁ

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação para o dia 09 de dezembro de 2009 às 16h30min, quando da Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 07 a 11 de dezembro de 2009, visando a pacificação social. Cite-se. Intimem-se as partes advertindo que o não comparecimento da autora acarretará a extinção do processo e a ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95), voltando o feito à fase anterior se o acordo não for viabilizado. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 29 de outubro de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 590/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.Nº AÇÃO:2009.0009.8030-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR DE EXCLUSÃO DE NEGATIVAÇÃO EM ORGÃO RESTRITIVOS DE CREDITO SPC/SERASA

REQUERENTE: QUESIA DE MOURA BARROS

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 4228

REQUERIDO: MARICE P. GOMES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação de conciliação para o dia 09 de dezembro de 2009 às 09h00min. Após audiência a pedido de liminar será apreciado. Colinas do Tocantins, 29 de outubro de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 593/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0008.5606-6 – AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C EXCLUSÃO DE DADOS DOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO C/C AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DEVOLUÇÃO – EM DOBRO – DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE

REQUERENTE: ROSELY SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

REQUERIDO: BRASIL TELECOM CELULAR S.A / OI

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Designo audiência de conciliação para o dia 10 de dezembro de 2009, às 13:30 horas, quando da Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 07 a 11 de dezembro de 2009, visando a pacificação social. Intimem-se as partes advertindo que o não comparecimento da autora acarretará a extinção do processo e a ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95), voltando o feito à fase anterior se o acordo não for viabilizado. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de novembro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 591/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0009.8019-0 – MONITORIA

REQUERENTE: DAVID JACOBY
ADVOGADO: MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS – OAB/TO 1753
REQUERIDO: CONBRACOL – CONSÓRCIO BRASIL - COLOMBIA
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “Designo audiência de conciliação de conciliação para o dia 11 de dezembro de 2009 às 13h00min, quando da Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 07 a 11 de dezembro de 2009, visando a pacificação social. Cite-se. Intimem-se as partes advertindo que o não comparecimento da autora acarretará a extinção do processo e a ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95), voltando o feito á fase anterior se o acordo não for viabilizado. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 05 de novembro de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

COLMEIA
2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 425/05

Ação: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C PEDIDOS LIMINARES

Requerente: Ministério Público
Requerido: Jader Mariano Barbosa
Advogadas: Dr. MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB – TO 614 e Dr. EDILAINE DE CASTRO VAZ – OAB – TO – 2.346-A

PARTE DO DESPACHO: “...Ante o exposto indefiro o pedido do requerido de redesignação de audiência... Intimem-se o requerido, bem como sua nova procuradora a Drª Edilaine de Castro Vaz da Presente audiência... Tendo em vista a complexidade dos autos converto as alegações em memoriais... Abra-se vista a defesa para que apresente seus memoriais...”. Colméia, 14 de outubro de 2009. (ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 618/99 – AÇÃO PENAL – META 2 CNJ

DENUNCIADO: Romilson Costa dos Santos e Joana D'ark Alves Brito.
ADVOGADO DO DENUNCIADO FLÁVIO: Dr. Amilton Ferreira de Oliveira – OAB/TO 501.

DESPACHO: “Para a realização da audiência de instrução, designo o dia 19/11/2009, às 16:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se”. Colméia/TO, 26/10/2009. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2007.0005.3147-0 (712/00) – AÇÃO PENAL – META 2 CNJ

DENUNCIADOS: Nelito Alves da Silva e Flávio Alves de Sousa.
ADVOGADO DO DENUNCIADO FLÁVIO: Dr. Amilton Ferreira de Oliveira – OAB/TO 501.
DESPACHO: “Para a realização da audiência de instrução, designo o dia 19/11/2009, às 08:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se”. Colméia/TO, 26/10/2009. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA
Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s) através de seu(s) procurador (es), intimado(s) do(s) ato(s) processual (is) abaixo relacionado(s):

01. EMBARGOS DE TERCEIRO – Nº 2008.0000.2623-5/0.

Embargante: Fertiagro Comércio Representação Agropecuários Ltda.
Advogado: Dr. Ibanor Oliveira - OAB/TO nº 128 B
Embargado: Manoel Gomes da Silva
Advogado:

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte embargante na pessoa de seu advogado e procurador para, no prazo de 05(cinco) dias manifestar interesse nos autos já que o embargado desistiu do bem que originou os embargos.

02. PAULIANA – Nº 2008.0000.2624-3/0.

Requerente: Manoel Gomes da Silva
Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto OAB/TO nº 757
Requerido: Maurício Proence dos Santos
Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279 B
Litisconsorte: Fertiagro Comércio Representação Agropecuários Ltda.
Advogado: Dr. Ibanor Oliveira - OAB/TO nº 128 B

INTIMAÇÃO: INTIMAR a empresa Fertiagro Comércio Representação Agropecuários Ltda – Litisconsórcio Necessário na presente demanda na pessoa de seu advogado e

procurador acima mencionado para, no prazo de 05(cinco) dias manifestar sobre o pedido de desistência do feito pelo requerente.

03. INDENIZAÇÃO– Nº 2008.0000.6146-6/0.

Exequente: Ruberval Oliveira dos Santos.
Advogado: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO 69 e Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634
Executado: Cerâmica Reunidas Ltda
Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279-B
INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seus advogados e procuradores acima mencionado para no prazo de 05(cinco) dias trazer aos autos o endereço atualizado do Requerente, para posteriormente ser procedida sua intimação para audiência a ser designada.

DIANÓPOLIS
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N: 161/93**

AÇÃO: Ordinária de Cancelamento de Transcrição Imobiliária
Requerente: Paulo David da Costa Marques
Adv: Jales José Costa Valente
Requerido: Raimundo Barbosa Lima
Adv: Luiz Carlos Bonfim
DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu procurador, para dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Dianópolis, 10 de setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N: 229/91**

AÇÃO: Manutenção de Posse
Requerente: Paulo David da Costa Marques
Adv: Edney Vieira de Moraes
Requerido: Raimundo Barbosa Lima
Adv:
DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, para dar andamento ao feito, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Dianópolis, 09 de setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N: 4.962/01**

AÇÃO: Cumprimento de sentença
Requerente: Hoffmann Advogados Associados s/s
Adv: Dirceu Marcelo Hoffmann, Fabiano dos Reis Taino e Lívia de Andrade Rodrigues
Requerido: Transporte e Comércio de Petróleo Ltda
Adv: Fernanda Ramos
DESPACHO: Para início de cumprimento da sentença, intime-se o devedor, por seu procurador, para pagamento do valor apurado, no prazo de 15 dias, pena de multa de 10% sobre o total e prosseguimento, com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do CPC, alteração dada pela Lei n. 11.232/2005, de 22.12.2005. Decorrido o prazo, vista ao credor para fins do artigo 614, III, do CPC. Dianópolis, 18 de setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam, a parte autora e sua advogada, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0007.8820-6

Ação: Separação Judicial
Requerente: V. W. C. A.
Advogada: Dra. Jaiana Milhomens Gonçalves – OAB/TO nº 4.295
Requerido: J. S. J. A.
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO: “Designo audiência de reconciliação ou conversão de rito para o dia 14 de janeiro de 2010, às 14:30 horas. Cite-se e intime-se o requerido para a audiência, advertindo-o de que, caso não haja reconciliação ou conversão de rito, o prazo para oferecer contestação é de 15 (quinze) dias, a contar dessa audiência e que a ausência de contestação implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos alegados na exordial. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO), 9 de outubro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto”.

FILADÉLFIA
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PERDAS E DANOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA.

Autos n.º 2006.0004.9358-9
Requerente: Alberto Sousa Brito e s/esposa
Advogado: Dra. Gisele Rodrigues de Sousa OAB/TO 2171-A
Advogado: Dra. Calixta Maria Santos OAB/TO 1674
Requerido: CENTINS-Centrais Elétricas do Tocantins S/A
Advogado: Dr. Philippe Bittencourt OAB/TO 1073
Advogada: Dra. Letícia Aparecida Barga Santos Bittencourt OAB/TO 2174-B
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos requerentes e requeridos intimados da sentença, transcrita abaixo:
SENTENÇA: “... Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito nos termos do

artigo 269, I do CPC, para o fim de:)condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais),aplicando-se sobre o valor,correção monetária pelo IGPm e juros moratórios a partir da citação no percentual de 1,0% ao mês:II)condenar a ré na recuperação da área degradada, em até cento e oitenta dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor R\$ 300,00(trezentos reais), devendo a ré, antes de iniciar a recuperação da área, solicitar licença ambiental e comunicar ao Naturatins sua execução. Após informado o cumprimento da medida, determino a intimação do Naturatins para aferir a recuperação da área degradada.No termo do artigo 475-J do CPC, caso o devedor não o efetue no prazo de quinze dias, o pagamento da quantia acima referida, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento.Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 20%(vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3º do CPC. Intime-se. Registre-se.Cumpra-se. Filadélfia,26/10/2009.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA C/C CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Autos n.º 2009.0010.2508-7

Requerente: Maria da Conceição Pereira Nasario

Advogado: Dr. Claudemir Mingorance – OAB/MA nº 8885-A

Advogado: Dr. Jean Fábio Matsuyama – OAB/SP nº 281625

Requerido:INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO:Ficam os advogados intimados do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: “Faculto a emenda da inicial, no prazo de 10(dez)dias, para adaptação do instrumento de procuração e declaração de pobreza.Int. Filadélfia/TO, 27/09/2009.(as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA C/C CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Autos n.º 2009.0010.2508-7

Requerente:Maria da Conceição Pereira Nasario

Advogado: Dr. Claudemir Mingorance – OAB/MA nº 8885-A

Advogado: Dr. Jean Fábio Matsuyama – OAB/SP nº 281625

Requerido:INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO:Ficam os advogados intimados do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: “Faculto a emenda da inicial, no prazo de 10(dez)dias, para adaptação do instrumento de procuração e declaração de pobreza.Int. Filadélfia/TO, 27/09/2009.(as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA.

Autos n.º 2200/2002

Exequente: L.A.V, rep. por sua genitora Maria Luiza Araújo Vieira

Advogado: Dr. Fernando H.de Avelar Oliveira OAB/MA nº 3435

Executado:José da Conceição.

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO:Fica o advogado da exequente intimado da sentença, transcrita abaixo:

SENTENÇA: “... Em consequência, com fundamento no art. 267, Inc. III, § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observando as formalidades legais. Filadélfia, 05/11/2009.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHO

Autos n.º 2009.0009.8389-0

Reclamante:Wilton Silva Sousa

Advogado: Dra. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO nº 3.326

Advogado: Dra.Wátfa Moraes EL Messih – OAB/TO nº 2155-B

Reclamado: Município de Babaçulândia-TO

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO:Ficam os advogados intimados do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: “Intime-se a parte autora, através de seus procuradores, para em 48(quarenta e oito) horas se manifestar no feito, e requerer o que entender de direito, oportunidade em que deverá indicar qual rito pretende imprimir a lide, sob pena extinção e o consequente arquivamento(art. 267, § 1º, do CPC). Filadélfia/TO, 23/10/2009.(as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE SALÁRIO-MATERNIDADE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Autos n.º 2009.0010.2513-3

Requerente:Neusa Chaves Neres

Advogado: Dr. Claudemir Mingorance – OAB/MA nº 8885-A

Advogado: Dr. Jean Fábio Matsuyama – OAB/SP nº 281625

Requerido: INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO:Ficam os advogados intimados do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: “Faculto a emenda da inicial, no prazo de 10(dez)dias, para adaptação do instrumento de procuração e declaração de pobreza.Int. Filadélfia/TO, 27/09/2009.(as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N.º 2009.0005.8399-0

Art. 33 da Lei 11.343/06

Autor: Ministério Público Estadual

Acusada: Ângela Maria do Nascimento Barros

Advogado: Dr. Edimar Nogueira da Costa - OAB/TO n.º 402/B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da acusada, Dr. Edimar Nogueira da Costa - OAB/TO n.º 402/B, intimado da decisão proferida nos autos, bem como da expedição da Carta Precatória para Comarca de Goiatins-TO.

DESPACHO: “DECISÃO – Durante a realização da inspeção penal realizada no dia 09.11.2009 às 10h30min nas dependências da Delegacia de Babaçulândia a acusada Ângela Maria do Nascimento me informou que pretende arrolar como testemunhas Izelta, esposa do Vereador Adailton Moura (Câmara de Vereadores de Barra do Ouro), residente na cidade Nova, município de Barra do Ouro, e Dona Dalva), residente na cidade Velha, município de Barra do Ouro, as quais seriam pessoas bem conhecidas na região, razão pela qual determino a expedição da carta precatória com urgência à Comarca de Goiatins a fim de que aquele Juízo proceda a oitiva das testemunhas de defesa. Destaque-se na carta precatória que se trata de ré presa. Com a realização de audiência de oitivas das testemunhas de defesa no juízo deprecado, registre na carta precatória que sua devolução deve se dar preferencialmente via fax. Após, venham-me os autos conclusos. Filadélfia/TO, 09 de novembro de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.” Filadélfia-TO, aos 11 dias do mês de novembro de 2009 (11/11/2009).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor Helder Carvalho Lisboa Juiz de Direito Substituto desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem por este meio INTIMA o réu: KLEIYTON LIMA ARAUJO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 11/09/1985 em Barra do Corda-MA, filho de Raimunda Lima Araújo e de Braz Silva Araújo, RG n.º 24552592003-0, residente na Av. Goiás, s/n.º, Palmeirante-TO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença exarada às folhas 109/118, dos autos de Ação Penal n.º 2006.0002.1002-1, onde foi procedido a DESCLASSIFICAÇÃO para o crime previsto no art. 129, § 1º, Inc. I, do CP, (lesão corporal de natureza grave) nos termos do que dispõe o art. 419, do CPP, em relação ao fato praticado pelo acusado contra a vítima Marcelo Fabiano Plínio de Oliveira. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, 12 de novembro de 2009. Eu, (Rosimeire Leite Cruz), Escrivã, digitei. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE: Dra. Cristiane Anes de Brito, advogada inscrita na OAB nº. 2.463, com escritório profissional na Rua Rui Barbosa, nº. 355 – centro – Araguaína TO.

AUTOS Nº 2.099/05

Ação: Cobrança de Vencimentos

Requerente: José Martins Zezinho Kraho

Advogado: Cristiane Anes de Brito

Requerido: Município de Goiatins TO

Advogado: Daniel dos Santos Borges

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADA, para contra-razoar o recurso de Apelação do recorrente.

Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira), Escrivã Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 11 de novembro de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE: Dra. Cristiane Anes de Brito, advogada inscrita na OAB nº. 2.463, com escritório profissional na Rua Rui Barbosa, nº. 355 – centro – Araguaína TO.

AUTOS Nº 1.995/05

Ação: Cobrança de Vencimentos

Requerente: Eliana mesquita de Oliveira

Advogado: Cristiane Anes de Brito

Requerido: Município de Goiatins TO

Advogado: Daniel dos Santos Borges

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADA, para contra-razoar o recurso de Apelação do recorrente.

Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira), Escrivã Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 11 de novembro de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE: Dra. Cristiane Anes de Brito, advogada inscrita na OAB nº. 2.463, com escritório profissional na Rua Rui Barbosa, nº. 355 – centro – Araguaína TO.

AUTOS Nº 1.969/05

Ação: Cobrança de Vencimentos

Requerente: Maria do Socorro Amorim Marinho

Advogado: Cristiane Anes de Brito

Requerido: Município de Goiatins TO

Advogado: Daniel dos Santos Borges

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADA, para contra-razoar o recurso de Apelação do recorrente.

Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira), Escrivã Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 11 de novembro de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE: Dra. Cristiane Anes de Brito, advogada inscrita na OAB nº. 2.463, com escritório profissional na Rua Rui Barbosa, nº. 355 – centro – Araguaína TO.

AUTOS Nº 1.973/05

Ação: Cobrança de Vencimentos

Requerente: José Milton Dias da Silva

Advogado: Cristiane Anes de Brito

Requerido: Município de Goiatins TO

Advogado: Daniel dos Santos Borges
Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADA, para contra-razoar o recurso de Apelação do recorrente.
Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira), Escrivã Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 11 de novembro de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE: Dra. Cristiane Anes de Brito, advogada inscrita na OAB nº. 2.463, com escritório profissional na Rua Rui Barbosa, nº. 355 – centro – Araguaína TO.

AUTOS Nº 1979/05

Ação: Cobrança de Vencimentos
Requerente: Raimundo Arruda Cruz
Advogado: Cristiane Anes de Brito
Requerido: Município de Goiatins TO
Advogado: Daniel dos Santos Borges
Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADA, para contra-razoar o recurso de Apelação do recorrente.
Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira), Escrivã Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 11 de novembro de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE: Dr. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES, OAB/TO nº 315-A, Av. LO-03, Quadra 208 Sul, ACSV-SE, Lote 10, Centro, Palmas/TO

AUTOS Nº 1831/04

Ação: USUCAPIÃO
Requerente: LUIZ TRANQUILO SHITZ e outros...
Advogado: Dr. Epitácio Brandão Lopes
Requerido: COMIL, Comércio e Representação de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda.
Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para no prazo de (05) cinco dias, manifestar sobre a inclusão dos peticionários de fls. 115 e seguintes no pólo passiva da ação, bem como especificar os confrontantes do imóvel e seus endereços. Goiatins/TO, 06/10/2009. Aline M. Bailão Iglesias- Juíza de Direito.
Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte), Escrevente Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 12 de novembro de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.
FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, tramitam os autos REVISIONAL DE ALIMENTOS registrada sob o nº 2.100/05 que figura como requerente IZAIAS CAMPOS DA SILVA em desfavor de ISMAR FERREIRA CAMPOS e , por meio deste INTIMAR o autor Sr. IZAIAS CAMPOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, motorista, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Goiatins/15/09/2009. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos doze dias (12) do mês de novembro (11) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial que digitei e conferi. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS. JUÍZA DE DIREITO.

GUARAÍ

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS (5.4) DESPACHO Nº 16/11 - META 2/cnj

PELO PRESENTE EDITAL FICAM AS PARTES E OS INTERESSADOS NOS AUTOS ADIANTE IDENTIFICADOS INTIMADOS PARA, EM QUARENTA E OITO HORAS (48:00), MANIFESTAREM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DOS FEITOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS. Guaraí, 11 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels – Juíza de Direito em 2ª Substituição Automática.

1 - AUTOS Nº 2009.0010.5097-9/0 Nº ANTIGO: 002/2005

Ação: Execução de Alimentos
Exequente: J. L. S.
Defensoria Pública
Paralisado desde: 28/06/2007

2 - AUTOS Nº 2009.0010.5091-0/0 Nº ANTIGO: 3180/1997

Ação: Execução de Alimentos
Exequente: F. F. A. O.
Defensoria Pública
Paralisado desde: 27/01/2009

3 - AUTOS Nº 2009.0010.3830-8 Nº ANTIGO: 3598/2000

Ação: Inventário
Autor: Rosinalva Barbosa Gomes Correa
Advogados: Ciran Fagundes Barbosa e José Orlando Nogueira Wanderley
Paralisado desde: 05/08/2005

4 - AUTOS Nº 2009.0010.2438-2-0 Nº ANTIGO: 4047/2002

Ação: Guarda
Autor: Renato Oliveira de Sousa
Defensoria Pública
Paralisado desde: 28/09/2009

5 - AUTOS Nº 2009.0010.5067-7-0 Nº ANTIGO: 060/2005

Ação: Guarda
Autor: José Alves de Oliveira Neto e Maria Helena de Oliveira Alves
Defensoria Pública
Paralisado desde: 13/10/2009

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

RECURSO INOMINADO
INTERPOSTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA
PROCESSO Nº. 2008.0005.4800-2 DATA DA SENTENÇA
14.10.2009 DATA DA INTIMAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
16/10/2009 Fls. Sentença
165/167 TRANSITO JULGADO
28/10/2009
EMBARGANTE/RECORRENTE: NOSSO LAR LOJA DE DEPARTAMENTO LTDA- OAB Nº 1363.
ADVOGADO: Dr. Sandro Correa de Oliveira OAB-TO, 1363
EMBARGADO/RECORRENTE: DARCY NORONHA AGUIAR.
ADVOGADO: Ildefonso Domingos Ribeiro Neto- OAB TO- nº 372.
RECURSO INTERPOSTO PELO EMBARGANTE EM: 28.10.2009 (fls. 181/184)
PAGAMENTO DO PREPARO PELO EMBARGANTE EM: 28/10/2009 (Fls. 185/190)
RECURSO INTERPOSTO PELO EMBARGADO EM: 28/10/2009 (fls. 190/224)
PAGAMENTO DO PREPARO PELO EMBARGADO EM: 28/10/2009 (Fls. 224/228)
INTIMAÇÃO PARA CONTRA RAZÕES DO EMBARGANTE E EMBARGADO
DATA: 11/11/2009
EMBARGANTE/RECORRENTE: NOSSO LAR LOJA DE DEPARTAMENTO LTDA.
Advogado: Dr. Sandro Correa de Oliveira.
EMBARGADO/RECORRENTE: DARCY NORONHA AGUIAR
ADVOGADO: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto
RESPOSTA:

*A Secretária deste JECC/Guará notifica aos interessados de que, nestes autos, foram interpostos RECURSOS INOMINADOS pelas partes NOSSO LAR LOJA DE DEPARTAMENTO LTDA e DARCY NORONHA AGUIAR, ficando o EMBARGANTE e EMBARGADO por seus advogados Dr. Sandro Correa de Oliveira e Dr Ildefonso Domingos Ribeiro Neto , intimados para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contrarrazões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos.*Eu.....Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em Substituição. Guaraí-TO, 11 de novembro de 2009. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição.

TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL – (7.6.c) CONCILIAÇÃO

Nº 2009.0010.0754-2 TCO

Art. 233 e 147 do CP Data
10.11.09 Hora
15:30 Código Aud. 7.6c
(Desp nº: 05/11 (7.4)
Magistrada: Dra. Sarita von Roeder Michels
Conciliadora: Dra. Viviane Pereira Zago
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Autor do fato: Diego Henrique Pereira da Silva
Vítima: Izonía Maria Costa de Souza e Sousa
DESPACHO CRIMINAL Nº 05/11 (7.4): Defiro o pedido do Ministério Público. Cumpra-se conforme requerido, servindo cópia deste como ofício. P.I. (SPROC/DJE).
Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 10 de novembro de 2009.

TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL – (7.6.c) CONCILIAÇÃO

Nº 2009.0011.1343-1 TCO

Art. 216-A do CP Data 10.11.09 Hora 14:45
Código Aud. 7.6c (Desp nº: 04/11 (7.4)
Magistrada: Dra. Sarita von Roeder Michels
Conciliadora: Dra. Viviane Pereira Zago
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Autor do fato: Sebastião Ferreira Paes Neto
Advogado: Agérbon Fernandes de Medeiros
Vítima: Eliana de Sousa Lopes Jorge
Advogado: Antônio Rogério Barros de Mello
DESPACHO CRIMINAL Nº 04/11 (7.4): Defiro o pedido do Ministério Público. Após, voltem conclusos. P.I. (SPROC/DJE).
Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 10 de novembro de 2009.

TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL – (7.6.c) CONCILIAÇÃO

Nº 2009.0009.5100-0 TCO ART. 147 DO CP

Data 10.11.09 Hora 15:15 Código Aud. 7.6c (DCR nº: 159/09 (7.3 d)
Magistrada: Dra. Sarita von Roeder Michels
Conciliadora: Dra. Viviane Pereira Zago
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Autor do fato: Gerlison Alves de Oliveira
Defensora Pública: Dra. Letícia C. Amorim S. dos Santos
Vítima: João Batista Araújo da Silva / Justiça Pública
DECISÃO CRIMINAL Nº 159/09 (7.3 d) – Considerando que houve transação penal, suspendo o curso da ação penal em relação a GERLISON ALVES DE OLIVEIRA, até o cumprimento integral do pactuado. Oficie-se ao Posto de Saúde de Fortaleza do Tabocão-TO, informando sobre a prestação de serviços a ser cumprida naquele órgão, bem como solicitando que as atividades sejam direcionadas de acordo com as habilidades do autor do fato e que este Juízo seja informado sobre o integral cumprimento da pena, servindo cópia deste como ofício. P.I. (SPROC/DJE).
Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 10 de novembro de 2009.

TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL – (7.6.c) CONCILIAÇÃO**Nº 2009.0010.0753-4 TCO Art. 129 e 147 do CP**

Data 10.11.09 Hora 14:45 Código Aud. 7.6c (SCR nº: 146/09 (7.2)

Magistrada: Dra. Sarita von Roeder Michels

Conciliadora: Dra. Viviane Pereira Zago

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autores do fato: Jurismar Raimundo da Silva e Eurismar Raimundo da Silva

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítima: Ernandes da Silva Santos

Defensora Pública: Dra. Leticia C. Amorim S. dos Santos

SENTENÇA CRIMINAL Nº 146/09 (7.2) – Considerando que se trata de ação penal condicionada e que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a JURISMAR RAIMUNDO DA SILVA e EURISMAR RAIMUNDO DA SILVA a prática do delito tipificado no art. 147 do CP contra a vítima ERNANDES DA SILVA SANTOS. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se.

Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 10 de novembro de 2009.

TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL – (7.6.c) CONCILIAÇÃO**Nº 2009.0010.7204-2 TCO Art. 140 do CP Data 10.11.09**

Hora 13:30 Código Aud. 7.6c (SCR nº: 142/09 (7.0)

Magistrada: Dra. Sarita von Roeder Michels

Conciliadora: Dra. Viviane Pereira Zago

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: Dionísio Carvalho Lima

Vítima: Elivania Lopes Guedes

Defensora Pública: Dra. Leticia C. Amorim S. dos Santos

SENTENÇA CRIMINAL Nº 142/09 (7.0) – Considerando que se trata de ação penal privada e que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a DIONÍSIO CARVALHO LIMA a prática do delito tipificado no art. 140 do CP contra a vítima ELIVANIA LOPES GUEDES. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se.

Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 10 de novembro de 2009.

TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL – (7.6.c) CONCILIAÇÃO**Nº 2009.0010.7199-2 TCO**

Art. 147 do CP Data 10.11.09 Hora

13:45 Código Aud. 7.6c (SCR nº: 144/09 (7.0)

Magistrada: Dra. Sarita von Roeder Michels

Conciliadora: Dra. Viviane Pereira Zago

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: Henrique Vieira de Oliveira

Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho

Vítima: José Vieira de Oliveira

Defensora Pública: Dra. Leticia C. Amorim S. dos Santos

SENTENÇA CRIMINAL Nº 144/09 (7.0) – Considerando que se trata de ação penal condicionada e que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a HENRIQUE VIEIRA DE OLIVEIRA a prática do delito tipificado no art. 147 do CP contra a vítima JOSÉ VIEIRA DE OLIVEIRA. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se.

Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 10 de novembro de 2009.

TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL – (7.6.c) CONCILIAÇÃO**Nº 2009.0010.7200-0 TCO Art. 140 do CP**

Data 10.11.09 Hora 14:30 Código Aud. 7.6c (SCR nº: 143/09 (7.0)

Magistrada: Dra. Sarita von Roeder Michels

Conciliadora: Dra. Viviane Pereira Zago

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: Elivania Lopes Guedes

Defensora Pública: Dra. Leticia C. Amorim S. dos Santos

Vítima: Dionísio Carvalho Lima

SENTENÇA CRIMINAL Nº 142/09 (7.0) – Considerando que se trata de ação penal privada e que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a ELIVANIA LOPES GUEDES a prática do delito tipificado no art. 140 do CP contra a vítima DIONÍSIO CARVALHO LIMA. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se.

Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 10 de novembro de 2009.

TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL – (7.6.c) CONCILIAÇÃO**Nº 2009.0010.7201-8 TCO ART. 147 DO CP**

Data 10.11.09 Hora 14:00 Código Aud. 7.6c (SCR nº: 145/09 (7.2)

Magistrada: Dra. Sarita von Roeder Michels

Conciliadora: Dra. Viviane Pereira Zago

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: Ernandes da Silva Matos

Defensora Pública: Dra. Leticia C. Amorim S. dos Santos

Vítima: Jurismar Raimundo da Silva

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

SENTENÇA CRIMINAL Nº 145/09 (7.2) – Considerando que se trata de ação penal condicionada e que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a ERNANDES DA SILVA MATOS a prática do delito tipificado no art. 147 do CP contra a vítima JURISMAR

RAIMUNDO DA SILVA. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se.

Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 10 de novembro de 2009.

TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL – (7.6.C) CONCILIAÇÃO**Nº 2009.0010.7203-4 TCO ART. 140 DO CP**

Data 10.11.09 Hora 14:15 Código Aud. 7.6c (SCR nº: 147/09 (7.2)

Magistrada: Dra. Sarita von Roeder Michels

Conciliadora: Dra. Viviane Pereira Zago

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autora do fato: Maria de Nazaré Dourado Pessoa

Vítima: Evaneida Pereira da Silva

SENTENÇA CRIMINAL Nº 147/09 (7.2) – Considerando que se trata de ação penal privada e que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a MARIA DE NAZARÉ DOURADO PESSOA a prática do delito tipificado no art. 140 do CP contra a vítima EVANEIDA PEREIRA DA SILVA. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se.

Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 10 de novembro de 2009.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**(6.6) DESPACHO - nº 70-11**

AUTOS Nº. 2009.0009.5078-0/0

ação: Cobrança

Requerente: James Deam Mascarenhas Cruz

advogado: Dr Patys Garrety da Costa Franco

Requerida: Unibanco AIG Seguros

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15.12.2009, às 13:30. Publique-se (SPROC e DJE). Intimem-se.

Guaraí, 11 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

6.6) DESPACHO - nº 71-11

AUTOS Nº. 2009.0009.5075-5

ação: Cobrança

Requerente: Silney Gomes Rabelo

advogado: Dr Patys Garrety da Costa Franco

Requerida: Unibanco AIG Seguros

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15.12.2009, às 13:45. Publique-se (SPROC e DJE). Intimem-se.

Guaraí, 11 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

6.6) DESPACHO - nº 72-11

AUTOS Nº. 2009.0009.5077-1/0

ação: Cobrança

Requerente: Manoel Alves Feitosa

advogado: Dr Patys Garrety da Costa Franco

Requerida: Unibanco AIG Seguros

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15.12.2009, às 14:00. Publique-se (SPROC e DJE). Intimem-se.

Guaraí, 11 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

6.6) DESPACHO - nº 73-11

AUTOS Nº. 2009.0009.5080-1/0

ação: Cobrança

Requerente: Dourival Gomes de Sousa

advogado: Dr Patys Garrety da Costa Franco

Requerida: Unibanco AIG Seguros

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15.12.2009, às 14:15. Publique-se (SPROC e DJE). Intimem-se.

Guaraí, 11 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

6.6) DESPACHO - nº 74-11

AUTOS Nº. 2009.0009.5079-8/0

ação: Cobrança

Requerente: Jose Martins dos Santos

advogado: Dr Patys Garrety da Costa Franco

Requerida: Unibanco AIG Seguros

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15.12.2009, às 14:30. Publique-se (SPROC e DJE). Intimem-se.

Guaraí, 11 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

6.6) DESPACHO - nº 75-11

AUTOS Nº. 2009.0009.5076-3/0

ação: Cobrança

Requerente: Aguiamar Lucas Martins

advogado: Dr Patys Garrety da Costa Franco

Requerida: Unibanco AIG Seguros

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15.12.2009, às 14:45 horas. Publique-se (SPROC e DJE). Intimem-se.

Guaraí, 11 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

6.6) DESPACHO - nº 76-11

AUTOS Nº. 2009.0009.5017-3/0

ação: Cobrança

Requerente: Edson Jose da Silva

advogado: Dr Patys Garrety da Costa Franco

Requerida: Unibanco AIG Seguros

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15.12.2009, às 15:00. Publique-se (SPROC e DJE). Intimem-se.

Guaraí, 11 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

6.6) DESPACHO - nº 77-11

AUTOS Nº. 2009.0009.5018-1/0

ação: Cobrança

Requerente: Patrick Depae Santos e Silva
advogado: Dr Patys Garrety da Costa Franco
Requerida: Unibanco AIG Seguros

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15.12.2009, às 15:15. Publique-se (SPROC e DJE). Intimem-se.

Guaraí, 11 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

6.6) DESPACHO - nº 78-11

AUTOS Nº. 2009.0009.5016-5/0

ação: Cobrança

Requerente: Delmira Lopes de Sousa
advogado: Dr Patys Garrety da Costa Franco
Requerida: Unibanco AIG Seguros

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15.12.2009, às 15:30. Publique-se (SPROC e DJE). Intimem-se.

Guaraí, 11 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

6.6) DESPACHO - nº 79-11

AUTOS Nº. 2009.0010.0756-9/0

ação: Cobrança

Requerente: Maria Luzivan de Sousa Pugas
advogado: Dr Patys Garrety da Costa Franco
Requerida: Unibanco AIG Seguros

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15.12.2009, às 16:00. Publique-se (SPROC e DJE). Intimem-se.

Guaraí, 11 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

6.6) DESPACHO - nº 80-11

AUTOS Nº. 2009.0010.7190-9/0

ação: Cobrança

Requerente: Jeronima Ferreira de Sousa
advogado: Dr Patys Garrety da Costa Franco
Requerida: Unibanco AIG Seguros

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15.12.2009, às 16:15 horas. Publique-se (SPROC e DJE). Intimem-se.

Guaraí, 11 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

6.6) DESPACHO - nº 81-11

AUTOS Nº. 2009.0010.0755-0/0

ação: Cobrança

Requerente: Alessandro Coelho Pereira
advogado: Dr Patys Garrety da Costa Franco
Requerida: Unibanco AIG Seguros

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15.12.2009, às 16:30. Publique-se (SPROC e DJE). Intimem-se.

Guaraí, 11 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.6) DESPACHO - nº 82-11

AUTOS Nº. 2009.0006.7171-6/0

ação: Declaratória.

requerente: Leonardo Oliveira Coelho.
advogado: Dr. Jose Ferreira Teles.
requerido: Banco Fiat S/A

advogada da contestação: Dra Núbia Conceição Moreira.

Considerando o comparecimento do Requerente perante o Balcão de atendimento (fls.72) e a informação de que o presente feito encontra-se incluso na pauta de audiências, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02.12.2009, às 14:30.

Publique-se. Intimem-se (SPROC e DJE). Guaraí, 11 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO - nº 83-11

AUTOS Nº. 2009.0008.4984-1/0

ação: Reclamação.

Requerente: Izaias Alves Coelho.
Requerida: Redetech Equipamentos Esportivos.

Considerando que a Reclamada foi regularmente intimada, em 11.09.09, para comparecer à audiência designada para o dia 22.09.2009 (fls. 17/vº), não comparecendo, aplicam-se os efeitos da revelia.

Considerando que a revelia, no âmbito dos Juizados Especiais é relativa e que, nestes autos, há necessidade do depoimento pessoal do Autor, designo o dia 17.11.2009, às 14:00, para a oitiva do mesmo.

Publique-se. Intime-se (SPROC e DJE), servindo cópia do presente como mandado. Guaraí, 12 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

RECURSO INOMINADO

INTERPOSTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº. 2009.0001.2428-6

Data da Sentença 09/10/2009. DATA DA INTIMAÇÃO EM AUDIENCIA 10/09/200

Fls. Sentença 97/115 TRANSITO JULGADO 22/10/2009

REQUERENTE/RECORRIDO: ANTONIO JOSE DA COSTA.

ADVOGADO: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto.

REQUERIDA/RECORRENTE: AMERICEL S.A e BCP TELECOMUNICAÇÕES.

ADVOGADO: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

RECURSO INTERPOSTO EM: 26/10/2009 (fls. 102/115).

PAGAMENTO DO PREPARO NÃO HOVE PAGAMENTO DE PREPARO.

INTIMAÇÃO PARA CONTRA RAZÕES

DATA: 12/11/2009

REQUERENTE/RECORRIDA: ANTONIO JOSE DA COSTA.

ADVOGADO: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto.

RESPOSTA:

*A Secretária deste JECC/Guaraí notifica aos interessados de que, nestes autos, foi interposto RECURSO INOMINADO pela Recorrente AMERICEL S.A e BCP TELECOMUNICAÇÕES, ficando o Recorrente, ANTONIO JOSE DA COSTA, por seu advogado Dr Ildefonso Domingos Ribeiro Neto, intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos."Eu.....Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em Substituição. Guaraí-TO, 12 de novembro de 2009.

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ,-TO).

1- AÇÃO – SERVIDÃO CUMULADA COM INTERDITO PROIBITÓRIO – 2009.0011.1189-7

Requerente: Isau Luiz Rodrigues Salgado

Advogado(a): Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB-TO 4063

Requerido: Marlene de Souza Barbosa Farias e Fábio Souza Barbosa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para a audiência de justificação designada para o dia 16/11/2009 às 14h, devendo o autor conduzir suas testemunhas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2009.0008.1770-2

Requerente: Jarlene Lopes de Lima

Advogado(a): Hellen Cristina P da Silva OAB-TO 2510

Requerido(a): Júlio César Rosilho

Advogado(a): Marlúzia Marques Pereira OAB-PA 12090

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justifica-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão julgadas as preliminares, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Realizada a audiência preliminar, não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão postos para julgamento por ordem de antiguidade. Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

2- AÇÃO – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2009.0008.1770-2

Requerente: João Alves da Silva

Advogado(a): Cristiana Lopes Vieira OAB-TO 2608

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Annette Riveros OAB-TO 3066

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, e ainda, tendo em vista que, a princípio, as alegações das partes, baseiam-se em questão de direito, sem necessidade de produção de outras provas frente as já juntadas aos autos e aos apensos, intimem-nas para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renuncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justifica-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão julgadas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas c2partes. Realizada a audiência preliminar, não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos para julgamento por ordem de antiguidade. Bem com fica parte autora intimada para no prazo legal se manifestar sobre a impugnação, devendo ainda apresentar sua contra-razões ao agravo retido de fls. 46/60."

3-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0004.2913-3

Requerente: José Gomes de Carvalho

Advogado: Javier Alves Japiassú OAB-TO 905

Requerido: 1º Florípedes Ferreira dos Santos, 2º Marcelino Gomes dos Santos Carvalho, 3º Rosa Maria dos Santos Carvalho, 4º Graciliano Gomes dos Santos Carvalho, 5º Reinaldo dos Santos Carvalho e 6º Salma dos Santos Carvalho Sousa

Advogado(a): Neuton Jardim dos Santos OAB-TO 3917 -Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a habilitação de fls. 71/8, diga os requeridos em 10 dias. Em não havendo oposição, visando dar maior agilidade ao processo e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, intimem-nas para manifestarem a intenção em produzir provas, devendo especificá-las e justifica-las no mesmo prazo de dez

dias. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes, realizar-se-á a audiência de instrução e julgamento. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão postos para julgamento por ordem de antiguidade. Cumpra-se. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito”

4- AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR – 2008.0006.4572-5

Requerente: Judite Roxo de Aguiar
Advogado(a): Javier Alves Japiassú OAB-TO 905
Requerido(a): Esmeralda Correa de Aguiar
Advogado(a): Aldair Cândido de Souza OAB-SP 201.321
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “(...)visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em transigir no prazo de dez dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de acordar, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Realizada a audiência preliminar, não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão postos para julgamento por ordem de antiguidade. Cumpra-se. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito”

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ,-TO).

1- AÇÃO – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2009.0008.1770-2

Requerente: João Alves da Silva
Advogado(a): Cristiana Lopes Vieira OAB-TO 2608
Requerido: Banco Panamericano S/A
Advogado(a): Annette Riveros OAB-TO 3066
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo legal se manifestar sobre a impugnação, devendo ainda apresentar sua contra-razões ao agravo retido de fls. 46/60.

2-AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 6.394/06

Exequente: João Pedro Tavares da Silva
Advogado(a): Juscelir Magnago Oliari OAB-TO 1.103
Executada: Marília Vieira de Oliveira
Advogado(a): Ivanilson Marinho OAB-TO 3298
Arrendatário: André Luiz Nunes Vasconcelos
Advogado: Bráulio Glória Araújo OAB-TO 481
INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da suspensão dos autos até o vencimento do acordado, bem como fica o exequente Bráulio intimado para dizer se o levantamento representa a extinção do cumprimento de sua sentença. Fica também intimada a parte exequente João Pedro Tavares da Silva por sua advogada, da penhora de fls. 249, para impugnar no prazo legal.

3- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 6.110/04

Requerente: José Filho Ferreira de Souza
Advogado(a): Odete Miotti Fornari OAB-TO 740
Requerido(a): Ivan Nunes da Silva e Itaú Seguros S/A
Advogado(a): 1º requerido: Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919; 2º requerido: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a consulta renajud de fls. 247 sendo que caso haja interesse deverá indicar o endereço para penhora, apreensão e depósito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.

4- AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 5.276/01

Requerente: José Ferreira da Silva
Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2.929
Requerido(a): B Luz Ltda.
Advogado(a): Ricardo Ilton Correia Santos OAB-PI 3047
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comprovar a existência e propriedade do veículo indicado às fls. 182, item “I”, tendo em vista que o mesmo não apareceu na consulta renajud realizada às fls. 187, bem como fica intimado que os ofícios requeridos em fls. 182, item “III” e fls. 183, item “V”, deverão ser providenciados pelo próprio autor, advertindo que a presente execução encontra-se voltada tão somente à pessoa jurídica B Luz Ltda. e não a seus sócios, conforme despacho de fls. 186.

5- AÇÃO – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO – 2008.0005.4486-4

Requerente: Jurgen Wolfgang Fleischer
Advogado(a): Frederico Gustavo Fleischer OAB-GO 22.258
Requerido(a): Arquivoonline
Advogado(a): Raimundo Nonato Fraga Sousa OAB-TO 476
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para demonstrar a inexistência de bens conhecidos da requerida, por meio de certidão do CRI e DETRAN, no prazo de 20 dias. Bem como fica intimada que o ofício à receita federal é meio de exceção, devendo esgotar todos os meios disponíveis para buscar a localização de bens da devedora.

6-AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO – 2.738/95

Requerente: João Pereira da Silva
Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel OAB-TO 4221
Requerido: Agropecuária Campo Guapo S/A
Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para habilitar a meeira no prazo de 10 dias sob pena de extinção.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 7758/06

Ação: Despejo por Falta de Pagamento
Requerente: Maria Helena Gonçalves
Advogado(a): Dra. Soraya Regina A. de A. Cardeal
Requerido(a): FASAM – Fundação de Assistência ao Sudeste Amazônico
Requerido(a): SASEP – Sociedade de Apoio às Ações de Saúde, Ensino e Pesquisa
Advogado(a): Mateus Rossi Raposo
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recolha a autora, em 30 (trinta) dias, o remanescente da taxa judiciária. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

2. AUTOS N.º: 4560/95

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Mercantil do Brasil Financeira S.A.
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
Requerido(a): Valdemir de Sá
Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na exordial, e, de conseqüente, CONDENO o requerido VALDEMIR DE SÁ à entrega, em 24 (vinte e quatro) horas: a) dos dois veículos depositados e ainda não apreendidos, acima descritos, ou; b) alternativamente, do equivalente, em dinheiro, do débito remanescente, o qual importa em R\$ 42.176,08 (quarenta e dois mil cento e setenta e seis reais e oito centavos), a ser atualizado segundo a Tabela do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, acrescido de juros de 6% ao ano, desde a data do vencimento, ocorrido aos 02 de maio de 1995. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% sobre o valor da condenação, devidamente corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14 do Superior Tribunal de Justiça. Em relação aos réus ANTÔNIO DILSON RIBEIRO PRUCIANO e SÔNIA MÁRCIA DE SÁ, homologo a desistência, e, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo quanto a tais. Dado o considerável decurso de tempo, fica, desde logo, autorizada a prática dos atos necessários para a alienação do veículo já apreendido. Expeça-se o necessário. P.R.I. Gurupi, 13 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3. AUTOS N.º: 5822/98

Ação: Execução de Sentença
Exequente: José Pinto de Albuquerque
Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo
Executado(a): Maurílio da Costa Parrião
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o exequente, em 30 (trinta) dias. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

4. AUTOS N.º: 7845/07

Ação: Usucapião
Requerente: Maria Alcenir Ferreira Gonçalves
Advogado(a): Dra. Kárita Barros
Requerido(a): Valdecir Trabuco e Mary Inês Fernandes Trabuco
Advogado(a): em causa própria
INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 20 (vinte) dias, promover a citação da menor Lorena Ferreira Brito, para que a mesma integre a ação.

5. AUTOS N.º: 7765/06

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais
Requerente: Maria Josélia Evangelista Rocha
Advogado(a): Dra. Odete Miotti Fornari
Requerido(a): Banco Fininvest S.A.
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
Requerido(a): Lojas Arapuã Ltda.
Advogado(a): Dr. Ivanilson da Silva Marinho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Acolho a peça de fls. 104 como desistência da ação em relação à ré Banco Fininvest S.A., motivo pelo qual julgo extinto o processo em relação à sua pessoa. Comunique-se ao Distribuidor. Digam as partes, em 20 (vinte) dias, se pretendem produzir provas, especificando-as. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

6. AUTOS N.º: 7850/07

Ação: Cautelar de Arresto
Requerente: Manuel Martins Carneiro da Silva
Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior
Requerido(a): Ronaldo de Jesus Machado Mendes
Advogado(a): Dr. Juliano Marinho Scotta
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 20 (vinte) dias, se pretendem produzir provas, especificando-as. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

7. AUTOS N.º: 2008.0007.0289-3/0

Ação: Cobrança
Requerente: Miguel Pinto Pereira
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante o desinteresse do autor na produção de provas, intime-se a ré para, em 20 (vinte) dias, manifestar eventual interesse nesse sentido. Caso decorra “in albis”, inclua-se o feito na fila cronológica dos autos destinados a sentença. Cumpra-se. Gurupi, 23 de outubro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

8. AUTOS N.º: 4328/95

Ação: Execução

Exequente: Mercantil do Brasil Financeira S.A.

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira

Executado(a): Agropecuária Campo Guapo S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Determino à escrivania que risque a manifestação de fls. 134-v, pois não é dado ao advogado se manifestar diretamente nos autos, no verso de documento. Assim com o juiz somente despacha adiante de regular termo de conclusão, ao advogado só é permitido falar nos autos após termo de vista ou via protocolo. Reitere-se, portanto, a intimação de fls. 134. P.R.I. Gurupi, 02 de outubro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

9. AUTOS N.º: 4328/95

Ação: Execução

Exequente: Mercantil do Brasil Financeira S.A.

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira

Executado(a): Agropecuária Campo Guapo S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo.

10. AUTOS N.º: 2008.0005.8161-1/0

Ação: Cautelar de Seqüestro

Requerente: Cautelar de Seqüestro

Advogado(a): Dr. Círan Fagundes Barbosa

Requerido(a): Geovane Martins Oliveira

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o requerido, em 30 (trinta) dias. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

11. AUTOS N.º: 2008.0006.2937-1/0

Ação: Reivindicatória

Requerente: Marilda Aguiar do Amaral

Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto

Requerido(a): Luiz Roberto Taube e Catiane Sunta Rech Taube

Advogado(a): Dr. Valdir Haas

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os respectivos pressupostos legais, recebo a apelação em seu duplo efeito. Às contra-razões. Ao decurso do prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Gurupi, 1º de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

12. AUTOS N.º: 2008.0002.3731-7/0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Maria de Fátima Carneiro Leite

Advogado(a): Dr. Hedgard Silva Castro

Requerido(a): Olegário de Souza Lima

Advogado(a): Dra. Ellen Christina Leonel de Paiva e Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista os documentos juntados pela autora, intime-se o réu para, querendo, se manifestar em 05 (cinco) dias. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

13. AUTOS N.º: 7745/06

Ação: Execução

Exequente: Maria José Pereira Dias

Advogado(a): Dr. Alberly César de Oliveira

Executado(a): Bonas Distribuidora de Carnes Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do expediente de fls. 63.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Não foram localizados ativos, como adiante se vê. Manifeste-se a exequente, em 30 (trinta) dias. Gurupi, 02 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

14. AUTOS N.º: 3092/91

Ação: Execução

Exequente: Terezinha Paulino Barbosa

Advogado(a): Dra. Ellen Christina Leonel de Paiva e Silva

Executado(a): João Alberto Ribas Soares

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para impulsionar o processo, em 20 (vinte) dias. Gurupi, 19 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

15. AUTOS N.º: 7857/07

Ação: Cobrança

Requerente: Posto Dallas Comércio de Derivados de Petróleo

Advogado(a): Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan

Requerido(a): Gessivaldo Dias de França e Francisco Margarino Quinques Nunes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, em 30 (trinta) dias, comprovar a publicação do edital, sob pena de extinção. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

16. AUTOS N.º: 2009.0000.7687-7/0

Ação: Monitoria

Requerente: Pneuaco Comércio de Pneus de Porangatu Ltda.

Advogado(a): Dr. Ronivan Peixoto de Moraes

Requerido(a): Wilton Rodrigues da Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se a autora, em 30 (trinta) dias. Gurupi, 19 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

17. AUTOS N.º: 5249/97

Ação: Execução

Exequente: Petrobrás Distribuidora S.A.

Advogado(a): Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann

Executado(a): Transportes Lírio Ltda.

Advogado(a): Júlio Solimar Rosa Cavalcanti

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se a exequente em 20 (vinte) dias. Gurupi, 19 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

19. AUTOS N.º: 5353/97

Ação: Execução de Sentença

Exequente: Dirceu Marcelo Hoffmann

Advogado(a): Dr. Fabiano dos Reis Taino

Executado(a): Transportes Lírio Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Não foram localizados ativos na consulta via Bacenjud. Manifeste-se o exequente, em 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Gurupi, 31 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

20. AUTOS N.º: 3401/92

Ação: Execução

Exequente: Petrobrás Distribuidora S.A.

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli

Executado(a): Silveira e Mariano Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a exequente para impulsionar o processo no prazo de 30 (trinta) dias. Gurupi, 19 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

21. AUTOS N.º: 2009.0005.3433-6/0

Ação: Execução

Exequente: Pneuaco Comércio de Pneus de Gurupi Ltda.

Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

Executado(a): Luiz Humberto Manzan

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 59-v, cujo teor é o seguinte: sendo aí, deixei de proceder a citação do executado por não haver encontrado, tendo sido informado que o mesmo está residindo no Estado do Mato Grosso.

22. AUTOS N.º: 7191/03

Ação: Exibição de Documentos

Requerente: Presidente Derivados de Petróleo Ltda.

Advogado(a): Dra. Indira Dias

Requerido(a): Petrobrás Distribuidora S.A.

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO: Foi encaminhada ordem de bloqueio via Bacenjud, como adiante se vê, no entanto, nenhum ativo foi localizado. Manifeste-se o exequente, em 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Gurupi, 09 de outubro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

23. AUTOS N.º: 607/84

Ação: Execução

Exequente: Planagri Empreendimentos Agropecuários Ltda.

Advogado(a): Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa

Executado(a): Francisco João Machado Peixoto Júnior

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

24. AUTOS N.º: AUTOS N.º: 2009.0011.1236-2/0

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Cristiano Inácio de Oliveira Lobo

Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior

Embargado(a): Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo os embargos para discussão, sem efeito suspensivo. Intime-se, o embargado para, querendo, impugnar em 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Gurupi, 10 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

25. AUTOS N.º: 7731/06

Ação: Homologação de Penhora Legal

Requerente: Maura Divina Camargos

Advogado(a): Dra. Janay Garcia

Requerente(a): Adir Bello

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para proceder à retirada, em cartório, do edital de citação, a fim de providenciar sua publicação.

26. AUTOS N.º: 2009.0008.1695-1/0

Ação: Monitoria

Requerente: Granel Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado(a): Dra. Karita Carneiro Pereira

Requerido(a): Francisco Leandro Sanches Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 31-v.

27. AUTOS N.º: 7211/04

Ação: Execução

Exequente: Paragás Distribuidora Ltda.

Advogado(a): Dr. Antônio Neres de Jesus e Souza

Executado(a): Revenda Distribuidora de Gás Ltda.

Advogado(a): não constituído

Executado(a): Helder Bueno Leal

Advogado(a): Wallace Pimentel

Executado(a): Sandrei Alberto da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a exequente para impulsionar o processo em 30 (trinta) dias. Gurupi, 19 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

28. AUTOS N.º: 7708/06

Ação: Execução

Exequente: Pneuação Comércio de Pneus de Gurupi Ltda.

Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

Executado(a): Sarah Cristina Argolo Lobo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se a exequente, em 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Gurupi, 19 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

29. AUTOS N.º: 7463/07

Ação: Indenização

Requerente: Patrícia de Sousa Cruz

Advogado(a): Dr. Pedro Carneiro

Requerido(a): Herwig Reinhard Gregor

Requerido(a): Maria de Fátima Pereira de Freitas Gregor

Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassú

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a exequente, em 15 (quinze) dias. Gurupi, 19 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AÇÃO PENAL Nº 2008.0001.7131-6

Acusado: Lucas Pereira Lima Gomes

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2008.0001.7131-6, que Justiça Pública como autor move contra LUCAS PEREIRA LIMA GOMES, brasileiro, solteiro, nascido aos 18.10.1988, natural de Gurupi-TO, filho de José Maria Gomes de Souza e Maria Eva Pereira Lima Gomes, atualmente em 'lugar incerto e não sabido. Sendo denunciado de haver praticado o delito do Artigo 155, § 4º, incisos I e IV, do CPB, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença condenatória que segue:

"... Do exposto, ... julgo procedente o pedido contido na denúncia e CONDENO ... LUCAS PEREIRA LIMA GOMES nas penas do artigo 155, § 4º, incisos I e IV c/c art. 14, inciso II ambos do Código Penal.

... "remanescendo então 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, tornada definitiva pela ausência de outras circunstâncias, especiais ou genéricas, de aumento ou diminuição da sanção, a ser cumprida em regime aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, "c" do CP.

Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, nos moldes do artigo 44, § 2º do Código Penal, pois o acusado preenche as condições objetivas e subjetivas para o benefício, da seguinte forma:

I – Restritiva de Direitos: deverá o réu, no prazo correspondente à condenação, prestar serviços à comunidade nos termos do artigo 46 do CP, de modo que não lhe prejudique o sustento, conforme determinação do juízo da execução penal;

II – Fica terminantemente proibido de freqüentar bares, boates e congêneres também pelo prazo da condenação, bem como de se fazer uso de bebida alcoólica nesse mesmo período.

Condeno-lhe, ainda, ao pagamento de 30 (trinta) dias-multa, calculado à base de um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente corrigido por ocasião de seu pagamento."

Para conhecimento do acusado e de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 de novembro de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 8.013/04

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: L. O. T., menor representado por sua genitora, a Sra. L. T. P.

Advogado: Supervisores do Escritório Modelo de Direito - Gurupi - TO.

Requerido: L. P. C. A.

Advogado: Dr. JANILSON RIBEIRO COSTA – OAB/TO nº 734.

Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 16/12/2009, às 14:00 horas, devendo comparecer acompanhado das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Requerente, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AÇÃO – EMBARGOS DE TERCEIRO C/ PEDIDO DE LIMINAR DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E DESCONSTITUIÇÃO DE CONSTRUÇÃO SOBRE IMÓVEL URBANO "INAUDITA ALTERA PARS"

AUTOS Nº 12.465/04

Requerente: ALUIÍSIO GREGÓRIO MOTTA JÚNIOR

Advogado(a): DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN

Requerido(a): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

FINALIDADE: Intimar a parte autora a indicar de forma fundamentada a necessidade de produção de outras no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Fica o procurador do Requerente, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

AUTOS Nº 200.0004.2314-7

Requerente: GERALDO PEREIRA DE FREITAS

Advogado(a): Dr. Carlos Aparecida Araújo

Requerido(a): INSS

FINALIDADE: Intimar o requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, impugnando a contestação juntada nos autos no prazo de 15 (quinze) dias.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Fica o procurador do Requerente, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO

AUTOS Nº 12.519/02

Requerente: ÍNDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS MATÃO LTDA

Advogado(a): Dr. Ibanor Oliveira

Requerido(a): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

FINALIDADE: Intimar o autor da dizer se pretende instrução, justificando-a.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº : 2007.0010.6494-9

Requerente : CARDOSO E MATOS LTDA

Advogado : ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE (OAB/TO 1254)

Requerido/Réu : BANCO DO BRASIL S/A

DESPACHO: "1- Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto retorno dos autos. 2- Sem resposta no prazo acima assinalado, arquivar-se. Gurupi - TO., 10-11-2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº.: 2009.0008.8846-4

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Juízo Deprecante: BELO HORIZONTE - MG

Vara de Origem: 33ª VARA CÍVEL

Processo de Origem: 0024 09 577235-6

Finalidade: BUSCA E APREENSÃO

Autor: 02 SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA

Advogado: FLÁVIO NERY COUTINHO SANTOS CRUZ (OAB/MG 51.879) e AUGUSTO CANÇADO BICALHO (OAB/MG 97.852).

Requerido/ Réu: LOCAMAQ COM. DE FERRAMENTAS P/ CONSTRUÇÃO LTDA

DESPACHO: "1- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao teor da certidão de f. 16-v. 2. Não havendo resposta no mesmo prazo, certifique-se nos autos e, após, devolva-se. Gurupi - TO., 28-10-2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

TRANSCRIÇÃO DA CERTIDÃO: CERTIDÃO

Em cumprimento ao respeitável mandado retro, após várias diligências a fim de localizar o novo endereço da requerida, Rua Beira Rio esquina com a Av. Goiás, após as formalidades legais, procedi à busca e apreensão de somente 04 compactadores de solo RS 65. demontados. podendo faltar peças menores e 02 motores para vibrador 220 volts, depositando-os em mãos do depositário indicado pela requerente, Sr. Rômulo Augusto Gusmão de Almeida, conforme o Auto de Busca, Apreensão e Depósito em anexo e integrante deste mandado. As demais máquinas não consegui encontrá-las, sendo informado pelo representante da requerida que as mesmas tinham sido locadas, estando na cidade de Alvorada/TO e Luis Eduardo Magalhães/BA.

Na oportunidade, procedi à citação da requerida Locamaq Comércio de Ferramentas para Construção Ltda, na pessoa de seu representante legal, o Sr. Luis Carlos Nunes Lúcio, fazendo-lhe a leitura por todo o conteúdo do mandado, cópias da inicial e despacho do MM. Juiz, oportunidade em que lhe ofereci a contrafé que aceitou e lançou o ciente. Dou fé. SILASTERRA Oficial de Juíça/Avaliador. Gurupi/TO, 19de outubro de 2009.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.8796-5

Autos n.º :11.590/09

Ação : COBRANÇA

Exequente : FLÁVIA GILBERTO VALENTE

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado : ALESSANDRA BERTONE

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 51, I, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95... P.R.I. Gurupi, 14/10/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.7446-6

Autos n.º :11.291/09

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS

Exequente : WELTON CHARLES BRITO MACÊDO

ADVOGADO : DRª SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO OAB TO 3311

Executado : MASTERFRIO INDÚSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC,

JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 19/10/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7039-0

Autos n.º :11.728/09

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : COELHO VICHMEYER LTDA

ADVOGADO : DRª CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA OAB TO 2608

Executado : ALDENOR ALVES MAFEI

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 07/10/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Juizado Especial Criminal

APOSTILA

AUTOS Nº 2009.0004.0309-6

Tipo penal violado: art. 129 do CPB

Autor do fato: MANACÉIAS HERTEL, GENILSON HERTEL e PALMIRO HELENO DOS SANTOS

Vítima: DARCI FERREIRA DO ROSÁRIO

Intimar o advogado dos autores do fato, Dr. Flávio Vieira Araújo, da designação do dia 03 de dezembro de 2009, às 13h30min, para realização de Audiência de Conciliação.

Vara De Execuções Penais e Tribunal do Juri

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 027/01

Tipificação: ART. 121, §2º, II e IV CAPUT DO CPB

Acusado: ENIVALDO BATISTA DA CRUZ

Advogado(a): DR. MILTON LOUREIRO OAB-TO 08-B

INTIMAÇÃO: Despacho: "Vista às partes para apresentarem alegações finais. Gurupi-TO, 19 de outubro de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito".

2. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2007.0003.9251-9

Tipificação: ART. 121, §2º, IV c/c ART. 14 DO CP

Acusado: MISSIAS RIBEIRO SOARES

Advogado(a): FRANCIELITON DOS SANTOS R. DE ALBERNAZ OAB/TO 2607

INTIMAÇÃO: Despacho

"Remarco a audiência para o dia 24 de março de 2010, às 15h00min para audiência de instrução. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 20 de outubro de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito."

3. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 498/08

Tipificação: Art. 121, §2º, IV e Art. 121, §2º, IV c/c 14, II do CPB

Acusado: AFONSO NONATO DA SILVA

Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB/TO 2929

INTIMAÇÃO: Decisão de absolvição sumária

"Diante do acima exposto, com fulcro no Art. 415, IV do Código de Processo Penal, reconheço a inimizabilidade do réu AFONSO NONATO DA SILVA, absolvendo-o sumariamente das acusações incurradas no Art. 121, §2º, IV c/c art. 14, II todos do CPB, impondo-lhe, contudo, por estar demonstrada sua extrema periculosidade, medida de segurança, consistente em internação pelo período mínimo de três anos, conforme estabelece o art. 96, I e 97, §1º, ambos do Código Penal. P.R. I. Cumpra-se. Gurupi-TO, 10 de novembro de 2009, ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito."

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº:2348/00

Ação: Busca e Apreensão Convertida em Ação de Depósito

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Sady Batistela

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do seguinte despacho: "... Intime-se o autor pessoalmente, bem como seu advogado, para dar andamento aos autos em 48 horas, sob pena de extinção. Miracema do Tocantins, 06/11/09. (a) Dr. Nelson Coelho Filho- Juiz de Direito"-Portaria 466/09- Meta 2

AUTOS Nº: 2356/00

Ação: Busca e Apreensão Convertida em Ação de Depósito

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Amazonas Distribuidora de Materiais para Escritório Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do seguinte despacho: "...Intime-se o autor pessoalmente, bem como seu advogado, para dar andamento aos autos em 48 horas, sob pena de extinção. Miracema do Tocantins, 06/11/09 (a) Dr. Nelson Coelho Filho- Juiz de Direito".Portaria 466/09- Meta 2

AUTOS Nº 2223/00

Ação: Cautelar Incidental

Requerente: José Sival Ramalho

Advogado: Drs. Coriolano Santos Marinho e Antonio Luiz Coelho

Requerido: Banco Bradesco S/A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seus Advogados intimados do seguinte despacho: "... Intime-se a parte, pessoalmente, por mandado ou precatória, cujas custas, ante excepcionalidade, serão recolhidas afinal, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprindo a falta, sob pena de extinção. Miracema do Tocantins, 26 de agosto de 2009. (a) Dr. Marco Antônio Silva Castro-Juiz de Direito". Portaria nº 384/09- Meta 2

AUTOS Nº1687/96

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Luiz Gomes de Campos

Advogado: Cícero Tenório Cavalcante

Requerido: DETRAN-TO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do seguinte despacho: "... Intime-se o requerente para no prazo de 48 horas, manifestar se tem interesse no feito, sob pena de arquivamento. Miracema do Tocantins, 20 de fevereiro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 1694/96

Ação: Sumária

Requerente: Luiz Gomes de Campos

Advogado: Dr. Cícero Tenório Cavalcante

Requerido: DETRAN-TO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do seguinte despacho: "... Intime-se o requerente para no prazo de 48 horas, manifestar se tem interesse no feito, sob pena de arquivamento. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3285/04

Ação: Possessória- Interdito de Manutenção

Requerente: Anízio Ferreira Diniz e s/ mulher Delairdia Maria Diniz

Advogado: Dr. Orcalino Pereira de Melo

Requerido: Agrinaldo Alves Moreira e Marta Bernardes Moreira

Advogado: Adão Klepa INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do seguinte despacho: "... Intime-se o autor para se manifestar no prazo de 48 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 18 de fevereiro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 1894/98

Ação: Cautelar Incidental de Caução

Requerente: N.B. Construções Ltda

Advogado: Drs. Coriolano Santos Marinho e Antônio Luiz Coelho

Requerido: Bradesco S/A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seus Advogados intimados do seguinte despacho: "... Intime-se o autor pessoalmente para que se manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento. Caso não seja localizado, proceda-se a intimação via edital com prazo de 30 dias. Miracema do Tocantins, em 29 de abril de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 1819/97

Ação: Revisão em Conta Corrente c/c Repetição de Inadimplência

Requerente: N.B. Construções Ltda

Advogado: Drs. Coriolano Santos Marinho e Antônio Luiz Coelho

Requerido: Banco Bradesco

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seus Advogados intimados do seguinte despacho: "... Intime-se o autor pessoalmente para que se manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento. Caso não seja localizado, proceda-se via edital com prazo de 30 dias. Miracema do Tocantins, em 29 de abril de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 1727/96

Ação: Execução Forçada

Requerente: Comercial Paraíso de Automóveis Ltda Advogado: Dr. João Inácio Neiva

Requerido: João Batista de Araújo Neto

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do seguinte despacho: "... Intime-se o autor pessoalmente e através de seu advogado, para que se manifeste no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Miracema do Tocantins, 17 de junho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 1476/94

Ação: Medida Cautelar de Arresto

Requerente: Firma Dom Bosco Comercio Importação e Exportação Ltda

Advogado: Dr. Edison Marcolino Arantes

Requerido: Firma Passe Bem Comercio de Produtos Alimentícios Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do seguinte despacho: "... Intime-se a parte autora pessoalmente e através de advogado para que se manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Caso não seja localizado, intime-se via edital com prazo de 30 dias. Miracema do Tocantins, 22 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 1726/96

Ação: Medida Cautelar Preparatória de Sustação de Protesto

Requerente: Ivory de Lira Aguiar Cunha

Advogado: Dr. Edson Oliveira Soares Requerido: Fort Card- Brazil Adm. Cat.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do seguinte despacho: "... Intime-se o autor pessoalmente e através de seu advogado para que se manifeste no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Caso não seja localizado, intime-se via edital. Miracema do Tocantins, 01 de julho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

CARTA PRECATÓRIA N.º: 2009.0010.5448-6

Réu: ANGELA MARIA DE ANDRADE SILVA
Advogado: RILDO CAETANO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: Intima advogado, para audiência de Inquirição da testemunha arrolada pela defesa Danyela Tassyla Andrade Silva redesignada para o dia 17 de novembro de 2009, às 15:00 horas, respeitadas as alterações introduzidas pela Lei 11.689/08, relativamente aos fatos narrados nos autos em epígrafe, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências criminais do Fórum local. (Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

EXPEN N.º: 083/09

Reeducando: ADI BEZERRA DA SILVA

Advogado: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB/TO 310

INTIMAÇÃO: para audiência Admonitória designada para o dia 16 de novembro de 2009, às 16:00 horas, relativamente aos autos supra, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências do Fórum local. (Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho abaixo relacionado: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 4032/06

Ação: Execução de Pensão Alimentícia

Requerente: Thailla Monteiro Caldeira, rep por sua mãe SÍLVIA ALVES MONTEIRO

Advogado: Carlos Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: Pedro Caldeira Filho

INTIMAÇÃO: para que o advogado da autora junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a procuração e cópia da sentença do acordo que estipulou o valor da pensão.

DESPACHO: Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para no prazo de 10 (dez) dias juntar nos autos Procuração, bem como cópia da Sentença do acordo que estipulou o valor da pensão. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 7 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

APOSTILA

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho abaixo relacionado: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 2627/00

Ação: Prestação Alimentícia

Requerente: Vanusa Alves Costa, rep seu filho Eduardo Pereira Costa

Advogado: Carlos Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: Carlos Pereira de Oliveria

INTIMAÇÃO: para que o advogado da autora compareça perante a este Juízo no dia 09 de dezembro de 2009, às 15:40 horas, para audiência de Instrução e Julgamento.

DESPACHO: "...Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 09/12/2009, às 15:40 horas. Cite-se e intime-se o requerido, via edital com prazo de 20 (vinte) dias, para contestar a presente ação no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 26 de outubro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº: 2627/00

Ação: Prestação Alimentícia

Requerente: VANESSA ALVES COSTA, rep seu filho Eduardo Pereira Costa

Requerido: CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA

FAZ SABER a quantos o presente edital de citação autos nº 2627/00, ação: Prestação Alimentícia. Requerente: Vanusa Alves Costa, rep seu filho Eduardo Pereira Costa, Advogado: Carlos Augusto de Souza Pinheiro – Requerido: Carlos Pereira de Oliveira, virem o dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, estado civil ignorado, vendedor, filho de João Euripedes Oliveira e de Joana Pereira de Sousa, estando em lugar incerto e não sabido, que tramita na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, os autos em epígrafe, bem como para comparecer perante a esta Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível, na audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 09/12/2009, às 15:40 horas, bem como para que conteste a ação no prazo de 15 dias. DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 09/12/2009, às 15:40 horas. Cite-se e intime-se o requerido, via edital com prazo de 20 (vinte) dias, para contestar a presente ação no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 26 de outubro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos nove dias do mês de outubro de 2009.(11/11/2009), Eu, Natan Coelho Costa, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E RESTITUIÇÃO DE VALORES EM DOBRO - AUTOS: 3777/2009 – PROTOCOLO: (2009.0007.0925-0/0)

Requerente: LUCIVAN GOMES DA SILVA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S/A (ARMAZÉM PARAÍBA)

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA

Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para, de consequência, condenar as partes reclamadas SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S/A (ARMAZÉM PARAÍBA) e PHILIPS ELETRÔNICA, SOLIDARIAMENTE, a pagar para a reclamante LUCIVAN GOMES DA SILVA, as quantias de: a) R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) a título de danos morais, a ser atualizado a partir da data da publicação da sentença (Súmula 362 do STJ), e juros de mora de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado, conforme entendimento já pacificado na 2ª Turma Recursal deste Estado. B) R\$560,99 (quinhentos e sessenta reais e noventa e nove centavos), referente a 87,60% do valor total do aparelho adquirido (Mini System), devendo ser atualizado desde a data da compra e acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação. C) Declarar a inexistência do débito, somente quanto ao valor do Mini System Philips FWM. Miracema do Tocantins –TO, 11 de novembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - AUTOS: 3975/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1723-2/0)

Requerente: CARLOS AUGUSTO SOLINO DE SOUSA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "Ante o exposto, estando ausentes os pressupostos apontados, indefiro o pedido de liminar de tutela. Designo sessão de conciliação para o dia 10 de dezembro de 2009, às 15h00min. Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins –TO, 11 de novembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C EXCLUSÃO DE RESTRIÇÕES DE CRÉDITOS (SERASA), COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS: 3969/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1717-8/0)

Requerente: ELICE TRANQUEIRA SILVA

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: LOJAS FAMA 4 - MIRACEMA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "Assim, com fulcro no art. 273 do CPC, concedo a antecipação da tutela solicitada para determinar ao requerido(a,s) LOJAS FAMA 4 MIRACEMA que providencie, imediatamente, a baixa do nome do requerente junto ao SERASA, CADIN, SPC, ou qualquer outro órgão de infirmação de crédito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de multa de R\$500,00 (quinhentos reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, até o limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Expeça-se mandado. Sem prejuízo da efetivação de medida, fica desde já designada sessão de conciliação para o dia 10 de dezembro de 2009, às 14h50min. Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins –TO, 11 de novembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

04 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - AUTOS: 2816/2006

Requerente: SANDRA FACUNDES DIAS

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: GLAYDSON LOPES

Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: IDEAL TECIDOS

Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos (fls. 95/96). Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Sem custas e honorários de advogado (art. 55, Lei nº 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquite-se. P. R. I. Miracema do Tocantins –TO, 12 de novembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

05 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS: 3617/2009 – PROTOCOLO Nº. 2009.0000.8295-8/0

Requerente: JUNIOR DE SOUSA COELHO

Advogado: Dr. Francisco José de Sousa Borges e outra

Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR - MATRIZ

Advogado: Dr. André Guedes

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizado os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instrui (iram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-o(s) a quem de direito. Sem custas. P.R.I.e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins –TO, 12 de novembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

06 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - AUTOS: 3694/2009 – PROTOCOLO Nº. 2009.0002.7661-2/0

Requerente: IRACY LOPES DA SILVA

Advogado: não constituído

Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS

Advogado: Dr. Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizado os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instrui (iram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-o(s) a quem de direito. Sem custas. P.R.I.e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades

legais. Miracema do Tocantins –TO, 12 de novembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

07 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL - AUTOS: 3592/2008 – PROTOCOLO Nº. 2008.0009.9745-1/0

Requerente: GLAYDSON LOPES

Advogado: Dr. Roberto Nogueira

Requerido: VIVO TOCANTINS CELULAR S/A

Advogado: Dr. Marcelo de Sousa Toledo Silva

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizado os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruí(ram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-o(s) a quem de direito. Sem custas. P.R.I.e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins –TO, 12 de novembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

08 – AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS: 2783/2006

Requerente: JOSÉ UBIRACY MARTINS CAVALCANTE – ME

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: MARCONDES MORGADO DOS SANTOS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Sobre a certidão de fls. 30 vº, manifeste-se o Exequente, no prazo de dez (10) dias, indicando o atual endereço do(a,s) devedor(a,s) e/ou bem passível (is) de penhora. Miracema do Tocantins –TO, 12 de novembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

09 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - AUTOS: 3558/2008 – PROTOCOLO Nº. 2008.0008.5713-7/0

Requerente: SOLANGE MARIA MOURA DA CUNHA

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: BANCO BRADESCO S/A E BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S/A

Advogado: Dr. José Edgard Cunha Filho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizado os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíu(iram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-o(s) a quem de direito. Sem custas. P.R.I.e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins –TO, 11 de novembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

10 – AÇÃO DE REVISÃO DE DIVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS: 3601/2009 – PROTOCOLO Nº. 2008.0011.0367-5/0

Requerente: SANTANA ALVES CAVALCANTE

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Drª. Annette Riveros

Requerido: GESTÃO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Diante do exposto, julgo improcedente o pedido quanto ao dano moral e parcialmente procedente os demais pedido contidos na inicial para, de consequência: A) – Determinar ao Reclamado Banco Panamericano S/A que proceda a novo início para pagamento do primeiro contrato, abatendo as 11 (onze) parcelas alternadamente, cujos descontos iniciarão na parcela de nº. 12 (doze), excluindo-se os juros moratórios durante o período de pagamento daquelas parcelas (as onze primeira); B) – Declarar sem efeito somente a parte remanescente do segundo contrato, e, quanto ao valor de R\$ 5.300,44 (cinco mil trezentos reais e quarenta e quatro centavos), usado pela autora, monetariamente e acrescido de juros de 1% ao mês, a partir de 30 (trinta) dias da data do crédito na conta da autora; C) – Determinar ao Requerido que promova a exclusão do nome da autora dos cadastros de inadimplentes em relação aos dois contratos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais. Miracema do Tocantins –TO, 11 de novembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

NOVO ACORDO

Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 074/ 2009.

01. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 717/2003.

NATUREZA DA AÇÃO: SIMULATÓRIA C/C REVOGATÓRIA OU PAULIANA

REQUERENTE: ORIMAR BASTOS FILHO

REQUERIDOS: JOSÉ CALIXTO BRAGA E S/M MARIA LÚCIA XAVIER DE MIRANDA

BRAGA E ELIAS XAVIER DE MIRANDA

INTIMAÇÃO dos REQUERIDOS e LITISCONSORTES PASSIVOS, do inteiro teor do r.

Despacho Judicial, constante à fl. 221, a seguir transcrito: “Há muito o autor, advogado em causa própria, não compareceu em Juízo para impulsionar o feito. Três foram as tentativas para localizá-lo, pessoalmente (fls. 187, 190 e 212-v – 213). Intime-se, via diário oficial, os requeridos (e litisconsortes passivos) que foram citados para, no prazo de até 05 (cinco) dias se manifestarem acerca da extinção do processo sem a resolução do mérito em face do abandono da parte autora. Cumpra-se com urgência: processo incluído na META de nivelamento nº. 2 do CNJ. Novo Acordo, 28 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 075/ 2009.

01. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2007.0002.2216-8/0 (nº. Atual) e 970/2004 (nº. Anterior)

NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTES: JEFERSON GRANDI E GERSON GRANDI

REQUERIDO: ÉRCIO MACCHIOLI

INTIMAÇÃO da parte requerida, na pessoa de seu advogado, do r. Despacho Judicial, constante à fl. 94, a seguir transcrito: “Intime-se a parte requerida para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito do pedido de desistência formulado às fls. 89/90. Novo Acordo, 24 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”, tudo de conformidade com o r. despacho de fl. 98, constante nos autos em epígrafe.

02. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 724/2003.

NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL DE RESSARCIMENTO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO-TO.

REQUERIDO: MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS GUEDES

INTIMAÇÃO da parte requerida, na pessoa de seu advogado, Dr. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO., nº 315-A, da r. Sentença Judicial, constante à fl. 129, a seguir transcrita: “Delibero em função dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos às fls. 110/127. É nítida a pretensão do Ministério de conferir EFEITOS INFRINGENTES ao recurso (acolhida a tese para ultrapassar a preliminar de ilegitimidade passiva, o Juízo teria de apreciar o mérito da causa, proferindo nova sentença). Tal possibilidade (atribuir efeitos infringentes e embargos de declaração) é referendada na doutrina e jurisprudência, sobretudo do STF e STJ que impõem, entretanto, a intimação da parte contrária para manifestação antes do ato judicial que decide tal questão. Neste sentido, intime-se o Requerido MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS GUEDES (via publicação no diário oficial da justiça), para se manifestar, no prazo de até 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Novo Acordo, 04 de novembro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

03. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2007.0003.1067-9/0 (nº atual) e nº 947/2004 (nº anterior) – META 2.

NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: LOURIVAL RODRIGUES FERREIRA

REQUERIDO: ARNOUDO PIRES BONFIM

INTIMAÇÃO da parte requerida, na pessoa de seu advogado, Dr. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO., nº. 1.606, da r. Sentença Judicial, constante à fl. 16, a seguir transcrita: “(...) Neste sentido DECIDO DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tudo na forma do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e intime-se. Sem custas. Após as diligências supra, AO ARQUIVO. Novo Acordo, 11 de novembro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 2009.0010.9370-8

REQUERENTE: EUCLIDES ALVES GREGÓRIO

ESPÓLIO DE PEDRO LINO ALVES

ADVOGADO: DR. AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE – OAB-TO - 2.260

Intimar o Advogado do despacho a seguir transcrito: “ Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notícia-se, na petição inicial, a pretensão de processar –se o inventário na modalidade de ARROLAMENTO SUMÁRIO. Ao que parece o único herdeiro seria o próprio REQUERENTE (Euclides Alves Gregório), uma vez que na certidão de óbito consta que o finado Pedro Lino Alves não teria deixado mãe, filhos nem esposa (fl.06). Em assim sendo, o autor (por seu advogado) já poderia ter feito constar, na petição inicial, as informações previstas no artigo 1.032 do CPC para homologação, após a colheita do parecer do Ministério Público. Neste sentido, intime-se o autor (por seu advogado), para que peticione na forma do artigo 1.032 do CPC (confirmando quem são os herdeiros e quais os bens deixados pelo finado, além de eventuais credores). Prazo : até 10 (dez) dias. Novo Acordo, 28 de outubro de 2009.Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 119/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.4552-9/0

Exequente: UNICARD – Banco Múltiplo S/A (Cia. Bandeirantes, Crédito, Financiamento e Investimentos)

Advogado: Márcia Ayres da Silva - OAB/TO 1724-B

Executado: Antônio Sérgio Nogueira e Elinalva Ferreira de Miranda

Advogado: Ana Maria de Paula Machado – OAB/SP 120404

INTIMAÇÃO: “Indefiro o pedido de suspensão do feito, posto que todo o Poder Judiciário se encontra mobilizado a fim de dar cumprimento à Meta 02, da Resolução nº. 70, do Conselho Nacional de Justiça. Ademais, o feito já foi suspenso reiteradas vezes, conforme se verifica nos autos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas provar o protocolamento da Carta Precatória na respectiva Comarca, tendo em vista que o prazo determinado para tal fim já se expirou, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 11 de novembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

02 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2005.0003.5604-4/0

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO 1597/ Claudia Roberta Silva – OAB/TO 2886

Requerido: Enoque Rodrigues Batista

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em razão de todo o Poder Judiciário encontrar-se mobilizado a fim de dar cumprimento à Meta 02, da Resolução nº. 70, do Conselho Nacional de Justiça, intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas provar o protocolamento da Carta Precatória, tendo em vista que esta provou apenas o recolhimento das custas da mesma, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 11 de novembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

03 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0007.4444-6/0

Requerente: Adão Pereira dos Santos

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Bombeiros Militar dos Estado do Tocantins

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefero o pedido de assistência judiciária, posto que o autor é servidor público, e conforme comprovante de rendimento juntado aos autos recebe o suficiente para arcar com as despesas processuais e ainda contratou advogado particular, contrariando suas alegações de hipossuficiência. Intime-se o requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Caso cumpra, a ação será recebida pelo RITO SUMÁRIO. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 10/12/2009, ÀS 16:30 HORAS. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. Analisarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte requerida ou durante a realização da audiência. Intime-se. Palmas-TO, 10 de novembro de 2009. (ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

04 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0011.3105-7/0

Requerente: Jaqueline Erna Hoffmann

Advogado: Silson Pereira Amorim – OAB/TO 635 e outra

Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Defiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei nº. 1060/50. Fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 10/12/2009, ÀS 15:30 horas. Intime-se. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após a manifestação da parte contrária. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de novembro de 2009. (ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

05 – AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0011.3203-7/0

Requerente: Brasilcard Administradora de Cartões, Serviço, e Fomento Mercantil

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147 e outra

Requerido: Colégio Gennius Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 11/12/2009, ÀS 14:30 horas. Intime-se. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Palmas-TO, 10 de novembro de 2009. (ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

06 – AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0011.5028-0/0

Requerente: Gilvan da Silva Belem

Advogado: Edilaine de Castro Vaz – OAB/TO 2346

Requerido: Rosalva Rodrigues Alvarenga e Gilberto Raimundo Alvarenga

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefero o pedido de assistência judiciária, posto que o autor informa ter celebrado contrato de valor expressivo

e não juntou aos autos declaração de pobreza e ainda contratou advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Caso cumpra, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 11/12/2009, ÀS 14:30 HORAS. CITEM-SE os requeridos, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 10 de novembro de 2009. (ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

06 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0009.2250-6/0

Requerente: Public Propaganda e Marketing Ltda

Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807

Requerido: Comunicação Visual Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da devolução, sem cumprimento, da citação e intimação de 26, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO 12 de novembro de 2009.

4ª Vara Cível**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a Requerente MIRNA LUANA HUIDOBRO BRITTO para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2006.7272-9

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00 (cem reais)

REQUERENTE(S): MIRNA LUANA HUIDOBRO BRITTO

ADVOGADO: MARCOS RONALDO VAZ MOREIRA

REQUERIDO(S): BANCO GM

FINALIDADE: INTIMAR MIRNA LUANA HUIDOBRO BRITTO, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: “Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatório de 20 (vinte) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 10 de julho de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.”

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 11 de novembro de 2009. Eu Rosilêide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que digitei e conferi. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Requerente BANCO FIAT S/A para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2009.0004.9390-7

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.887,79 (Um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos)

REQUERENTE(S): BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS

REQUERIDO(S): HENRIQUE GONÇALVES DO LAGO

FINALIDADE: INTIMAR BANCO FIAT S/A, pessoa jurídica de direito privado, na pessoa de seu representante legal, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: “Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatório de 30(trinta) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Palmas, 14 de janeiro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.”

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 12 de novembro de 2009. Eu Rosilêide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que digitei e conferi. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.

5ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2005.1.8369-7

Ação: DECLARATORIA.
Requerente: FREDERICO SCHAZMANN JUNIOR.
Advogado: PÉRICLES ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA.
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Intime-se o autor, por meio do seu patrono, para, no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, que providencie o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição. (...) Palmas-TO, 23/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.1.1881-0

Ação: INDENIZAÇÃO.
Requerente: SEBASTIÃO DE ABREU LIMA.
Advogado: CARLOS ROBERTO DE LIMA.
Requerido: BRASIL TELECOM S/A.
Advogado: SEBASTIÃO ROCHA.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Republique-se o despacho (...) Palmas-TO, 20/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito." DESPACHO FLS. 146: Chamo o feito à ordem a fim de ordenar a CITAÇÃO da segunda requerida ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS-SPC (...). Intimar o advogado do autor para providenciar o recolhimento das custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça para a efetivação da citação do 2º requerido."

AUTOS Nº 2005.1.1900-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Advogado: ELIAS DAHER JUNIOR, ALEXANDRE MARÇAL KOZLOWSKI.
Requerido: WANDER DE OLIVEIRA GONÇALVES.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Chamo o feito à ordem para determinar o curso regular do feito. O Sr. Oficial de Justiça apenas consignou que não foram depositadas as despesas de sua locomoção, o que DEVE ser feito pela autora em no máximo 10 dias sob pena de extinção. Não existe possibilidade de conversão em AÇÃO DE DEPÓSITO se sequer foi intentada a busca e apreensão. Palmas-TO, 20/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.1.5368-2

Ação: MONITORIA.
Requerente: EDNA MARA B. RODRIGUES.
Advogado: SILMAR LIMA MENDES E OUTRA.
Requerido: ANDRÉIA LUZ DE ARAÚJO.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
Requerido: WILSON PEREIRA SALGADO.
Advogado: NAZARENO PEREIRA SALGADO.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Intime-se a autora, por meio de seu advogado legalmente habilitado, para que, no prazo de 5 dias, diga se possui interesse no prosseguimento do feito. Palmas-TO, 20/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2004.1023-9

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: BANCO BRADESCO S/A.
Advogado: CRISTINA CUNBHA MELO RODRIGUES.
Requerido: ANDRYELLE CRISTINNA L. ALENCAR.
Advogado: PEDRO AUGUSTO T. ALÉ.

INTIMAÇÃO: Intimar parte autora para recolher custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça para expedição de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº 2004.3939-3

Ação: INDENIZAÇÃO.
Requerente: BENVINDO VIEIRA DA COSTA.
Advogado: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO.
Requerido: BOM PASTOR PRODUÇÕES ART PHON LTDA.
Advogado: VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Chamo o feito à ordem a fim de determinar a instrução do processo (...) Segundo, verifico que até a data de hoje a parte requerida não tomou as providências necessárias quanto à expedição da carta precatória referente às testemunhas que queria ouvir, sendo que desde a audiência de instrução, em 06/09/2005, não providenciou o recolhimento das custas devidas e tampouco, retirou a carta precatória neste juízo, quando intimada, às fls. 78, via Diário de Justiça. Portanto, intime-se a requerida ressaltando que esta AINDA PODE adotar tal providência, contudo fica advertida que tais informações serão analisadas se chegarem até resposta do Banco, caso contrário fica preclusa a prova que deveria ter sido providenciada por ela, conforme preteritamente determinado. Palmas-TO, 20/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2004.5977-7

Ação: COBRANÇA.
Requerente: RODOAR LTDA.
Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA.
Requerido: AFONSO GONZALES VASCONCELOS FILHO.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Recolha, conforme manifestação de fls. 26v, as custas de locomoção para citação. Recolhidas, promova-se a citação com advertências de praxe. Palmas-TO, 27/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2004.1.0973-1

Ação: ARRESTO.
Requerente: VALDECI PIRES PARREIRA.
Advogado: JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO.
Requerido: TVL- AUTO LOCADORA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA / TVL TRANSPORTES LTDA. .

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Cuida-se de ação (...) In casu, a inexistência de saldo passível de arresto nos autos apontados pelo autor é certamente causa de perda superveniente de objeto dos presentes autos (...) Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e VI e 462, todos do CPC. P.R.I. Palmas-TO, 27/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2004.1.1499-9

Ação: ANULATÓRIA.
Requerente: TOCANTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA.
Advogado: GIOVANE FONSECA DE MIRANDA.
Requerido: HELENA MARIA GUERRA JARDIM LOMBARDI.
Advogado: PATRÍCIA WIENSKO.

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Cuida-se de ação (...) O CPC determina no art. 103 que "reputam-se conexas duas ou mais ações quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir." (...) Ora, tais processos não podem tramitar em separado, pois pode criar uma crise competencial com decisões antitéticas. (...) Em fim, para evitar situações como essa, imperioso reconhecer a conexão e, por prevenção, determinar o envio dos autos para a 1ª Vara Cível. Palmas-TO, 27/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.1.6871-0 (2005.6761-1 E 2005.1.0028-7)

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL.
Requerente: BERNARDO ANHEZINI DE SOUSA.
Advogado: LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA.
Requerido: LUIS FELIPE ACHE D'ESCRAGNOLLE TAUNAY.
Advogado: MURILO GOMES MATTOS.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Intime-se o autor, Bernardo Anhezini de Sousa, para que no prazo fatal de 05 dias, deposite em juízo o valor de R\$ 200,00 relativos aos honorários do perito, conforme já consignado em sentença. Sem prejuízo da determinação supra, intime-se o requerido Luis Felipe Ache D'Escragnole Taunay para que, no prazo de 15 dias, cumpra o item "06" do acordo (fls 95), sob pena de imposição de multa diária pelo descumprimento. Cumpra-se. Palmas-TO, 23/09/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.0180-7

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.
Requerente: EVANDRO DE ARAÚJO MELO JUNIOR.
Advogado: FÁBIO BARBOSA CHAVES.
Requerido: BANCO DIBENS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Verifico que o processo ficou parado por alguns anos face o comportamento do autor que não cumpriu a determinação judicial de fls. 28. Intime-se via publicação no DJ e também pessoalmente o ilustre advogado e também o seu cliente para corrigir a inicial sob pena de indeferimento da inicial. Caso queira dar continuidade no feito, depositando o valor integral, exceção de citação por precatória, tendo em vista que a citação não se realizou com perfeição. Custas pelo autor, salvo se for beneficiário da gratuidade. Palmas-TO, 26/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.0961-1

Ação: CAUTELAR.
Requerente: ARAÚJO E SOUZA LTDA.
Advogado: SINOBILINO BARREIRA DE SOUZA.
Requerido: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A.
Advogado: VIVIANE TRIVELATO DE QUEIRÓZ.

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de ação (...) Pelo exposto, julgo extinto o processo sem análise de mérito, face a ausência do interesse-adequação. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários, estes que, desde já (...) Palmas-TO, 26/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.3732-1

Ação: DECLARATÓRIA.
Requerente: TARCÍSIO PIVA MICHELS.
Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS.
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA.
Requerido: CLEMENTE ULILVIAK.

Advogado: Não constituído.
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de ação (...) Face ao exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos exordiais para confirmar a liminar deferida às fls. 23 e declarar inexistentes os débitos em nome do autor decorrentes da linha telefônica nº 66 565-4446. Condeno a requerida ao pagamento de danos morais, em favor do autor, no valor de R\$ 2.500,00. Juros (...) P.R.I. Palmas-TO, 28/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.4714-9

Ação: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.
Requerente: ANTÔNIO CARNEIRO JUNIOR.
Advogado: TELMO HEGELE.
Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A.
Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR.

INTIMAÇÃO: "Intimar parte autora para apresentar as contra-razões ao recurso de apelação, no prazo legal."

AUTOS Nº 2005.1.0659-5

Ação: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.
Requerente: JOÃO GABRIEL DE MELLO YAWAMAKI.
Advogado: RAICEANA MARIA PEREIRA OLIVEIRA.
Requerido: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.
Advogado: MARIA VILMA B. FERREIRA.

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Intime-se o executado por meio de seu advogado legalmente constituído para que, no prazo fatal de 15 dias, pague aos exequentes o valor de R\$ 1.500,00 a título de honorários advocatícios, sob pena de multa de 10% sobre o referido valor, nos termos do art. 475-J, CPC. Esclareça-se que a incidência de multa apenas se dá de forma automática após o transcurso de 15 dias do trânsito em julgado da sentença sem o cumprimento voluntário. In casu, ainda não houve o transcurso regular do r. prazo. (...) Palmas-TO, 16/10/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.10.1565-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO.
Advogado: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA.
Requerido: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA.
Advogado: FABIO WAZILEWSKI.

INTIMAÇÃO: "CERTIDÃO: CERTIFICO que, nestes autos foi designada audiência de conciliação para dia 11/11/2009, às 09 horas, pela senhora conciliadora KHELLEN ALENCAR CALIXTO. Ocorre que, estando o cartório totalmente envolvido na Meta 02- CNJ e com excesso de trabalho, não foi possível providenciar a publicação em tempo hábil à realização da mencionada audiência. Assim, a Srª Conciliadora remarcou a audiência de conciliação para o dia 19/11/2009, às 09 horas. Nada mais me cumpria certificar à vista do que foi solicitado. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 11/11/2009. ass) Wanessa Balduino Pontes Rocha- Escrivã Cível."

AUTOS Nº 2004.8188-8

Ação: MONITORIA.
Requerente: COOPERNORTE- COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TOCANTINENSE LTDA.
Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL.
Requerido: CLÉSIO FARIAS RODRIGUES ME.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Defiro o pedido retro, como requer. Transcorrido o prazo de 30 dias sem manifestação do autor, voltem-me conclusos os autos para sentença. Palmas-TO, 20/10/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.4363-1

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS.
Requerente: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.
Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA.
Requerido: CELTINS- COMPANHIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
Advogado: SERGIO FONTANA.
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de Ação (...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.500,00. Fica revogada a liminar proferida em favor da autora, às fls. 22, e reiterado às fls. 46. P.R.I. Palmas-TO, 04/11/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.4718-1

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: BANCO ITAU S/A.
Advogado: DEARLEY KUHN.
Requerido: WASHINGTON GABRIEL PIRES.
Advogado: JADER FERREIRA DOS SANTOS.
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de Ação (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução de mérito nos termos do art. 269, II do CPC. (...) P.R.I. Palmas-TO, 03/11/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.4727-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO.
Advogado: ANTÔNIO LUIZ COELHO.
Requerido: JOSINO FERNANDO DE OLIVEIRA.
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.
INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para impugnar a contestação oferecida, no prazo legal."

AUTOS Nº 2005.7706-4

Ação: MONITORIA.
Requerente: AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: ATAUL CORREA GUIMARÃES.
Requerido: AUGUSTO CÉSAR COELHO F. JUNIOR..
Advogado: MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA.
INTIMAÇÃO: "DECISÃO: (...) Pelo exposto, reputo indevida a constrição judicial realizada na conta bancária do executado, por se tratar de conta-salário e determino o seu imediato desbloqueio. Intimem-se. Palmas-TO, 03/11/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.8942-9

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.
Requerente: DÉBORA COELHO DE SOUZA.
Advogado: MAURICIO HAEFFNER.
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL.
Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI.
INTIMAÇÃO: " Intimar a parte autora para apresentar as contra-razões ao recurso de apelação apresentado, no prazo legal."

AUTOS Nº 2005.1.0363-4 (2005.6078-1)

Ação: COBRANÇA
Requerente: ZOZIMAR PEREIRA RODRIGUES.
Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES.
Requerido: INCOMAR- INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E MADEIRAS LTDA.
Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ.
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de Ação (...) Por tudo quanto foi exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor pelos fundamentos já esboçados e condeno-os ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em

10% sobre o valor da causa. Fica extinta a cautelar de busca e apreensão em apenso. P.R.I. Palmas-TO, 06/11/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.1.2312-0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
Requerente: JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA CARVALHO.
Advogado: AURI-WILANGE RIBEIRO JORGE.
Requerido: ROSIRENE MEDEIROS DE SOUSA CARVALHO.
Advogado: ALEXANDRE BOCHI BRUM.
INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Impossível a pretensão da requerida às fls. 72/75, posto que compareceu em cartório no dia 25/05/2009 manifestando expressamente o seu desinteresse pelo prosseguimento da lide, sem qualquer ressalva. Quanto aos honorários patronais, poder-se-ia inicialmente até questioná-los, entretanto, observando acuradamente os autos, vejo que às fls. 69 foi publicado no Diário da Justiça nº 2069 a intimação da parte ré para se manifestar sobre o pedido de desistência do autor, tendo o prazo transcorrido in albis, fato que também faz presumir a desistência pelo advogado aos honorários sucumbenciais (...) Pelo exposto indefiro a pretensão de fls. 72/75 e determino o imediato arquivamento dos autos. Palmas-TO, 06/11/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.1.5367-4

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
Requerente: SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA.
Advogado: ROGERIA L. DOS SANTOS LEMOS.
Requerido: JOSIAS XAVIER SILVA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Intime-se o autor, por meio de seu patrono, para, no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito (...) Após, venham-me conclusos. Palmas-TO, 06/11/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.2.3670-7

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: MARIA DE LOURDES BARBOSA.
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.
Requerido: EVANDO PEREIRA.
Advogado: GILBERTO RIBAS.
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de Ação (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de busca e apreensão do bem descrito na inicial, consolidando a posse plena do mesmo em mãos da autora. Condeno o requerido ao pagamento (...)P.R.I. Palmas-TO, 29/10/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.2.3684-7

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.
Requerente: ESMERALDO BATISTA LUZ.
Advogado: JACY BRITO FARIA.
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ.
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se (...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos exordiais e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 500,00. P.R.I. Palmas-TO, 15/10/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.2.3685-5

Ação: COBRANÇA.
Requerente: RAIMUNDO NONATO AZEVEDO E MARIA MARLENE DE MORAIS AZEVEDO.
Advogado: VALÉRIA SANTOS DA MATA.
Requerido: MARIA NAZARÉ PEREIRA DE SOUZA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de ação (...) Fica plenamente caracterizada a situação prevista no art. 267, II e III CPC. (...) Por outro lado, a extinção do presente feito não trará prejuízo para os autores, pois poderão intentar nova ação com o mesmo pedido e a mesma causa de pedir, caso queiram. Basta que localizem o paradeiro da requerida. Pelo exposto JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, II e III, § 1º, CPC. Sem custas nem honorários. P.R.I. Palmas-TO, 15/10/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.2.3696-0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER.
Requerente: RÉGIA BEATRIZ SANTOS DE ALMEIDA.
Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES.
Requerido: ANTÔNIO JADSON FREIRE LIMA.
Advogado: Não constituído.
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de ação (...) Por outro lado, a extinção do presente feito não trará prejuízo para a autora, pois poderá intentar nova ação com o mesmo pedido e a mesma causa de pedir, caso queira. Basta que localizem o paradeiro da requerida. Pelo exposto JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, II e III, § 1º, CPC. Sem custas nem honorários. P.R.I. Palmas-TO, 15/10/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.2.3698-7

Ação: MONITÓRIA.
Requerente: FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA.
Advogado: MURILO DOS SANTOS LOBOSCO FARAH.
Requerido: LUIZ CARLOS DOS SANTOS E CARLOS AUGUSTO NOLETO MENDONÇA.
Advogado: Não constituído.
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de ação (...) Por outro lado, a extinção do presente feito não trará prejuízo para o autor, pois poderá intentar nova ação com o mesmo pedido e a mesma causa de pedir, caso queira. Basta que localize o paradeiro da requerida. Pelo exposto JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, II e III, § 1º, CPC. Sem custas nem honorários. P.R.I. Palmas-TO, 15/10/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.2.3702-9

Ação: RESTITUIÇÃO DE COISA ALHEIA.

Requerente: VINICIUS BRANDÃO BOGADO.

Advogado: MARIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT.

Requerido: ALBINO CAETANO RUARO.

Advogado: CARLOS VIECZOREK.

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de ação (...) Não há pretensão resistida nestes autos que solicite a intervenção do judiciário. Houve perda superveniente do objeto, situação que afasta a apreciação meritória da demanda. Fica extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Sem custas nem honorários. P.R.I. Palmas-TO, 15/10/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.2.3703-7

Ação: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO.

Requerente: MARIO LUCIO AVELAR.

Advogado: REGINA MARCHESI.

Requerido: VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de ação (...) Pelo exposto e considerando que ao processo de execução aplicam-se subsidiariamente as regras do processo de conhecimento, existindo desinteresse e negligência do exequente em dar normal andamento ao processo, deixando-o paralisado, aplica-se o art. 267, II e III do CPC, razão porque fica extinto o feito. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 29/10/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.2.3704-5

Ação: COBRANÇA.

Requerente: BB FINANCEIRA, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA.

Requerido: ANA LUIZA GARCIA DE BRITO.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de ação (...) Entendo perfeitamente caracterizadas as situações previstas no art. 267, II e III do CPC, razão porque determino a extinção do processo sem resolução de mérito com fundamento nos r. dispositivos. Apenas observo ao autor que não haverá prejuízo a extinção destes autos, pois poderá intentar nova ação com o mesmo pedido e com a mesma causa de pedir, tão logo localize o paradeiro da requerida. Faculto à parte autora, caso queira, o desentranhamento de quaisquer documentos, desde que substituídos por cópias. P.R.I. Palmas-TO, 14/10/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.2.6085-3

Ação: MONITÓRIA.

Requerente: VENÍCIO JOSÉ VIEIRA.

Advogado: IHERING ROCHA LIMA.

Requerido: EVANIRA APARECIDA LÁZARO DE MORAES.

Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Manifeste o autor acerca da proposta apresentada pela requerida às fls. 30. Após, voltem-me conclusos os autos. Palmas-TO, 14/10/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.10.5933-0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: FRANCINETE SANTOS COELHO.

Advogado: EULERLENE ANGELIM G. FURTADO.

Requerido: LAURA DE TAL.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Designo audiência de justificação para o dia 15/12/2009, às 14:30 horas, onde deverão se fazer presentes tanto autora quanto requerida. As partes deverão ser intimadas a comparecer. Apenas a parte autora poderá produzir provas pessoais (...)Palmas-TO, 06/11/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.10.1327-9

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: UBIRATAN CARVALHO SANTOS.

Advogado: ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR.

Requerido: THEREZINHA DE JESUS LIMA DE BONI.

Advogado: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA.

Requerido: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A.

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Relatório prescindível (...) Pelo exposto, conheço dos embargos porque tempestivos, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO pelas razões já esposadas. Apenas por medida de economia processual, e tendo em vista a não localização do expert indicado nestes autos, providencie a escritania a notificação da Junta Médica localizada nesse foro a fim de que indique um profissional especialista em ortopedia para realizar perícia médica no Sr. Ubiratan Carvalho Santos. O perito deverá apresentar laudo circunstanciado sobre a situação do requerente em até 30 dias, devendo responder aos quesitos apontados pela segunda requerida. As partes, querendo, poderão indicar assistentes técnicos, no prazo de 05 dias. Apresentado o laudo, intemem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias, se manifestarem. Em seguida, venham-me conclusos os autos. Intemem-se. Palmas-TO, 26/10/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2008.0011.0808-1

Ação: CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: NEIRTON BONIFÁCIO DE OLIVEIRA

Advogado: GLAUTON ALMEIDA ROLIM

Requerido: CMS- CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA E LOGOS IMOBILIÁRIA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que por ordem do MM. Juiz da 5ª Vara Cível, REMARCO a audiência de conciliação para o dia 24 de março de 2010, às 17:20 horas. Palmas, 11 de novembro de 2009. ass. Graziella Barbosa-Escrevente Judicial.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2008.0002.7964-8

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: LUZENIRA PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: JR JÓIAS FOLHEADOS

Advogado: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, apresentar o atual endereço da parte autora a fim de que a mesma possa ser intimada para a audiência de instrução e julgamento que ocorrerá no dia 09/03/2010, às 14:30 horas..

AUTOS Nº 2009.0011.0965-5

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: RONNEY TEIXEIRA SILVA

Advogado: JAIR DE ALCANTARA PANIAGO

Requerido: ERLAN GOMES CARVALHO, MARQUINHO ALVES DE SOUSA E ARINEU ROBERTO RODRIGUES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Entendo prudente a concessão de embargos nas obras no bem objeto do litígio, apesar de o autor não ter trazido aos autos nenhuma prova dessas obras, notadamente fotos, a que faz alusão às fls. 08. Outras providências somente serão tomadas após audiência de justificação que designo para o dia 09/12/2009, às 14:30 h..Apenas a parte Autora poderá produzir provas pessoais (depoimentos e testemunhas) (...) Palmas, 11 de novembro de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

1ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRONÚNCIA AO RÉU**

AUTOS: 2007.0001.1695-3

Réu: Manoel Rodrigues Cavalcante

Advogado: Dr. Remilson Aires Cavalcante e Ronaldo André Moretti Campos

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de pronúncia, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimados as partes da pronúncia proferida nos autos de Ação Penal 2007.0006.4004-0, em especial o réu Manoel Rodrigues Cavalcante, eis que em lugar incerto e não sabido, seguindo trecho: "[...]Assim, presentes os indícios de autoria e provada a materialidade do fato, pelo manifesto "animus necandi", tenho por imperativo a obediência ao artigo 413 do Código de Processo Penal. Por consequência, acolho a denúncia e PRONUNCIO o acusado MANOEL RODRIGUES CAVALCANTE, determinando seja o mesmo submetido ao crivo do colegiado popular desta Comarca, como incurso nas penas do artigo 121, caput, do Código Penal." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 12 de novembro de 2009. Eu, Francisco Gilmarino Barros Lima, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da pronúncia – Gil de Araújo Corrêa.

2ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do acusado: JORGE EMILIO RAMOS SOARES, brasileiro, solteiro, mototaxista, nascido aos 21.04.1974, natural de Colinas/TO, filho de Maria Ramos Soares e de Lourival Pereira Soares, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 14 da Lei nº 10.826/03, referente aos Autos nº 2008.0005.1439-6, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituir-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 12 de novembro de 2009

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do acusado: JHONYS SOUSA LOPES, brasileiro, solteiro, nascido aos 19.02.1982, natural de Itaituba/PA, filho de José Lopes de Sousa e de Luiza Sousa Costa, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, § 1º, do Código Penal, referente aos Autos nº 2007.0007.6658-3, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituir-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas-TO. 12 de novembro de 2009

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do acusado: FERNANDO CESAR BRAGATO, brasileiro, casado, programador, nascido aos 10.12.1966, natural de Goiânia/GO, filho de Sebastião Bragato e de Vanda de Oliveira Bragato, RG 817.129 SSP/TO, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 312, "caput", do Código Penal, referente aos Autos nº 2008.0010.4856-9, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no

prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituir-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 12 de novembro de 2009

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do acusado: GEILDO SILVA ASSUNÇÃO, brasileiro, união estável, pedreiro, nascido aos 27.05.1981, natural de São Domingos do Maranhão/MA, filho de José Pereira de Assunção e de Oseni Silva Assunção, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 15 da Lei nº 10.826/03, c/c art. 17, inc. I do DC 3.665/2000, referente aos Autos nº 2009.0001.3887-2, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituir-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas-TO. 12 de novembro de 2009

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do acusado: ZENILDO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 13.10.1974, natural de Minaçu/GO, filho de Valdivino Luis da Silva e de Geralda Barbosa da Silva, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 14 da Lei nº 10.826/03, c/c art. 17, inc. II do Decreto 3.665/2000, referente aos Autos nº 2008.0008.9368-0, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituir-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 12 de novembro de 2009

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do acusado: GABRIEL TADEU DE ARAGÃO, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 01.09.1954, natural de São José do Egito/PE, filho de José Ferreira de Aragão e de Leonides Gabriel de Vasconcelos, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 14 da Lei nº 10.826/03, c/c art. 17, inc. I do DC 3.665/2000, referente aos Autos nº 2008.0008.9376-1, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituir-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 12 de novembro de 2009

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0010.8558-6 – AÇÃO PENAL.

Acusado: Marcos Costa Ribeiro.

Advogada: Drª. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano OAB/TO 195-B e Drª. Kátia Botelho Azevedo OAB/TO 3950.

Intimação: Para nos termos do artigo 396-A, § 2º, do CP, apresentar resposta escrita à acusação, no prazo de lei

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 119/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2008.0005.5569-6/0

Acusado : Clodobeth Batista da Costa

Tipificação : Art. 214 do CP

Advogado: Francisco José Sousa Borges, Oab/TO 413-A e Camila Vieira de Sousa Santos, OAB/TO n.º 3520

Intimação: Sentença: “O Ministério Público denunciou Clodobeth Batista da Costa, brasileiro, solteiro, cobrador, nascido aos 16.4.1964 em Lizarda/TO, filho de Clodomir Pereira da Costa e Elizabeth Batista da Costa. (...) Pediu-se a condenação do réu na pena do art. 214 do Código Penal. (...) Diante do exposto, absolvo sumariamente o acusado Clodobeth Batista da Costa da imputação que lhe foi feita nestes autos, com fundamento no art. 397, inciso III, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se a sentença transitar em julgado sem alteração, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJ e no art. 3º da Lei 11.971/2009 e, em seguida, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 26 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 118/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2005.0001.4885-9/0

Acusado : José Erânicio de Freitas

Tipificação : Art. 214, “caput”, do CP

Advogado: Rogério Beirigo de Souza, OAB/TO 1545-B

Intimação: Sentença: “O Ministério Público denunciou José Erânicio de Freitas, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 05/08/1972 em Santa Teresinha/PE, filho de Geraldo Pereira de Freitas e Lindalva Pereira Alves, narrando que, na tarde de 30 de agosto de 2003, em sua residência localizada na quadra Arse 122 (...), o acusado constrangeu a

vítima M. M. O. na época, com quatro (4) anos de idade, a praticar com ele os atos libidinosos diversos da conjunção carnal descritas na fl. 03. Pediu-se a condenação do acusado na pena do art. 214, c/c art. 224, alínea “a”, ambos do Código Penal. (...) Diante do exposto, julgo procedente a denúncia para condenar o réu José Erânicio de Freitas na sanção prevista no art. 214-A, “caput”, do Código Penal. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em seis (6) anos de reclusão. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: A sanção será cumprida em regime fechado (Lei n.º 8072/1990, art. 2º, § 1º). O local será a Casa de Custódia e Reeducação de Palmas, salvo outra determinação por parte do juízo da execução. (...) REPARAÇÃO MÍNIMA DO DANO: O acusado é também condenado a pagar à vítima, através de seus representantes legais, a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de reparação do dano, sem prejuízo de decisão cível que importe em condenação em valor superior. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso): a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) extraíam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas, via Distribuição, à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) comunique-se à Justiça Eleitoral a suspensão dos direitos políticos do acusado; d) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11971/2009. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 19 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 108/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1-AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2007.0004.4163-3/0

Acusado : ALESSANDRO FERREIRA GUIMARÃES E OUTROS

Vítima : Marcos Airtton Ferreira de Araújo

Tipificação : Art. 1º, alínea “a”, inciso II, § 4º, inciso II, da Lei 9455/97, c/c art. 70.....

Advogado.....: Francisco José Sousa Borges, OAB/TO 413 e Rogério Beirigo de Souza, OAB/TO 1.545-B

Intimação: Sentença: “O Ministério Público denunciou Alessandro Ferreira Guimarães, Antônio Maciel da Silva, Antônio da Silva Barbosa e Cleyton Pereira Lacerda, narrando o seguinte: Vislumbra-se da pena informativa que na data de 14 de julho de 2002, por volta de 3h da manhã, próximo à feira coberta da Vila União, nesta Capital, os denunciados ANTÔNIO MACIEL, ANTÔNIO DA SILVA E CLEYTON PEREIRA, todos policiais militares atentaram contra a incolumidade física do adolescente MARCOS AIRTON FERREIRA DE ARAÚJO, quando juntamente com o acusado ALESSANDRO, com o fim de obter confissão de um furto, algemaram arbitrariamente a vítima e iniciaram uma sessão de espancamento, que perdurou por várias horas, conforme se verifica dos autos. (...) Pediu-se a condenação de Alessandro nas penas do art. 1º, alínea a, II, § 4º, II, da Lei 9455/97, em concurso material com o art. 147, do Código Penal, e de, Antônio Maciel, Antônio da Silva e Cleyton nas penas do art. 3º, alínea i, da Lei 4896/65, em concurso formal com o art. 1º, alínea a, §§ 2º e 4º, I e II, da Lei 9.455/97, e ambos em concurso material com o art. 147, do CP. (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para: a) condenar o acusado Alessandro Ferreira Guimarães como incurso nas penas do art. 1º, inciso I, alínea a, e § 4º, inciso II, da Lei 9455/97; b) condenar os acusados Antônio Maciel da Silva, Antônio da Silva Barbosa e Cleyton Pereira Lacerda como incursos nas penas do art. 1º, inciso I, alínea a, e 4º, incisos I e II, da Lei 9455/97; c) reconhecer o princípio da consunção e deixar de condenar os acusados Antônio Maciel da Silva, Antônio da Silva Barbosa e Cleyton Pereira Lacerda da prática do crime de abuso de autoridade; e) julgar extinta a punibilidade de todos os acusados quanto ao crime de ameaça, com fundamento no art. 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal. Passo à dosagem da pena, primeiramente de Alessandro Ferreira Guimarães: PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva de Alessandro Ferreira Guimarães em dois (2) anos e onze (11) meses de reclusão. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Por força do disposto no § 7º do art. 1º da Lei n.º 9455/97, a sanção será cumprida em regime fechado, na Casa de Custódia e Reeducação de Palmas. EFEITOS DA CONDENAÇÃO: O comportamento deste acusado é incompatível com sua permanência em cargos, empregos ou funções públicas, por isso, pelo exposto no § 5º do art. Da Lei n.º 9455/97, ele deve perder seu cargo, emprego ou função pública na Prefeitura de Palmas -ou qualquer outro órgão público – se ainda em exercício, ficando ainda proibido de exercer função pública pelo dobro do prazo da pena aplicada, ou seja, cinco (5) anos e dez (10) meses. Estas medidas produzirão efeito apenas depois do trânsito em julgado desta sentença, caso seja mantida a condenação. Passo agora a dosar a pena de Antônio Maciel da Silva: PENA DEFINITIVA: Fica assim fixada a pena definitiva de Antônio Maciel em três (3) anos de reclusão. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Por força do disposto no § 7º do art. 1º da Lei n.º 9.455/97, a sanção será cumprida em regime fechado, na Casa de Custódia e Reeducação de Palmas. EFEITOS DA CONDENAÇÃO: O comportamento deste acusado é incompatível com sua permanência na Polícia Militar, pois sua principal missão é a de evitar crime, nunca praticá-los. A Corporação Militar, por sua honradez e compromisso com a ordem e paz social, não poderá continuar a abrigá-lo, em seus quadros. Por isso e considerando o que dispõe o § 5º do art. 1º da Lei n.º 9455/97, o acusado perde seu cargo de policial militar, ficando ainda proibido de exercer qualquer função pública pelo dobro do prazo da pena aplicada, ou seja, seis (6) anos. Estas medidas produzirão efeito apenas depois do trânsito em julgado desta sentença, caso seja mantida a condenação. Passo agora a dosar a pena de Antônio da Silva Barbosa: PENA DEFINITIVA: Fica assim fixada a pena definitiva de Antônio da Silva em três (3) anos de reclusão. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Por força do disposto no § 7º do art. 1º da Lei n.º 9.455/97, a sanção será cumprida em regime fechado, na Casa de Custódia e Reeducação de Palmas. EFEITOS DA CONDENAÇÃO: O comportamento deste acusado é incompatível com sua permanência na Polícia Militar, pois sua principal missão é a de evitar crime, nunca praticá-los. A Corporação Militar, por sua honradez e compromisso com a ordem e paz social, não poderá continuar a abrigá-lo, em seus quadros. Por isso e considerando o que dispõe o § 5º do art. 1º da Lei n.º 9455/97, o acusado perde seu cargo de policial militar, ficando ainda proibido de exercer qualquer função pública pelo dobro do prazo da pena aplicada, ou seja, seis (6) anos. Estas medidas produzirão efeito apenas depois do trânsito em julgado desta sentença, caso seja mantida a condenação. Por fim, doso a pena de Cleyton Pereira Lacerda: PENA DEFINITIVA: Fica assim a pena final de Cleyton em três (3) anos de reclusão. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Por força do disposto no § 7º do art. 1º da Lei n.º 9.455/97, a sanção será cumprida em

regime fechado, na Casa de Custódia e Reeducação de Palmas. EFEITOS DA CONDENAÇÃO: O comportamento deste acusado é incompatível com sua permanência na Polícia Militar, pois sua principal missão é a de evitar crime, nunca praticá-lo. A Corporação Militar, por sua honradez e compromisso com a ordem e paz social, não poderá continuar a abrigá-lo, em seus quadros. Por isso e considerando o que dispõe o § 5º do art. 1º da Lei n.º 9455/97, o acusado perde seu cargo de policial militar, ficando ainda proibido de exercer qualquer função pública pelo dobro do prazo da pena aplicada, ou seja, seis (6) anos. Estas medidas produzirão efeito apenas depois do trânsito em julgado desta sentença, caso seja mantida a condenação. CUSTAS PROCESSUAIS: Condene os réus ao pagamento das custas processuais, na proporção de um quarto (1/4) para cada um. REPARAÇÃO DO DANO: Cada acusado deverá pagar à vítima a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de reparação mínima do dano a ela infligido. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, decorrentes do provimento de eventual recurso): a) lancem-se os nomes dos acusados no rol dos culpados; b) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas, via Distribuição à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) comunique-se à Justiça Eleitoral a condenação dos acusados; d) comunique-se o teor da decisão ao Comando Geral da Polícia Militar do Tocantins e à Prefeitura de Palmas, para efetivação da perda do cargo dos acusados; e) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJ e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 24 de setembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

2-AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2007.0004.4165-0/0

Acusado : RAFAEL AIRES CARDOSO

Vítima : José Cleilson de Moura Cavalcante e outros

Tipificação : Artigo 155, § 4º, inciso I, c/c art. 14, do CP

Advogado.....: Gil Pinheiro Reis, OAB/TO 1994

Intimação..... : Sentença: “O Ministério Público denunciou Rafael Aires Cardoso, brasileiro, solteiro, profissão e data de nascimento não informadas na petição inicial, natural de Goiânia/GO, filho de Airon Cardoso Bastos e Maria Madalena Aires Cardoso, narrando que, no data de 20 de maio de 2003, por volta de 16:00 horas, no estacionamento de um balneário situado às margens da rodovia Taquaralho-Taquarussu, o acusado, mediante rompimento de obstáculo, subtraiu “vários aparelhos de Auto-rádio e Tocas discos a Laser” dos veículos que estavam no local, relacionados no auto de fl. 11 (atual), sendo preso em flagrante. Pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 155, caput, em concurso material com art. 155, § 4º, inciso I, c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal. (...) Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido formulado na denúncia e no aditamento, para condenar o acusado Rafael Aires Cardoso nas penas do artigo 155, §4º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, e art. 71 (duas vezes), todos do Código Penal Brasileiro. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva, por todos os crimes, em dois (2) anos e onze (11) meses de reclusão e quarenta e seis (46) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: A despeito do que foi considerado na fixação da pena base, a péssima conduta social do acusado, evidenciada na certidão de fls. 146/7, exige que a sanção seja cumprida em regime inicial semiaberto (Código Penal, art. 33, § 2º, alínea b, e § 3º). O local será determinado pelo juízo da execução. SURSIS e SUBSTITUIÇÃO: Deixo de suspender ou substituir o cumprimento da pena restritiva de liberdade, por causa da reprovável conduta social do acusado, a indicar que estes benefícios são inadequados à repressão dos fatos. RECURSO: Concedo ao acusado o direito a apelar em liberdade, a despeito de sua vida pregressa, considerando que respondeu grande parte do processo em liberdade. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condene o réu ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase de execução. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, decorrentes do provimento de eventual recurso): a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) comunique-se à Justiça Eleitoral; d) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJ e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009; e) proceda-se à doação do aparelho de som (fl. 157) a entidade beneficente desta Capital, mediante termo. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 25 de setembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito”.

3-AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2004.0000.3629-7/0

Acusado : UENDER DA SILVA PIRES

Vítima : Elinaldo Batista Costa e outro

Tipificação : Artigo 155, § 4º, incisos I e IV, c/c art. 71, ambos do CP

Advogado.....: Ivânio da Silva, OAB/TO 2391

Intimação..... : Sentença: “ O Ministério Público denunciou UENDER DA SILVA PIRES, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, nascido aos 11/10/1984 em Iporá/GO, filho de João da Silva Pires e de Ilda Rosa Pires, ELENILSON BEZERRA RODRIGUES, brasileiro, amasiado, balconista, nascido aos 30/04/1982 em Miracema/TO, filho de Manoel Cristiano Alves Rodrigues e de Elenite Bezerra Rodrigues, e CHARLES SOARES TURÍBIO, brasileiro, solteiro, montador de vidros, nascido aos 06/12/1976 em Imperatriz/MA, filho de Domingos Gomes Turíbio e de Genilda Soares Turíbio, narrando que: 1º Fato: no dia 26/06/2004, os acusados, previamente ajustados e agindo com unidade de desígnios, arrombaram e adentraram a loja “Red Surf Confecções” e de lá subtraíram para si várias peças de roupas, um aparelho de som e um porta CD contendo 25 CDs, todos pertencentes a Elinaldo Batista Costa. 2º Fato: Logo em seguida, nas mesmas condições de tempo e lugar, os acusados arrombaram e adentraram o açougue “Casa de Carnes BMW”, de onde subtraíram para si uma balança eletrônica, um aparelho telefônico, R\$ 25,00 em moedas, 50 cartões telefônicos, vários carregadores de pilhas e alguns quilos de alimentos, tudo pertencente a Bartolomeu Alves de Sousa. Ao final, pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 155, § 4º, I e IV, c/c art. 71, ambos do Código Penal. (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para: a) condenar ELENILSON BEZERRA RODRIGUES como incurso nas penas do art. 155, § 4º, IV, do Código Penal; b) condenar os acusados UENDER DA SILVA PIRES e CHARLES SOARES TURÍBIO como incurso nas penas do art. 155, § 4º, IV, c/c art. 71, ambos do Código Penal. Passo, agora à dosagem de UENDER: (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 2 (dois) anos, 6 (seis) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 23 (vinte e três) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: A sanção será cumprida inicialmente

em regime fechado, em razão de o réu estar cumprindo outras penas restritivas de liberdade. Deverá cumprir a pena no mesmo local em que estiver cumprindo as demais. SURSIS: Deixo de suspender a pena, em razão do quantum de pena fixado. SUBSTITUIÇÃO: Deixo de substituir a pena, considerando as numerosas condenações do acusado, também pela prática de crimes patrimoniais (certidão de fl. 254). RECURSO: Concedo ao acusado o direito a apelar em liberdade, em razão da prescrição, conforme será esclarecido adiante. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do réu ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). (...) PRESCRIÇÃO: De acordo com as penas in concreto de Uender e Elenilson, o prazo prescricional da pena do primeiro é de 8 (oito) anos e a do último é de 4 (quatro) anos, entretanto, como Uender contava com menos de 21 (vinte e um) anos à época do delito (cf. informado na denúncia), a prescrição deve ser contada pela metade, nos termos do art. 115 do CP. Considerando que já se passaram mais de 5 (cinco) anos desde a data do recebimento da denúncia (fl. 75), a não ser que haja aumento das penas em virtude de recurso da acusação, a punibilidade de ELENILSON BEZERRA e UENDER DA SILVA deverá ser extinta, com base na prescrição. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença: para a acusação, e desde que as penas de Elenilson e Uender não tenham sido aumentadas por força de eventual recurso, voltem os autos à conclusão. a) lance-se o nome do acusado Charles no rol dos culpados; b) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJUS; c) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; d) comunique-se à Justiça Eleitoral; e) encaminhe-se cópia desta sentença ao cartório distribuidor, nos termos do art. 3º, da Lei n.º 11.971/09; Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 23 de setembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito”.

4-AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2004.0000.3629-7/0

Acusado : UENDER DA SILVA PIRES

Vítima : Elinaldo Batista Costa e outro

Tipificação : Artigo 155, § 4º, incisos I e IV, c/c art. 71, ambos do CP

Advogado.....: Ivânio da Silva, OAB/TO 2391

SENTENÇA II: “Tratam os autos de ação penal proposta contra Uender da Silva Pires, Elenilson Bezerra Rodrigues e Charles Soares Turíbio, tendo sido proferida a sentença condenatória contra todos, sendo que o Ministério Público deixou transcorrer in albis o prazo para interposição de recurso. De acordo com a regra contida no art. 110, § 1º, do CP, a prescrição regula-se pela pena aplicada, desde que a sentença condenatória tenha transitado em julgado para a acusação, o que ocorreu in casu. (...) Diante do exposto, julgo extinta a pretensão executória daquele julgado e, por conseguinte, a punibilidade de Uender da Silva Pires e Elenilson Bezerra Rodrigues. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS, e encaminhe-se cópia desta sentença ao cartório distribuidor, nos termos do art. 3º, da Lei n.º 11.971/09. Palmas/TO, 21 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

5-AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2006.0004.4479-0/0

Acusado : ÂNGELA COSTA ALVES

Vítima : Administração Pública

Tipificação : Artigo 312 e 171, “caput”, do CP

Advogado.....: Marcelo Soares Oliveira, OAB/TO 1694-B

Intimação : Sentença: O Ministério Público denunciou Ângela Costa Alves, brasileira, divorciada, funcionária do lar (sic), nascida aos 26/10/1971 em Arraias/TO, filha de Ângelo Teixeira Alves e Cassimira Aires Costa Alves, narrando o seguinte: “(...) em meados do mês de julho de 1998, a denunciada ÂNGELA COSTA ALVES, consciente e voluntariamente, e aproveitando da condição de funcionária pública junto à Secretaria Estadual Extraordinária de Turismo do Tocantins, visando obter vantagem ilícita em prejuízo alheio, apropriou e emitiu vários cheques de propriedade do Estado do Tocantins. Apurou-se que a denunciada, na ocasião era funcionária pública Estadual com exercício da função de Assistente Administrativo, lotada junto à Secretaria Estadual Extraordinária de Turismo e, aproveitando da oportunidade de que foi encarregada pela devolução dos cheques da conta encerrada daquela Secretaria junto à agência bancária do HSBC-Bamerindus, para baixa junto àquela instituição, apropriou e emitiu vários cheques em benefício próprio, conforme constata no auto de exibição e apreensão à f. 009. Exsurge da peça informativa que a denunciada não tinha autorização para qualquer movimentação junto à agência bancária retromencionada, bem como tinha conhecimento de que a referida conta não estava mais sendo movimentada. Apurou-se ainda que em data de 22.07.1998, a denunciada novamente, na mesma condição de funcionária pública à época, dirigiu-se até a Agência do Banco do Brasil nesta capital com a finalidade de buscar um talonário de cheques para Secretaria da qual era funcionária e, aproveitando dessa situação novamente apropriou-se de mais duas folhas de cheques, emitindo-os e sacando junto à agência bancária supra, à importância de R\$7.000,00 e R\$3.500,00”. Pediu-se assim a condenação da acusada nas penas dos arts. 312 e 171, caput, do Código Penal, em continuidade delitiva. (...) Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar a acusada Ângela Alves Costa nas penas do art. 312, § 1º, c/c art. 14, inciso I (duas vezes) e do art. 312, § 1º, c/c art. 14, inciso II (seis vezes), em combinação com o art. 71, todos do Código Penal. (...) PENA TOTAL: Aplicando-se a regra contida no final do “caput” do art. 71 do Código Penal, a pena do crime mais grave (peculato-furto consumado) será aumentada de dois terços (2/3), haja vista a quantidade de infrações cometidas na totalidade (oito). Portanto, fica estabelecida a pena final da acusada, por todos os fatos, em quatro (4) anos, cinco (5) meses e dez (10) dias de reclusão e cem (100) dias multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Por força da avaliação feita na 1ª fase da dosimetria da pena, esta será cumprida inicialmente em regime semiaberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. (...) REPARAÇÃO DO DANO: Fixo em R\$ 10.500,00 o valor mínimo da reparação do dano, em favor do Estado do Tocantins, destinado ao ressarcimento das quantias efetivamente subtraídas pela acusada. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as alterações decorrentes de eventual recurso): a) lance-se o nome da acusada no rol dos culpados; b) expeça-se o mandado de prisão e, após o seu cumprimento, extraiam-se guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas, via Distribuição, à 4ª Vara Criminal desta Comarca; c) comunique-se à Justiça Eleitoral; d) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJ e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 09 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

6-AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2006.0000.6150-6/0

Acusado : JOÃO RIBEIRO FURTADO E OUTRO

Vítima : Rasuilde Gomes Carneiro

Tipificação : Artigo 155, § 4º, incisos I e IV, do CP

Advogado.....: Vinicius Coelho Cruz, OAB/TO 1654

Intimação : Sentença: "O Ministério Público denunciou João Ribeiro Furtado, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 07/09/1972 em Miracema do Tocantins/TO, filho de Pedro Dias Furtado e Alzira Ribeiro de Oliveira, e Deusivan Rodrigues de Carvalho, brasileiro, solteiro, servente, nascido aos 12/05/1977 em Porto Nacional/TO, filho de João Rodrigues dos Reis e Ozenita Dias de Carvalho, narrando que no dia 27/03/1998, os acusados, mediante arrombamento, adentraram na residência de Rasuilde Gomes Carneiro, de onde subtraíram vários objetos. Ao final, pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 155, § 4º, I e IV, do CP. (...) Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar os acusados João Ribeiro Furtado e Deusivan Rodrigues de Carvalho como incurso nas penas do art. 155, § 4º, I e IV, do Código Penal. (...) III. I – Passo à dosagem da pena, primeiramente de João: PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução. III. II – Agora, passo à dosagem da pena de Deusivan: PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença: a) lance-se o nome do acusado João no rol dos culpados; b) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJUS; c) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; d) comunique-se à Justiça Eleitoral; e) encaminhe-se cópia desta sentença ao cartório distribuidor, nos termos do art. 3º, da Lei nº 11.971/09; f) desde que a pena de Deusivan não tenha sido aumentada por força de eventual recurso, voltem os autos à conclusão. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 08 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito".

7-AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2007.0004.4162-5/0

Acusado : VALDIVINO FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS

Vítima : Refrescos Bandeirantes Ind. e Com. Ltda.

Tipificação : Artigo 288, "caput", e arts. 298 e 168, § 1º, inciso II, c/c art. 71, do CP Advogados : Clézia Afonso Gomes Rodrigues, OAB/TO n.º 2164, Bráulio Glória de Araújo, OAB/TO n.º 481

Intimação : Sentença: "O Ministério Público denunciou Luiz Otávio dos Santos Costa, Valdivino Francisco de Souza), Haroldo Dias da Silva e Domingos da Glória Araújo, narrando o seguinte: "Logrou-se apurar na peça informativa que durante o período compreendido entre os meses de janeiro a junho de 1999, nesta capital, os denunciados acima, agindo de forma conjunta e reiterada, apropriaram-se de aproximadamente quatorze mil, trezentos e oitenta e cinco (14.385) caixas de bebidas diversas, das marcas 'Coca cola' e 'Kaiser', as quais, eram de propriedade de uma distribuidora de bebidas, com filial nesta cidade, cujo delito, ficou devidamente comprovado através de auditoria interna realizada na empresa (...) Pediu-se a condenação dos acusados nas penas dos arts. 288, "caput", e 168, § 1º, inciso III, todos c/ o artigo 71, "caput", do CP (...) Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo os acusados Luiz Otávio dos Santos Costa, Valdivino Francisco de Souza, Haroldo Dias da Silva e Domingos da Glória Araújo da imputação que lhes foi feita nestes autos, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se a sentença transitar em julgado sem alteração, procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009 e, por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 22 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

8-AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2006.0008.4928-6/0

Acusado : RAIMUNDO NONATO VIEIRA CAMPOS

Tipificação : Artigo 214, c/c art. 224, alínea a, do CP

Advogado : Henry Smith, OAB/TO n.º 3.181

Intimação : Sentença: "O Ministério Público denunciou Raimundo Nonato Vieira Campos, brasileiro, amasiado, pintor, nascido aos 24/01/1964 em Filadélfia/TO, filho de Antônio Vieira de Almeida e Maria Carlinda Campos Pereira, narrando que, no dia 21/09/2006, nesta Capital, o acusado praticou atos libidinosos diverso da conjunção carnal com sua filha, a menor K.V.C., na época com 5 (cinco) meses de idade, incorrendo, assim, nas penas do art. 214 c/c art. 224, "a", ambos do Código Penal. (...) Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia para absolver Raimundo Nonato Vieira Campos da imputação que lhe foi feita, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009 e, por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 19 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO AS PARTES N.º 117/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2005.0001.4873-5/0

Acusado : Edson Rodrigues de Oliveira e outros

Tipificação : Art. 288, 180, § 1º, 171, caput e art. 311, art. 69, todos do CP

Advogada: Elisabeth Braga de Sousa, OAB/TO n.º 2457

Intimação: Despacho: Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais por memoriais em favor do acusado supra.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2008.0003.2621-2/0

Acusado : Edgar Alejandro Quezada Zavala e outros

Tipificação : Art. 180, §§ 1º e 2º, c/c art. 71 do CP..

Advogado: Paulo Humberto de Oliveira, OAB/TO 3190

Intimação: Despacho: Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais por memoriais em favor do réu Edgar Alejandro Quezada Zavala.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2007.0004.3950-7/0

Acusado : Edgar Passos dos Reis

Tipificação : Art. 171, "caput", art. 312, "caput", 1ª figura, do CP, c/c art. 71, do CP

Advogado: Raimundo Nonato Fraga Sousa, OAB/TO 476

Intimação: Sentença: "O Ministério Público denunciou EDIGAR PASSOS DOS REIS, brasileiro, casado, funcionário público estadual, nascido aos 13/04/1961 em Pocrane/MG, filho de José Luisa dos Reis e Leontina Passos dos Reis, narrando que, em meados de 1992, o acusado, em razão da função que desempenhava junto ao Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Tocantins, visando obter vantagem ilícita em prejuízo alheio, emitiu vários cheques sem a devida suficiência de fundos. Posteriormente apropriou-se de diversas armas de uso exclusivo da Polícia Civil do Estado do Tocantins e os vendeu ao Sindicato "União Goiana dos Policiais Civis do Estado de Goiás", pela importância de Cr\$ 66.132.000,00. Ao final, pediu-se a condenação do denunciado nas penas do art. 171, caput, em continuidade delitiva com o art. 312, caput, 1ª figura, ambos do Código Penal. (...) Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver Edgar Passos dos Reis, com fundamento no art. 386, incisos III (com relação ao estelionato) e VII (no que se refere ao crime de peculato), do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009 e, por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 15 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito".

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2009.0004.7719-7/0

Acusado : Rodrigo Nascimento Lacerda Guimarães

Tipificação : Art. 4º, alíneas "a" e "b", da Lei Federal n.º 4898/65

Advogado: João Carlos Machado de Sousa, OAB/TO 3951

Intimação : Sentença: "O Ministério Público denunciou Rodrigo Nascimento Lacerda Guimarães, brasileiro, casado, policial militar, nascido aos 11/09/1978 em São Paulo/SP, filho de Milton Luiz Lacerda Guimarães e Sônia Nascimento Lacerda Guimarães, atribuindo-lhe a prática de fatos tipificados no art. 4º, alíneas a e b, da Lei n.º 4898/1965, que teriam ocorrido no dia 07 de outubro de 2006, nesta Capital. (...) Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado Rodrigo Nascimento Lacerda Guimarães, com base no art. 107, inciso IV, primeira hipótese, do Código Penal, e, por conseguinte, absolvo-o sumariamente, com fundamento no art. 397, inciso IV, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 19 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO AS PARTES - N.º 112/2009**1. AUTOS : AÇÃO PENAL N.º: 2008.0005.5559-9/0**

Acusado : Eduardo Alves de Oliveira, Valéria Brito Noleto e Lincoln Flávio Teixeira Silva

Tipificação: Artigo 7º, inciso VII, c/c art. 11 da Lei 8.137/90

Vítima : Robercine Alves Monteiro

Advogados: Ricardo Alves Pereira, OAB/TO n.º 2.500, Ricardo Alves Rodrigues, OAB/TO 1206 e Giovani Fonseca de Miranda, OAB/TO 2529

Intimação : As defesas preliminares não contêm elementos suficientes para a absolvição sumária dos acusados, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos nas petições de fls. 89/101, 117/33 e 139/47 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. A propósito, corroboro o entendimento da defesa da acusada Valéria, no sentido de que este juízo é o competente para conhecer do fato. Por outro lado, entendo incabível a suspensão condicional do processo, considerando a pena mínima cominada ao crime que lhe foi imputado. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 23 de março de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. De pronto, expeça-se carta precatória para inquirição da segunda testemunha arrolada na fl. 101. (...) Palmas/TO, 26 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito".

2. AUTOS : AÇÃO PENAL N.º: 2009.0002.6435-5/0

Acusado : Cosme Nery do Prado

Tipificação: Art. 180, "caput", em concurso material (art. 69), com o art. 299, todos do CP

Advogado : Belmiro César Pereira Ribeiro, OAB/GO 17.272

Intimação : "A defesa preliminar não contêm elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 50/61 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 25 de fevereiro de 2010, às 16:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, inclusive as testemunhas nominadas no verso da fl. 61. Desde logo, expeçam-se precatórias para inquirição da testemunha Stclla Marina Alves Lima Freiria, arrolada na denúncia, bem assim daquelas arroladas na fl. 61. (...) Palmas/TO, 20 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito".

4. AUTOS : AÇÃO PENAL N.º: 2009.0000.1001-9/0

Acusado : Públio Borges Alves
 Tipificação: Art. 302, "caput", da Lei 9503/97
 Vítima : Filermon Francisco da Cunha
 Advogado : Públio Borges Alves, OAB/TO 2365
 Decisão : "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 67/86 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Com efeito, conquanto a defesa tenha apresentado argumentos percucentes favor do acusado, não se pode perder de vista que o as subscritoras do laudo pericial juntado nas fls. 23/35 atribuíram-lhe uma parcela de culpa pelo sinistro, em razão de trafegar em velocidade incompatível para o local. Ademais, observa-se que o depoimento da testemunha visual do evento foi lacônica a respeito da velocidade do veículo dirigido pelo acusado (fl. 22), sendo necessária sua oitiva em juízo para a apuração dessa circunstância, o mesmo se devendo fazer no tocante às outras testemunhas. Além disso, a morte da vítima não decorreu, prima facie, de concausa absolutamente independente, o que reclama, enfim, que se avance na instrução. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 09 de março de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Outrossim, defiro a realização da prova pericial requerida na fl. 86, item b2. Neste caso, as partes deverão apresentar previamente seus quesitos que serão respondidos pelo perito. Intimem-se. Os representantes das partes deverão ser também intimados para a apresentação dos quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de dez (10) dias. Após recebidos, os quesitos serão encaminhados ao Instituto de Criminalística, para serem respondidos. (...) Palmas/TO, 23 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

5. AUTOS : AÇÃO PENAL N.º: 2008.0000.2805-0/0

Acusado : Carlos Colombo e Ivonildo Silvério Rios
 Tipificação: Art. 155, § 5º, c/c art. 71, ambos do CP e Art. 180, § 1º, do CP
 Vítima : Eber Rosa Peu
 Advogados: Guilherme Trindade Meira Costa, OAB/TO 3680-A, Josiran Barreira Bezerra, OAB/TO 2240 e Eder Mendonça de Abreu, OAB/TO 1087
 Decisão : As defesas preliminares não contém elementos suficientes para a absolvição sumária dos acusados, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos nas petições de fls. 277/84 e 298/304 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 10 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se (v. o endereço do acusado Carlos na fl. 295 e o rol de fl. 297). Desde logo, expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha arrolada na fl. 392. (...) Palmas/TO, 16 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito".

6. AUTOS : AÇÃO PENAL N.º: 2009.0000.1042-6/0

Acusado : Edno Luis de Mattos e outro
 Tipificação: Art. 129, § 1º, incisos I e II, c/c art. 29, ambos do CP
 Vítima : Luis Carlos da Silva Lima
 Advogado : Antônio Neto Neves Vieira, OAB/TO 2442
 Decisão: "As defesas preliminares não contém elementos suficientes para a absolvição sumária dos acusados, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos nas petições de fls. 63/4 e 88 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 25 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo, relativamente ao acusado Wesley Gomes da Silva. Destaco não ser possível a suspensão do processo em relação ao acusado Edno Luis de Mattos, porquanto responde a outros processos (fls. 72, 74 e 75), não preenchendo um dos requisitos objetivos para a concessão do benefício. Por isso, designo o mesmo dia 25 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, para a qual deverão comparecer as testemunhas arroladas por Wesley, diante da possibilidade de recusa da proposta de sursis. Desde logo, expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha Itamar Silva, arrolada na denúncia. (...) Palmas/TO, 20 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula -Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 116/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2009.0000.10.98-1/0

Acusado : Genialdo Bellino
 Tipificação : Art. 168, § 1º, inciso III, do CP
 Advogado: Juarez Rigol da Silva, OAB/TO 606
 Intimação: Decisão: "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 83/90 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. A propósito, a causa da extinção da punibilidade estabelecida no § 2º do art. 9º da Lei nº 10.684/2003 aplica-se somente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137/1990, consoante se depreende da leitura do caput deste dispositivo. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 24 de fevereiro de 2010, às 17:10 horas, para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo. Intimem-se, inclusive a vítima. (...) Palmas/TO, 26 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula -Juiz de Direito"

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2009.0000.1102-3/0

Acusado : Marcone de Jesus Santana Feitosa Sobrinho
 Tipificação : Art. 155, § 3º, do CP

Advogado: Geraldo Bonfim de Freitas Neto, OAB/TO 2708-B
 Intimação: Decisão: "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 45/9 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 24 de fevereiro de 2010, às 15:00 horas, para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo. Intimem-se, inclusive o representante legal da vítima. (...) Palmas/TO, 23 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula -Juiz de Direito

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2009.0000.6555-7/0

Acusado : José Joaquim Machado Barbosa
 Tipificação : Art. 171, § 2º, inciso II, do CP
 Vítima : Ronney Von Martins Lima
 Advogado: Janayna Andreyra Gemelli, OAB/TO 1573 e João Flori Gemelli, OAB/TO 1736
 Intimação: Decisão: "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 72v exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 24 de fevereiro de 2010, às 15:50 horas, para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo. Intimem-se, inclusive as vítimas, sendo a instituição financeira através de seu representante legal nesta cidade. (...) Palmas/TO, 20 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula -Juiz de Direito"

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2006.0004.3554-6/0

Acusado : Oziel Cunha da Costa
 Tipificação : Art. 168, § 1º, inciso III, do CP
 Vítima : Érica Bernardes de Castro
 Advogado: Maurício Haeffner, OAB/TO 3245
 Intimação: Decisão: "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 24 de fevereiro de 2010, às 15:30 horas, para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo, como aventado na fl. 03. Intimem-se, inclusive a representante legal da empresa vítima. Palmas/TO, 20 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula -Juiz de Direito"

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2009.0002.6421-5/0

Acusado : Watson José de Macedo
 Tipificação : Art. 50, inciso I, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal n.º 6766/76
 Vítima : O Município
 Advogado: Adenilson Carlos Vidovix, OAB/SP 144.073
 Intimação: Decisão: "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 160/5 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 09 de fevereiro de 2010, às 16:30 horas, para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo. Intimem-se. (...) Palmas/TO, 16 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula -Juiz de Direito".

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2009.0000.1018-3/0

Acusado : Antônio Moisés Ribeiro Pereira e outro
 Tipificação : Art. 168, § 1º, inciso III, do CP
 Vítima : Atacadão do Lar
 Advogado: Francisco José de Sousa Borges, OAB/TO 431-A e Gil Pinheiro Reis, OAB/TO 1994
 Intimação: Decisão: "As defesas preliminares não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos nas petições de fls. 7/3 e 75/7 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 10 de fevereiro de 2010, às 17:00 horas, para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo. Intimem-se, inclusive o representante legal da vítima. (...) Palmas/TO, 16 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula -Juiz de Direito".

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2009.0000.0850-2/0

Acusado : Everardes Ferreira da Costa, Aleister Rodrigues Fernandes e outros
 Tipificação : Art. 180, "caput", do CP
 Vítima : Afonso Berquó Neto Silva
 Advogado: Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4093 e Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO 1810
 Intimação: Decisão: "Desde logo, penitencio-me pelo equívoco cometido ao proferir o despacho de fl. 98, considerando que Aleister e Laerson têm advogado (f. 83). As defesas preliminares não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos nas petições de fls. 67/74, 76/82 e 88/9 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 11 de fevereiro de 2010, às 16:50 horas, para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo – com a possibilidade de se efetivar a transação penal prevista no art. 76 da Lei n.º 9.099/1995. Intimem-se, inclusive o representante legal da vítima. (...) Palmas/TO, 19 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula -Juiz de Direito".

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2008.0000.2803-3/0

Acusado : Marcos Sérgio da Silva Pereira e outro
 Tipificação : Art. 155, § 4º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, todos do CP
 Vítima : Aline Ranielle Oliveira de Sousa
 Advogado: Rodrigo Coelho, OAB/TO 1931, Roberto Lacerda Correia, Oab/TO 2291...

Intimação: Decisão: "As defesas preliminares não contêm elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos nas petições de fls. 96/8 e 101/9 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. A propósito, destaco não ser possível a suspensão do processo, porquanto os acusados respondem a outros processos (fls. 81 e 82), não preenchendo um dos requisitos objetivos para a concessão do benefício. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 23 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Palmas/TO, 19 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito".

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2007.0003.3416-0/0

Acusado : João Batista Portes
 Tipificação : Art. 288, do CP
 Advogado: Lourival Barbosa Santos, OAB/TO 513-B

Intimação: Decisão: "Após compulsar detidamente a denúncia, não encontro fundamento para continuidade do processo em relação ao acusado Henrique, sobre o quê passo a expor. (...) Enfim, não existe a mínima possibilidade de continuidade do processo em relação a este acusado, em virtude de não se lhe ter atribuído qualquer conduta típica. Nessa caso, sua absolvição sumária é medida que se impõe. Por outro lado, a defesa preliminar de João Batista Portes não contém elementos suficientes para que se aplique a mesma solução. Os argumentos vertidos na petição de fls. 1638/9 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante do exposto: a) absolvo sumariamente o acusado Henrique Alves Ferreira, com fundamento no art. 397, inciso III, do Código de Processo Penal; b) ratifico o recebimento da denúncia, no tocante a João Batista Portes, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 09 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Registre-se. Intimem-se (v. fls. 1646 e 1648). Desde logo, expeça-se precatória para inquirição das testemunhas arroladas na fl. 1639, intimando-se os representantes das partes. (...) Palmas/TO, 16 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito"

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES - N.º 112/2009**1. AUTOS : AÇÃO PENAL N.º: 2008.0005.5559-9/0**

Acusado : Eduardo Alves de Oliveira, Valéria Brito Noleto e Lincoln Flávio Teixeira Silva

Tipificação: Artigo 7º, inciso VII, c/c art. 11 da Lei 8.137/90
 Vítima : Robercine Alves Monteiro
 Advogados: Ricardo Alves Pereira, OAB/TO n.º 2.500, Ricardo Alves Rodrigues, OAB/TO 1206 e Giovanni Fonseca de Miranda, OAB/TO 2529
 Intimação : As defesas preliminares não contêm elementos suficientes para a absolvição sumária dos acusados, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos nas petições de fls. 89/101, 117/33 e 139/47 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. A propósito, corroboro o entendimento da defesa da acusada Valéria, no sentido de que este juízo é o competente para conhecer do fato. Por outro lado, entendo incabível a suspensão condicional do processo, considerando a pena mínima cominada ao crime que lhe foi imputado. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 23 de março de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. De pronto, expeça-se carta precatória para inquirição da segunda testemunha arrolada na fl. 101. (...) Palmas/TO, 26 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito",

2. AUTOS : AÇÃO PENAL N.º: 2009.0002.6435-5/0

Acusado : Cosme Nery do Prado
 Tipificação: Art. 180, "caput", em concurso material (art. 69), com o art. 299, todos do CP

Advogado : Belmiro César Pereira Ribeiro, OAB/GO 17.272
 Intimação : "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 50/61 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 25 de fevereiro de 2010, às 16:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, inclusive as testemunhas nominadas no verso da fl. 61. Desde logo, expeçam-se precatórias para inquirição da testemunha Stclla Marina Alves Lima Freiria, arrolada na denúncia, bem assim daquelas arroladas na fl. 61. (...) Palmas/TO, 20 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito".

4. AUTOS : AÇÃO PENAL N.º: 2009.0000.1001-9/0

Acusado : Públio Borges Alves
 Tipificação: Art. 302, "caput", da Lei 9503/97
 Vítima : Filermon Francisco da Cunha
 Advogado : Públio Borges Alves, OAB/TO 2365

Decisão : "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 67/86 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Com efeito, conquanto a defesa tenha apresentado argumentos percucentes favor do acusado, não se pode perder de vista que o as subscritoras do laudo pericial juntado nas fls. 23/35 atribuíram-lhe uma parcela de culpa pelo sinistro, em razão de trafegar em velocidade incompatível para o local. Ademais,

observa-se que o depoimento da testemunha visual do evento foi lacônica a respeito da velocidade do veículo dirigido pelo acusado (fl. 22), sendo necessária sua oitiva em juízo para a apuração dessa circunstância, o mesmo se devendo fazer no tocante às outras testemunhas. Além disso, a morte da vítima não decorreu, prima facie, de concausa absolutamente independente, o que reclama, enfim, que se avance na instrução. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 09 de março de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Outrossim, defiro a realização da prova pericial requerida na fl. 86, item b2. Neste caso, as partes deverão apresentar previamente seus quesitos que serão respondidos pelo perito. Intimem-se. Os representantes das partes deverão ser também intimados para a apresentação dos quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de dez (10) dias. Após recebidos, os quesitos serão encaminhados ao Instituto de Criminalística, para serem respondidos. (...) Palmas/TO, 23 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito".

5. AUTOS : AÇÃO PENAL N.º: 2008.0000.2805-0/0

Acusado : Carlos Colombo e Ivonildo Silvério Rios
 Tipificação: Art. 155, § 5º, c/c art. 71, ambos do CP e Art. 180, § 1º, do CP
 Vítima : Eber Rosa Peu
 Advogados: Guilherme Trindade Meira Costa, OAB/TO 3680-A, Josiran Barreira Bezerra, OAB/TO 2240 e Eder Mendonça de Abreu, OAB/TO 1087

Decisão : As defesas preliminares não contêm elementos suficientes para a absolvição sumária dos acusados, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos nas petições de fls. 277/84 e 298/304 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 10 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se (v. o endereço do acusado Carlos na fl. 295 e o rol de fl. 297). Desde logo, expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha arrolada na fl. 392. (...) Palmas/TO, 16 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito".

6. AUTOS : AÇÃO PENAL N.º: 2009.0000.1042-6/0

Acusado : Edno Luis de Mattos e outro
 Tipificação: Art. 129, § 1º, incisos I e II, c/c art. 29, ambos do CP
 Vítima : Luis Carlos da Silva Lima

Advogado : Antônio Neto Neves Vieira, OAB/TO 2442
 Decisão: "As defesas preliminares não contêm elementos suficientes para a absolvição sumária dos acusados, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos nas petições de fls. 63/4 e 88 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 25 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo, relativamente ao acusado Wesley Gomes da Silva. Destaco não ser possível a suspensão do processo em relação ao acusado Edno Luis de Mattos, porquanto responde a outros processos (fls. 72, 74 e 75), não preenchendo um dos requisitos objetivos para a concessão do benefício. Por isso, designo o mesmo dia 25 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, para a qual deverão comparecer as testemunhas arroladas por Wesley, diante da possibilidade de recusa da proposta de sursis. Desde logo, expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha Itamar Silva, arrolada na denúncia. (...) Palmas/TO, 20 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor CÍCERO DE SOUSA SILVA, brasileiro, separado, representante de vendas, nascido no dia 1º de julho de 1962 em Araguaína/TO, filho de João Carneiro Silva e Maria de Sousa, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de identificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2004.0000.9355-0/0, cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue: "Tratam os autos de ação penal proposta contra Cícero de Sousa Silva, tendo sido proferida a sentença condenatória, sendo que o Ministério Público deixou transcorrer in albis o prazo para interposição de recurso. (...) Diante do exposto, julgo extinta a pretensão executória daquele julgado e, por conseguinte, a punibilidade de Cícero de Sousa Silva. Registre-se. Intimem-se. Recolha-se o mandado de prisão de fl. 61. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS, e encaminhando-se cópia desta sentença ao cartório distribuidor, nos termos do art. 3º, da Lei n.º 11.971/09. Por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 26 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos 11 de novembro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 116/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2009.0000.10.98-1/0

Acusado : Genialdo Bellino
 Tipificação : Art. 168, § 1º, inciso III, do CP
 Advogado: Juarez Rigol da Silva, OAB/TO 606

Intimação: Decisão: "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 83/90 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. A propósito, a causa da extinção da punibilidade estabelecida no §

2o do art. 9º da Lei nº 10.684/2003 aplica-se somente aos crimes previstos nos arts. 1o e 2o da Lei nº 8.137/1990, consoante se depreende da leitura do caput deste dispositivo. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 24 de fevereiro de 2010, às 17:10 horas, para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo. Intimem-se, inclusive a vítima. (...) Palmas/TO, 26 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula -Juiz de Direito"

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2009.0000.1102-3/0

Acusado : Marcone de Jesus Santana Feitosa Sobrinho
Tipificação : Art. 155, § 3º, do CP

Advogado: Geraldo Bonfim de Freitas Neto, OAB/TO 2708-B

Intimação: Decisão: "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 45/9 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 24 de fevereiro de 2010, às 15:00 horas, para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo. Intimem-se, inclusive o representante legal da vítima.(...) Palmas/TO, 23 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula -Juiz de Direito"

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2009.0000.6555-7/0

Acusado : José Joaquim Machado Barbosa

Tipificação : Art. 171, § 2º, inciso II, do CP

Vítima : Ronney Von Martins Lima

Advogado: Janayna Andreyra Gemelli, OAB/TO 1573 e João Flori Gemelli, OAB/TO 1736

Intimação: Decisão: "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 72v exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 24 de fevereiro de 2010, às 15:50 horas, para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo. Intimem-se, inclusive as vítimas, sendo a instituição financeira através de seu representante legal nesta cidade. (...) Palmas/TO, 20 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula -Juiz de Direito"

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2006.0004.3554-6/0

Acusado : Oziel Cunha da Costa

Tipificação : Art. 168, § 1º, inciso III, do CP

Vítima : Érica Bernardes de Castro

Advogado: Maurício Haefner, OAB/TO 3245

Intimação: Decisão: "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 24 de fevereiro de 2010, às 15:30 horas, para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo, como aventado na fl. 03. Intimem-se, inclusive a representante legal da empresa vítima. Palmas/TO, 20 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula -Juiz de Direito"

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2009.0002.6421-5/0

Acusado : Watson José de Macedo

Tipificação : Art. 50, inciso I, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal n.º 6766/76

Vítima : O Município

Advogado: Adenilson Carlos Vidovix, OAB/SP 144.073

Intimação: Decisão: "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 160/5 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 09 de fevereiro de 2010, às 16:30 horas, para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo. Intimem-se. (...) Palmas/TO, 16 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula -Juiz de Direito".

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2009.0000.1018-3/0

Acusado : Antônio Moisés Ribeiro Pereira e outro

Tipificação : Art. 168, § 1º, inciso III, do CP

Vítima : Atacadão do Lar

Advogado: Francisco José de Sousa Borges, OAB/TO 431-A e Gil Pinheiro Reis, OAB/TO 1994

Intimação: Decisão: "As defesas preliminares não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos nas petições de fls. 7/3 e 75/7 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 10 de fevereiro de 2010, às 17:00 horas, para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo. Intimem-se, inclusive o representante legal da vítima. (...) Palmas/TO, 16 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula -Juiz de Direito".

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2009.0000.0850-2/0

Acusado : Everardes Ferreira da Costa, Aleister Rodrigues Fernandes e outros

Tipificação : Art. 180, "caput", do CP

Vítima : Afonso Berquó Neto Silva

Advogado: Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4093 e Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO 1810

Intimação: Decisão: "Desde logo, penitencio-me pelo equívoco cometido ao proferir o despacho de fl. 98, considerando que Aleister e Laerson têm advogado

(f. 83). As defesas preliminares não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos nas petições de fls. 67/74, 76/82 e 88/9 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 11 de fevereiro de 2010, às 16:50 horas, para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo – com a possibilidade de se efetivar a transação penal prevista no art. 76 da Lei n.º 9.099/1995. Intimem-se, inclusive o representante legal da vítima. (...) Palmas/TO, 19 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula -Juiz de Direito".

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2008.0000.2803-3/0

Acusado : Marcos Sérgio da Silva Pereira e outro

Tipificação : Art. 155, § 4º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, todos do CP

Vítima : Aline Ranielle Oliveira de Sousa

Advogado: Rodrigo Coelho, OAB/TO 1931, Roberto Lacerda Correia, Oab/TO 2291...

Intimação: Decisão: "As defesas preliminares não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos nas petições de fls. 96/8 e 101/9 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. A propósito, destaco não ser possível a suspensão do processo, porquanto os acusados respondem a outros processos (fls. 81 e 82), não preenchendo um dos requisitos objetivos para a concessão do benefício. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 23 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Palmas/TO, 19 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula -Juiz de Direito".

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2007.0003.3416-0/0

Acusado : João Batista Portes

Tipificação : Art. 288, do CP

Advogado: Lourival Barbosa Santos, OAB/TO 513-B

Intimação: Decisão: "Após compulsar detidamente a denúncia, não encontro fundamento para continuidade do processo em relação ao acusado Henrique, sobre o quê passo a expor. (...) Enfim, não existe a mínima possibilidade de continuidade do processo em relação a este acusado, em virtude de não se lhe ter atribuído qualquer conduta típica. Nessa caso, sua absolvição sumária é medida que se impõe. Por outro lado, a defesa preliminar de João Batista Portes não contém elementos suficientes para que se aplique a mesma solução. Os argumentos vertidos na petição de fls. 1638/9 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante do exposto: a) absolvo sumariamente o acusado Henrique Alves Ferreira, com fundamento no art. 397, inciso III, do Código de Processo Penal; b) ratifico o recebimento da denúncia, no tocante a João Batista Portes, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 09 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Registre-se. Intimem-se (v. fls. 1646 e 1648). Desde logo, expeça-se precatória para inquirição das testemunhas arroladas na fl. 1639, intimando-se os representantes das partes. (...) Palmas/TO, 16 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito"

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 117/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2005.0001.4873-5/0

Acusado : Salvador Júnior Machado Maia e outros

Tipificação : Art. 288, 180, § 1º, 171, caput e art. 311, art. 69, todos do CP

Advogados.....: Carlos Antônio do Nascimento, OAB/TO e Francisco José Sousa Borges, OAB/TO 413-A

Intimação: Despacho: "Conquanto a exceção de litispendência cuide-se de incidente que teria ter sido provocado junto à defesa prévia, nada impede que a defesa tenha vista dos autos, como requerido na fl. 685. Assim sendo, faculto aos advogados do acusado Salvador Júnior a vista aos Autos n.º 794/2002, por cinco (5) dias, ao final dos quais deverão ser apresentadas as alegações finais. Intimem-se, através de publicação no Diário da Justiça. Palmas/TO, 09 de novembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito."

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 108/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1-AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2007.0004.4163-3/0

Acusado : ALESSANDRO FERREIRA GUIMARÃES E OUTROS

Vítima : Marcos Airton Ferreira de Araújo

Tipificação : Art. 1º, alínea "a", inciso II, § 4º, inciso II, da Lei 9455/97, c/c art. 70.....

Advogado.....: Francisco José Sousa Borges, OAB/TO 413 e Rogério Beirigo de Souza, OAB/TO 1.545-B

Intimação: Sentença: "O Ministério Público denunciou Alessandro Ferreira Guimarães, Antônio Maciel da Silva, Antônio da Silva Barbosa e Cleyton Pereira Lacerda, narrando o seguinte: Vislumbra-se da pena informativa que na data de 14 de julho de 2002, por volta de 3h da manhã, próximo à feira coberta da Vila União, nesta Capital, os denunciados ANTONIO MACIEL, ANTONIO DA SILVA E CLEYTON PEREIRA, todos policiais militares atentaram contra a incolumidade física do adolescente MARCOS AIRTON FERREIRA DE ARAÚJO, quando juntamente com o acusado ALESSANDRO, com o fim de obter confissão de um furto, algemaram arbitrariamente a vítima e iniciaram uma sessão de espancamento, que perdurou por várias horas, conforme se verifica dos autos. (...) Pediu-se a condenação de Alessandro nas penas do art. 1º, alínea a, II, § 4º, II, da Lei 9455/97, em concurso material com o art. 147, do Código Penal, e de, Antônio Maciel, Antônio da Silva e Cleyton nas penas do art. 3º, alínea i, da Lei 4896/65,

em concurso formal com o art. 1º, alínea a, §§ 2º e 4º, I e II, da Lei 9.455/97, e ambos em concurso material com o art. 147, do CP. (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para: a) condenar o acusado Alessandro Ferreira Guimarães como incurso nas penas do art. 1º, inciso I, alínea a, e § 4º, inciso II, da Lei 9455/97; b) condenar os acusados Antônio Maciel da Silva, Antônio da Silva Barbosa e Cleyton Pereira Lacerda como incursos nas penas do art. 1º, inciso I, alínea a, e 4º, incisos I e II, da Lei 9455/97; c) reconhecer o princípio da consunção e deixar de condenar os acusados Antônio Maciel da Silva, Antônio da Silva Barbosa e Cleyton Pereira Lacerda da prática do crime de abuso de autoridade; e) julgar extinta a punibilidade de todos os acusados quanto ao crime de ameaça, com fundamento no art. 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal. Passo à dosagem da pena, primeiramente de Alessandro Ferreira Guimarães: PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva de Alessandro Ferreira Guimarães em dois (2) anos e onze (11) meses de reclusão. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Por força do disposto no § 7º do art. 1º da Lei n.º 9455/97, a sanção será cumprida em regime fechado, na Casa de Custódia e Reeducação de Palmas. EFEITOS DA CONDENAÇÃO: O comportamento deste acusado é incompatível com sua permanência em cargos, empregos ou funções públicas, por isso, pelo exposto no § 5º do art. Da Lei n.º 9455/97, ele deve perder seu cargo, emprego ou função pública na Prefeitura de Palmas -ou qualquer outro órgão público - se ainda em exercício, ficando ainda proibido de exercer função pública pelo dobro do prazo da pena aplicada, ou seja, cinco (5) anos e dez (10) meses. Estas medidas produzirão efeito apenas depois do trânsito em julgado desta sentença, caso seja mantida a condenação. Passo agora a dosar a pena de Antônio Maciel da Silva: PENA DEFINITIVA: Fica assim fixada a pena definitiva de Antônio Maciel em três (3) anos de reclusão. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Por força do disposto no § 7º do art. 1º da Lei n.º 9.455/97, a sanção será cumprida em regime fechado, na Casa de Custódia e Reeducação de Palmas. EFEITOS DA CONDENAÇÃO: O comportamento deste acusado é incompatível com sua permanência na Polícia Militar, pois sua principal missão é a de evitar crime, nunca praticá-los. A Corporação Militar, por sua honradez e compromisso com a ordem e paz social, não poderá continuar a abrigá-lo, em seus quadros. Por isso e considerando o que dispõe o § 5º do art. 1º da Lei n.º 9455/97, o acusado perde seu cargo de policial militar, ficando ainda proibido de exercer qualquer função pública pelo dobro do prazo da pena aplicada, ou seja, seis (6) anos. Estas medidas produzirão efeito apenas depois do trânsito em julgado desta sentença, caso seja mantida a condenação. Passo agora a dosar a pena de Antônio da Silva Barbosa: PENA DEFINITIVA: Fica assim fixada a pena definitiva de Antônio da Silva em três (3) anos de reclusão. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Por força do disposto no § 7º do art. 1º da Lei n.º 9.455/97, a sanção será cumprida em regime fechado, na Casa de Custódia e Reeducação de Palmas. EFEITOS DA CONDENAÇÃO: O comportamento deste acusado é incompatível com sua permanência na Polícia Militar, pois sua principal missão é a de evitar crime, nunca praticá-los. A Corporação Militar, por sua honradez e compromisso com a ordem e paz social, não poderá continuar a abrigá-lo, em seus quadros. Por isso e considerando o que dispõe o § 5º do art. 1º da Lei n.º 9455/97, o acusado perde seu cargo de policial militar, ficando ainda proibido de exercer qualquer função pública pelo dobro do prazo da pena aplicada, ou seja, seis (6) anos. Estas medidas produzirão efeito apenas depois do trânsito em julgado desta sentença, caso seja mantida a condenação. Por fim, doso a pena de Cleyton Pereira Lacerda: PENA DEFINITIVA: Fica assim a pena final de Cleyton Pereira Lacerda: PENA DEFINITIVA: Fica assim a pena final de Cleyton Pereira Lacerda em três (3) anos de reclusão. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Por força do disposto no § 7º do art. 1º da Lei n.º 9.455/97, a sanção será cumprida em regime fechado, na Casa de Custódia e Reeducação de Palmas. EFEITOS DA CONDENAÇÃO: O comportamento deste acusado é incompatível com sua permanência na Polícia Militar, pois sua principal missão é a de evitar crime, nunca praticá-los. A Corporação Militar, por sua honradez e compromisso com a ordem e paz social, não poderá continuar a abrigá-lo, em seus quadros. Por isso e considerando o que dispõe o § 5º do art. 1º da Lei n.º 9455/97, o acusado perde seu cargo de policial militar, ficando ainda proibido de exercer qualquer função pública pelo dobro do prazo da pena aplicada, ou seja, seis (6) anos. Estas medidas produzirão efeito apenas depois do trânsito em julgado desta sentença, caso seja mantida a condenação. CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno os réus ao pagamento das custas processuais, na proporção de um quarto (1/4) para cada um. REPARAÇÃO DO DANO: Cada acusado deverá pagar à vítima a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de reparação mínima do dano a ela infligido. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, decorrentes do provimento de eventual recurso): a) lancem-se os nomes dos acusados no rol dos culpados; b) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas, via Distribuição à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) comunique-se à Justiça Eleitoral a condenação dos acusados; d) comunique-se o teor da decisão ao Comando Geral da Polícia Militar do Tocantins e à Prefeitura de Palmas, para efetivação da perda do cargo dos acusados; e) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJ e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 24 de setembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

2-AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2007.0004.4165-0/0

Acusado : RAFAEL AIRES CARDOSO

Vítima : José Cleilson de Moura Cavalcante e outros

Tipificação : Artigo 155, § 4º, inciso I, c/c art. 14, do CP

Advogado.....: Gil Pinheiro Reis, OAB/TO 1994

Intimação..... : Sentença: “O Ministério Público denunciou Rafael Aires Cardoso, brasileiro, solteiro, profissão e data de nascimento não informadas na petição inicial, natural de Goiânia/GO, filho de Airon Cardoso Bastos e Maria Madalena Aires Cardoso, narrando que, no data de 20 de maio de 2003, por volta de 16:00 horas, no estacionamento de um balneário situado às margens da rodovia Taquaralto-Taquarussu, o acusado, mediante rompimento de obstáculo, subtraiu “vários aparelhos de Auto-rádio e Tocas discos a Laser” dos veículos que estavam no local, relacionados no auto de fl. 11 (atual), sendo preso em flagrante. Pediu-se

a condenação do acusado nas penas do art. 155, caput, em concurso material com art. 155, § 4º, inciso I, c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal. (...) Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido formulado na denúncia e no aditamento, para condenar o acusado Rafael Aires Cardoso nas penas do artigo 155, §4º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, e art. 71 (duas vezes), todos do Código Penal Brasileiro. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva, por todos os crimes, em dois (2) anos e onze (11) meses de reclusão e quarenta e seis (46) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: A despeito do que foi considerado na fixação da pena base, a péssima conduta social do acusado, evidenciada na certidão de fls. 146/7, exige que a sanção seja cumprida em regime inicial semiaberto (Código Penal, art. 33, § 2º, alínea b, e § 3º). O local será determinado pelo juízo da execução. SURSIS e SUBSTITUIÇÃO: Deixo de suspender ou substituir o cumprimento da pena restritiva de liberdade, por causa da reprovável conduta social do acusado, a indicar que estes benefícios são inadequados à repressão dos fatos. RECURSO: Concedo ao acusado o direito a apelar em liberdade, a despeito de sua vida pregressa, considerando que respondeu grande parte do processo em liberdade. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase de execução. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, decorrentes de provimento de eventual recurso): a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) comunique-se à Justiça Eleitoral; d) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJ e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009; e) proceda-se à doação do aparelho de som (fl. 157) a entidade beneficente desta Capital, mediante termo. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 25 de setembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito”.

3-AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2004.0000.3629-7/0

Acusado : UENDER DA SILVA PIRES

Vítima : Elinaldo Batista Costa e outro

Tipificação : Artigo 155, § 4º, incisos I e IV, c/c art. 71, ambos do CP

Advogado.....: Ivânio da Silva, OAB/TO 2391

Intimação..... : Sentença: “ O Ministério Público denunciou UENDER DA SILVA PIRES, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, nascido aos 11/10/1984 em Iporá/GO, filho de João da Silva Pires e de Ilda Rosa Pires, ELENILSON BEZERRA RODRIGUES, brasileiro, amasiado, balconista, nascido aos 30/04/1982 em Miracema/TO, filho de Manoel Cristino Alves Rodrigues e de Elenite Bezerra Rodrigues, e CHARLES SOARES TURÍBIO, brasileiro, solteiro, montador de vidros, nascido aos 06/12/1976 em Imperatriz/MA, filho de Domingos Gomes Turíbio e de Genilda Soares Turíbio, narrando que: 1º Fato: no dia 26/06/2004, os acusados, previamente ajustados e agindo com unidade de desígnios, arrombaram e adentraram a loja “Red Surf Confecções” e de lá subtraíram para si várias peças de roupas, um aparelho de som e um porta CD contendo 25 CD’s, todos pertencentes a Elinaldo Batista Costa. 2º Fato: Logo em seguida, nas mesmas condições de tempo e lugar, os acusados arrombaram e adentraram o açougue “Casa de Carnes BMW”, de onde subtraíram para si uma balança eletrônica, um aparelho telefônico, R\$ 25,00 em moedas, 50 cartões telefônicos, vários carregadores de pilhas e alguns quilos de alimentos, tudo pertencente a Bartolomeu Alves de Sousa. Ao final, pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 155, § 4º, I e IV, c/c art. 71, ambos do Código Penal. (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para: a) condenar ELENILSON BEZERRA RODRIGUES como incurso nas penas do art. 155, § 4º, IV, do Código Penal; b) condenar os acusados UENDER DA SILVA PIRES e CHARLES SOARES TURÍBIO como incursos nas penas do art. 155, § 4º, IV, c/c art. 71, ambos do Código Penal. Passo, agora à dosagem de UENDER: (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 2 (dois) anos, 6 (seis) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 23 (vinte e três) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: A sanção será cumprida inicialmente em regime fechado, em razão de o réu estar cumprindo outras penas restritivas de liberdade. Deverá cumprir a pena no mesmo local em que estiver cumprindo as demais. SURSIS: Deixo de suspender a pena, em razão do quantum de pena fixado. SUBSTITUIÇÃO: Deixo de substituir a pena, considerando as numerosas condenações do acusado, também pela prática de crimes patrimoniais (certidão de fl. 254). RECURSO: Concedo ao acusado o direito a apelar em liberdade, em razão da prescrição, conforme será esclarecido adiante. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do réu ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). (...) PRESCRIÇÃO: De acordo com as penas em concreto de Uender e Elenilson, o prazo prescricional da pena do primeiro é de 8 (oito) anos e a do último é de 4 (quatro) anos, entretanto, como Uender contava com menos de 21 (vinte e um) anos à época do delito (cf. informado na denúncia), a prescrição deve ser contada pela metade, nos termos do art. 115 do CP. Considerando que já se passaram mais de 5 (cinco) anos desde a data do recebimento da denúncia (fl. 75), a não ser que haja aumento das penas em virtude de recurso da acusação, a punibilidade de ELENILSON BEZERRA e UENDER DA SILVA deverá ser extinta, com base na prescrição. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença: para a acusação, e desde que as penas de Elenilson e Uender não tenham sido aumentadas por força de eventual recurso, voltem os autos à conclusão. a) lance-se o nome do acusado Charles no rol dos culpados; b) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJUS; c) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; d) comunique-se à Justiça Eleitoral; e) encaminhe-se cópia desta sentença ao cartório distribuidor, nos termos do art. 3º, da Lei nº 11.971/09; Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 23 de setembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito”.

4-AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2004.0000.3629-7/0

Acusado : UENDER DA SILVA PIRES

Vítima : Elinaldo Batista Costa e outro

Tipificação : Artigo 155, § 4º, incisos I e IV, c/c art. 71, ambos do CP

Advogado.....: Ivânio da Silva, OAB/TO 2391

SENTENÇA II: "Tratam os autos de ação penal proposta contra Uender da Silva Pires, Elenilson Bezerra Rodrigues e Charles Soares Turibio, tendo sido proferida a sentença condenatória contra todos, sendo que o Ministério Público deixou transcorrer in albis o prazo para interposição de recurso. De acordo com a regra contida no art. 110, § 1º, do CP, a prescrição regula-se pela pena aplicada, desde que a sentença condenatória tenha transitado em julgado para a acusação, o que ocorreu in casu. (...) Diante do exposto, julgo extinta a pretensão executória daquele julgado e, por conseguinte, a punibilidade de Uender da Silva Pires e Elenilson Bezerra Rodrigues. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS, e encaminhe-se cópia desta sentença ao cartório distribuidor, nos termos do art. 3º, da Lei n.º 11.971/09. Palmas/TO, 21 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

5-AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2006.0004.4479-0/0

Acusado : ÂNGELA COSTA ALVES

Vítima : Administração Pública

Tipificação : Artigo 312 e 171, "caput", do CP

Advogado.....: Marcelo Soares Oliveira, OAB/TO 1694-B

'Intimação : Sentença: O Ministério Público denunciou Ângela Costa Alves, brasileira, divorciada, funcionária do lar (sic), nascida aos 26/10/1971 em Arraias/TO, filha de Ângelo Teixeira Alves e Cassimira Aires Costa Alves, narrando o seguinte: "(...) em meados do mês de julho de 1998, a denunciada ÂNGELA COSTA ALVES, consciente e voluntariamente, e aproveitando da condição de funcionária pública junto à Secretaria Estadual Extraordinária de Turismo do Tocantins, visando obter vantagem ilícita em prejuízo alheio, apropriou e emitiu vários cheques de propriedade do Estado do Tocantins. Apurou-se que a denunciada, na ocasião era funcionária pública Estadual com exercício da função de Assistente Administrativo, lotada junto à Secretaria Estadual Extraordinária de Turismo e, aproveitando da oportunidade de que foi encarregada pela devolução dos cheques da conta encerrada daquela Secretaria junto à agência bancária do HSBC-Bamerindus, para baixa junto àquela instituição, apropriou e emitiu vários cheques em benefício próprio, conforme constata no auto de exibição e apreensão à f. 009. Exsurge da peça informativa que a denunciada não tinha autorização para qualquer movimentação junta à agência bancária retromencionada, bem como tinha conhecimento de que a referida conta não estava mais sendo movimentada. Apurou-se ainda que em data de 22.07.1998, a denunciada novamente, na mesma condição de funcionária pública à época, dirigiu-se até a Agência do Banco do Brasil nesta capital com a finalidade de buscar um talonário de cheques para Secretaria da qual era funcionária e, aproveitando dessa situação novamente apropriou-se de mais duas folhas de cheques, emitindo-os e sacando junto à agência bancária supra, à importância de R\$7.000,00 e R\$3.500,00". Pediu-se assim a condenação da acusada nas penas dos arts. 312 e 171, caput, do Código Penal, em continuidade delitiva.(...) Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar a acusada Ângela Alves Costa nas penas do art. 312, § 1º, c/c art. 14, inciso I (duas vezes) e do art. 312, § 1º, c/c art. 14, inciso II (seis vezes), em combinação com o art. 71, todos do Código Penal. (...) PENA TOTAL: Aplicando-se a regra contida no final do "caput" do art. 71 do Código Penal, a pena do crime mais grave (peculato-furto consumado) será aumentada de dois terços (2/3), haja vista a quantidade de infrações cometidas na totalidade (oito). Portanto, fica estabelecida a pena final da acusada, por todos os fatos, em quatro (4) anos, cinco (5) meses e dez (10) dias de reclusão e cem (100) dias multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Por força da avaliação feita na 1ª fase da dosimetria da pena, esta será cumprida inicialmente em regime semiaberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. (...) REPARAÇÃO DO DANO: Fixo em R\$ 10.500,00 o valor mínimo da reparação do dano, em favor do Estado do Tocantins, destinado ao ressarcimento das quantias efetivamente subtraídas pela acusada. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as alterações decorrentes de eventual recurso): a) lance-se o nome da acusada no rol dos culpados; b) expeça-se o mandado de prisão e, após o seu cumprimento, extraiam-se guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas, via Distribuição, à 4ª Vara Criminal desta Comarca; c) comunique-se à Justiça Eleitoral; d) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJ e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 09 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

6-AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2006.0000.6150-6/0

Acusado : JOÃO RIBEIRO FURTADO E OUTRO

Vítima : Rasuilde Gomes Carneiro

Tipificação : Artigo 155, § 4º, incisos I e IV, do CP

Advogado.....: Vinícius Coelho Cruz, OAB/TO 1654

Intimação : Sentença: "O Ministério Público denunciou João Ribeiro Furtado, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 07/09/1972 em Miracema do Tocantins/TO, filho de Pedro Dias Furtado e Alzira Ribeiro de Oliveira, e Deusivan Rodrigues de Carvalho, brasileiro, solteiro, servente, nascido aos 12/05/1977 em Porto Nacional/TO, filho de João Rodrigues dos Reis e Ozenita Dias de Carvalho, narrando que no dia 27/03/1998, os acusados, mediante arrombamento, adentraram na residência de Rasuilde Gomes Carneiro, de onde subtraíram vários objetos. Ao final, pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 155, § 4º, I e IV, do CP. (...) Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar os acusados João Ribeiro Furtado e Deusivan Rodrigues de Carvalho como incurso nas penas do art. 155, § 4º, I e IV, do Código Penal. (...) III.1 – Passo à dosagem da pena, primeiramente de João: PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que

foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução. III.2 – Agora, passo à dosagem da pena de Deusivan: PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença: a) lance-se o nome do acusado João no rol dos culpados; b) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJUS; c) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; d) comunique-se à Justiça Eleitoral; e) encaminhe-se cópia desta sentença ao cartório distribuidor, nos termos do art. 3º, da Lei n.º 11.971/09; f) desde que a pena de Deusivan não tenha sido aumentada por força de eventual recurso, voltem os autos à conclusão. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 08 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito".

7-AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2007.0004.4162-5/0

Acusado : VALDIVINO FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS

Vítima : Refrescos Bandeirantes Ind. e Com. Ltda.

Tipificação : Artigo 288, "caput", e arts. 298 e 168, § 1º, inciso II, c/c art. 71, do CP

Advogados : Clézia Afonso Gomes Rodrigues, OAB/TO n.º 2164, Bráulio Glória de Araújo, OAB/TO n.º 481

Intimação : Sentença: "O Ministério Público denunciou Luiz Otávio dos Santos Costa, Valdivino Francisco de Souza), Haroldo Dias da Silva e Domingos da Glória Araújo, narrando o seguinte: "Logrou-se apurar na peça informativa que durante o período compreendido entre os meses de janeiro a junho de 1999, nesta capital, os denunciados acima, agindo de forma conjunta e reiterada, apropriaram-se de aproximadamente quatorze mil, trezentos e oitenta e cinco (14.385) caixas de bebidas diversas, das marcas 'Coca cola' e 'Kaiser', as quais, eram de propriedade de uma distribuidora de bebidas, com filial nesta cidade, cujo delíto, ficou devidamente comprovado através de auditoria interna realizada na empresa (...) Pediu-se a condenação dos acusados nas penas dos arts. 288, "caput", e 168, § 1º, inciso III, todos c/ o artigo 71, "caput", do CP (...) Diante do exposto, julgo procedente a denúncia e absolvo os acusados Luiz Otávio dos Santos Costa, Valdivino Francisco de Souza, Haroldo Dias da Silva e Domingos da Glória Araújo da imputação que lhes foi feita nestes autos, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se a sentença transitar em julgado sem alteração, procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJ e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009 e, por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 22 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

8-AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2006.0008.4928-6/0

Acusado : RAIMUNDO NONATO VIEIRA CAMPOS

Tipificação : Artigo 214, c/c art. 224, alínea a, do CP

Advogado : Henry Smith, OAB/TO n.º 3.181

Intimação : Sentença: "O Ministério Público denunciou Raimundo Nonato Vieira Campos, brasileiro, amasiado, pintor, nascido aos 24/01/1964 em Filadélfia/TO, filho de Antônio Vieira de Almeida e Maria Carlinda Campos Pereira, narrando que, no dia 21/09/2006, nesta Capital, o acusado praticou atos libidinosos diverso da conjunção carnal com sua filha, a menor K.V.C., na época com 5 (cinco) meses de idade, incorrendo, assim, nas penas do art. 214 c/c art. 224, "a", ambos do Código Penal. (...) Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia para absolver Raimundo Nonato Vieira Campos da imputação que lhe foi feita, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009 e, por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 19 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 118/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2005.0001.4885-9/0

Acusado : José Erânio de Freitas

Tipificação : Art. 214, "caput", do CP

Advogado: Rogério Beirigo de Souza, OAB/TO 1545-B

Intimação : Sentença: "O Ministério Público denunciou José Erânio de Freitas, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 05/08/1972 em Santa Teresinha/PE, filho de Geraldo Pereira de Freitas e Lindalva Pereira Alves, narrando que, na tarde de 30 de agosto de 2003, em sua residência localizada na quadra Arse 122 (...), o acusado constrangeu a vítima M. M. O, na época, com quatro (4) anos de idade, a praticar com ele os atos libidinosos diversos da conjunção carnal descritos na fl. 03. Pediu-se a condenação do acusado na pena do art. 214, c/c art. 224, alínea "a", ambos do Código Penal. (...) Diante do exposto, julgo procedente a denúncia para condenar o réu José Erânio de Freitas na sanção prevista no art. 214-A, "caput", do Código Penal. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em seis (6) anos de reclusão. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: A sanção será cumprida em regime fechado (Lei n.º 8072/1990, art. 2º, § 1º). O local será a Casa de Custódia e Reeducação de Palmas, salvo outra determinação por parte do juízo da execução. (...) REPARAÇÃO MÍNIMA DO DANO: O acusado é também condenado a pagar à vítima, através de seus representantes legais, a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de reparação do dano, sem prejuízo de decisão cível que importe em condenação em valor superior. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de

eventual recurso); a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas, via Distribuição, à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) comunique-se à Justiça Eleitoral a suspensão dos direitos políticos do acusado; d) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11971/2009. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 19 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0010.4872-9

MEDIDA PROTETIVA DE URGENCIA

Requerido: J. A. P.

Advogado (Requerido): Kelvin Kendi Inumarú, inscrito na OAB/GO sob n.º 30.139. INTIMAÇÃO/DESPACHO: “1. Intime-se o requerido a regularizar a sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento da petição retro. 2. Após a regularização, dê-se vista ao Ministério Público.”. Palmas, 11 de novembro de 2009. Edsandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0007.4245-1

MEDIDA PROTETIVA DE URGENCIA

Requerido: V. M. C.

Advogado (Requerido): Bernardino de Abreu Neto, inscrito na OAB/TO sob n.º 4232.

Requerente: N. M. P. da S.

Advogado (Requerente): Carlos Canrobert Pires, inscrito na OAB/TO sob n.º 298-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “01. No que tange ao Boletim de Ocorrência de fl. 30, razão assiste ao Ministério Público quanto a incompetência deste Juízo para apreciar os fatos nele relatados. Portanto, nada há prover quanto ao referido documento. 02. Arquivem-se os presentes autos, uma vez que já transcorreu o prazo de duração das medidas protetivas de urgência assinalado na decisão de fls. 14/15, sem que tenha havido qualquer pedido de prorrogação. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público.”. Palmas 29 de outubro de 2009. Edsandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0009.7875-7

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Réu: RILDON CORDEIRO DA SILVA

Advogado: Drª. MARIA DE FÁTIMA ALBUQUERQUE, OAB-TO 195-B.

DECISÃO :

(...) Com efeito, há a necessidade de se ouvir em juízo as testemunhas arroladas para que bem esclareçam os fatos, sobretudo porque os depoimentos juntados no inquérito, até aqui, sustentam mais a acusação.

Diante disso, recebo a denúncia.

Designo para o dia 20/11/2009, às 14:00horas a audiência de instrução e julgamento.

Indefiro pedido de realização de exame de dependência química, vez que, ao menos por ora, não há elementos que indiquem a sua necessidade. Cite-se. Requisite-se. Intime-se. Palmas, 11 de novembro de 2009. Luiz Zilmar dos Santos Pires. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0010.5861-9

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Réu: JOSÉ ROBERTO SEIXAS DA CONCEIÇÃO

Advogado: Drª. MARIA DE FÁTIMA ALBUQUERQUE, OAB-TO 195-B.

DECISÃO :

(...) Com efeito, há a necessidade de se ouvir em juízo as testemunhas arroladas para que bem esclareçam os fatos, sobretudo porque os depoimentos juntados no inquérito, até aqui, sustentam mais a acusação.

Diante disso, recebo a denúncia.

Designo para o dia 18/11/2009, às 14:00horas a audiência de instrução e julgamento.

Requisite-se ambulância para realizar o traslado da testemunha enferma para a audiência.

Cite-se. Requisite-se. Intime-se. Palmas, 11 de novembro de 2009. Luiz Zilmar dos Santos Pires. Juiz de Direito.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2005.0000.7062-0/0

Ação: SOBREPARTILHA DE BENS

Requerente(s): L. B. de A.

Advogado(a)(s): Dr. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB-TO 1555

Requerido(s): S. R. de A.

Advogado: Dra. GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA – OAB-GO 23.976

DESPACHO: “1. Tendo em vista que o réu foi citado (fl. 65), intime-se o mesmo para manifestar-se acerca do pedido de desistência formulado pela requerente (fl.

98-vº). 2. Após, volvam-me os autos conclusos. Palmas, 31 de março de 2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2005.0003.9522-8/0

Ação: Alimentos

Requerente(s): E. da S. F.

Advogado(a)(s): ROSE MAIA – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido(s): J. das N. F.

Advogado(a)(s): MANOEL RICARDO CARVALHO CORRÊA – OAB/PA. 7361-MA. DESPACHO: “Redesigno a audiência para o dia 1º de dezembro de 2009, às 14:30 horas. Palmas, 12/05/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1.106/01

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS

Requerente(s): G. S. C.

Advogado(a)(s): Dr. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB-TO 1.498-B

DESPACHO: “Face ao período decorrido desde a citação diga a autora se já foi reconhecida pelo pretense pai. Palmas, 02 de maio de 2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2004.0000.6935-7/0

Ação: PEDIDO DE ALIENAÇÃO DE BENS PERTENCENTE A MENOR

Requerente(s): L. P. S. de C.

Advogado(a)(s): Dra. RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO – OAB-TO 1.803

DESPACHO: “1. Atenda-se o que requereu o Ministério Público no parecer retro. (...). Palmas, 30 de setembro de 2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2886/03

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente(s): B. A. da S.

Advogado(a)(s): MARY DE FÁTIMA – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido(s): P. A. B. B.

Advogado(a)(s): EMILIANO SANTOS BASTOS – OAB/TO. 2997-MA.

DESPACHO: “Aguarde a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03 de dezembro de 2009, às 16:30 horas., para o qual o Requerido já foi intimado. A pretensa justificativa de fls. 80/83 será analisada na referida audiência. A parte presente se compromete a conduzir as testemunhas arroladas. Palmas, 10/11/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: ESTRUTURAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CGC 03.441.383/001-21, e CELSON LOURENÇO SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº. 166.267.701-44, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Intimação dos executados acima especificados do auto de arresto e depósito e avaliação de fls. 77/8, sobre os bens como sendo: 1- Lote 07, da quadra 26, situado na Rua 03, do Loteamento Bairro Engenheiro Waldir Lins, desta cidade, com área de 600,00 m²; 2- lote 08, da quadra 26, situado na Rua “I”, esquina com Rua 03, do loteamento Bairro Engenheiro Waldir Lins, desta cidade, com área de 600,00 m²; 3-Lote 09, da quadra 26 situado na Rua “I” do Loteamento Bairro Engenheiro Waldir Lins, desta cidade, com área de 600,00m², com limites e confrontações constantes das certidões de fls. 79/84. Avaliados: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) todos os lotes. AÇÃO: Execução, autos nº 2007.0010.4992-3, em que Banco do Brasil S/A move em desfavor de A Estrutural Comércio e Indústria Ltda., Celson Lourenço Sousa Bueno e José Ferreira. OBJETO: Cobrança do valor de CR\$ 400.000.000,00 proveniente de célula de crédito comercial de nº 92/00163-7 emitida 30.06.92 e 92/00162-9 emitida 30.06.92. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 14 de outubro de 2009. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Escrevente Judicial o digitei e assino.

**ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO
JUIZ DE DIREITO**

PARAÍSO

Escrivania da 1ª Vara Cível

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL PRAZO: 20(VINTE) DIAS (CPC, ARTIGO 872)

ORIGEM: Processo: nº 2009.0000.5348-6/0; Natureza da Ação: Ação de Notificação Judicial; Valor da Causa: R\$ 500,00 (quinhentos reais); Autor/Notificante: ARNALDO RAGGI; Advogada do Autor: Drª. Sara Tatiana Lopes de Souza Silva – OAB/TO nº 3.231; Requerido: CLERESTON FERREIRA DE CARVALHO.. NOTIFICANDO: CLERESTON FERREIRA DE CARVALHO, brasileiro, vendedor, portador da CI-RG nº 429.566 – SSP/TO, e do CPF nº 963.781.231-87, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: NOTIFICAR o Requerido - CLERESTON FERREIRA DE CARVALHO, aos Termos da Ação de Notificação Judicial, conforme inicial da ação e despacho que constam no Processo Judicial nº 2009.0000.5348-6/0, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil; SEDE DO JUÍZO:, Rua 13 de Maio, 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax: (63) 3361-1127, Paraíso do Tocantins – TO., aos vinte e oito (28) dias do mês de maio (05) do ano de dois e nove (2.009).

Juiz ADOLFO AMARO MENDES
Titular da 1ª Vara Cível

JUSTIÇA FEDERAL

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)

REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.43.00.001475-8

Exeçúente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins CRF/TO Executada: Farmácia Luz Divina Ltda ME e outros
Finalidade: Citar a executada Farmácia Luz Divina Ltda ME, CNPJ nº 03.911.223/0001-07, na pessoa de seu representante legal, Ediene Cardoso Amaral, CPF nº 882.044.051-20 e Israel Saraiva Silva, CPF nº 227.174.552-72 para pagarem o débito atualizado ou nomearem bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).
Débito: R\$ 1.689,29 (um mil seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme (COAs) nºs 508/2003. Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01. Lotes 03/04, CEP: 77001-128. Palmas-TO. Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail 02vara@to.trf1.gov.br . Palmas-TO, 24 de agosto de 2009.

RODRIGO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO
JUIZ – 2ª VARA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)

REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.43.00.000582-7

Exeçúente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins CRF/TO . Executada: Ornei Carvalho da Silva (Drogaria São Lucas) e outro
Finalidade: Citar a executada Ornei Carvalho da Silva (Drogaria São Lucas), CNPJ nº 00.111.618/0001-29, na pessoa de seu representante legal e Ornei Carvalho da Silva, CPF nº 643.776.011-72 para pagarem o débito atualizado ou nomearem bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).
Débito: R\$ 21.491,21 (vinte e um mil quatrocentos e noventa e um reais e vinte e um centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme (CDAs) nºs 006/2006. Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto. 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas-TO.
Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail 02vara@to.trf1.gov.br. PalmasTO, 24 de agosto de 2009.

RODRIGO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO
JUIZ – 2ª VARA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)

REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.43.00.000588-9

Exeçúente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins CRF/TO Executada: J. H. A. Jacob e outro.
Finalidade: Citar os executados J. H. A. Jacob, CNPJ nº 38.128.674/0001-49, na pessoa de seu representante legal e Joaquim Elder-Andrade Jacó, CPF nº 663.459.441-49, para pagarem o débito atualizado ou nomearem bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).
Débito: R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme (CDAs) nºs 049/2006. Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas-TO. Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828 site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail 02vara@to.trf1.gov.br. Palmas/TO, 24 de agosto de 2009

RODRIGO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO
JUIZ – 2ª VARA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)

REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.43.00.000569-7

Exeçúente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins CRF/TO Executada: Souza e Figueiredo e outro
Finalidade: Citar a executada Souza e Figueiredo, CNPJ nº 05.999.659/0001-17, na pessoa de seu representante legal e Mareio de Sousa Figueiredo, CPF nº 922.345.931-15 para pagarem o débito atualizado ou nomearem bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem. à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80) .
Débito: R\$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta reais), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme (COA) nº 032/2006 .
Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas-TO. Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail 02vara@to.trf1.gov.br. PalmasTO, 24 de agosto de 2009

RODRIGO VASCONS ELHO DE ARAÚJO
JUIZ-2ª VARA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)

REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.43.00.000140-5

Exeçúente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins CRF/TO Executada: Antonio Machado Netto (Farmácia Droga Neto) e outro
Finalidade: Citar o(a) executado(a) Antonio Machado Netto (Farmácia Droga Neto), CNPJ nº 25.051.699/0001-40, na pessoa de seu representante legal e Antonio Machado Netto, CPF nº 355.692.471-49 para pagarem o débito atualizado ou nomearem bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).
Débito: R\$ 6.821,30 (seis mil oitocentos e vinte e um reais e trinta centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme (CDAs) nºs 1367/06,1368/06, 1369/06, 1370/06, 1371/06 e 1372/06.
Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01 Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas-TO. Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail 02vara@to.trf1.gov.br. PalmasTO, 24 de agosto de 2009.

RODRIGO VASCONS ELHO DE ARAÚJO
JUIZ-2ª VARA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)

REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.43.00.004390-6

Exeçúente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins Executado(s): J. L. A. César e Outro
Finalidade: Citar os executados J. L. A. César, CNPJ nº 03.152.075/0001-86, na pessoa de seu representante legal, e José Leidson de Arruda Cesar, CPF nº 054.329.014-04, para pagar(em) o débito atualizado ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).
Débito: R\$ 13.318,26 (treze mil, trezentos e dezoito reais e vinte e seis centavos)
Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas-TO. Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail 02vara@to.trf1.gov.br. PalmasTO, 27 de agosto de 2009.

RODRIGO VASCOCELOS COELHO DE ARAÚJO
JUIZ – 2ª VARA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)

REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.43.00.0005109-1

Exeçúente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins CRF/TO Executada: Maria Félix Barbosa e outro.
Finalidade: Citar as executadas Maria Félix Barbosa, CNPJ nº 01.629.761/000170, na pessoa de seu representante legal e Maria Félix Barbosa, CPF nº 315.323.811-15, para pagarem o débito atualizado ou nomearem bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à-garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).
Débito: R\$ 4.369,97 (quatro mil trezentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme (COAs) nºs 964/05, 1296/05 e 1297/05.
Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas-TO. Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail 02vara@to.trf1.gov.br. Palmas-TO, 24 de agosto de 2009.

RODRIGO VASCOCELOS COELHO DE ARAÚJO
JUIZ – 2ª VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
ROSE MARIE DE THUIN
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNO
MARINA PEREIRA JABUR

Assessora de Imprensa
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br